



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPUBLICA—N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.337, que approva a Convenção Internacional da Policia Veterinaria, assignada, em Montevideo a 8 de maio de 1912.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.009, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533, para a construção, em Porto-Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio o Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.337, DE 28 DE SETEMBRO DE 1921

Approva a Convenção Internacional da Policia Veterinaria, assignada em Montevideo a 8 de maio de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo a 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios a execução da presente lei, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.009 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1921 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533 (cincoenta e sete contos quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e tres réis), para a construção, em Porto-Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construção, em Porto-Velho, de um edificio destinado a ser-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

vir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, da qual a concessionaria a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533 (cincoenta e sete contos quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e tres réis), conforme rectificação feita pela Inspectoria Federal das Estradas, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta do custeio da referida linha a despesa que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for realmente effectuada com a obra, depois de apurada em regular tomada de contas.

Art. 3.º Ficam marcados os prazos de 2 (dois) mezes e 10 (dez) mezes, respectivamente, para o inicio e conclusão do serviço, contados esses prazos da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(5.340)

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente foi promovido no Corpo de Saude da Armada, no posto de contra-almirante medico, inspector do Saude Naval, o contra-almirante graduado medico Dr. Flavio de Souza Mendes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do corrente mez, foram concedidos ao guarda civil de 2.º classe, Cesar de Carvalho Junior, seis mezos de licença afim de tratar de sua saude,

Directoria do Interior

Por portaria de 28 de setembro corrente, concederam-se dous mezos de licença, para

tratamento de saúde, a contar de 17 do dito mez, ao encadernador da Bibliotheca Nacional João Diogo Fragosa.

Por outra da mesma data, foi naturalizado brasileiro Fritz Georg Frickmann, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

— Por portarias de 29 de setembro corrente, foram promovidos, na Bibliotheca Nacional de conformidade com o disposto no art. 27 do decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1914, a official, por merecimento, o amanuense Henrique Carlos Meinicke, e a amanuense, por antiguidade, o auxiliar Hugo Capeto da Camara.

Expediente de 23 de setembro de 1921

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De dois mezes, ao Dr. Reynaldo Porchat, professor cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, na conformidade do art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que, pelo prazo de de trinta dias e para o mesmo fim, obteve do respectivo director, em portaria de 13 de agosto ultimo;

De seis mezes, a Bibiano Setubal dos Santos, encadernador da Bibliotheca Nacional, com o salario integral e as demais vantagens estabelecidas no art. 17, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando sem effeito a portaria de 11 de julho ultimo;

De seis mezes, a Carlos Alberto Romão, bedel da Escola Nacional de Bellas Artes, art. 19 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 do mesmo mez.

— Solicitaram-se:

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias affin de que se conceda franquia postal, em objecto de serviço, ao Dr. Adalberto Soares Corrêa da Camara, inspector das escolas subvencionadas no Estado do Rio Grande do Sul;

— Aos governos dos Estados, que manda publicar, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 13 do corrente mez, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção ao concurso para o provimento do lugar de professor substituto da 7ª secção, que comprehende as cadeiras de theoria e pratica do processo civil e commercial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Em additamento ao aviso n.º 9 do junho ultimo, declaro-vos, que, tambem, devem ser considerados validos, para a matricula nos cursos superiores, os certificados de exame de preparatorios prestados, até dezembro ultimo, no Instituto Julio de Castilhos, por estudantes não matriculados nesse estabelecimento do ensino.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.

Em referencia ao vosso officio n. 209, de 10 do corrente mez, declaro ter este ministerio resolvido homologar a decisão da Congregação dessa escola, quanto ao modo por que devem ser revalidados os diplomas de engenheiro-arquitecto, adquiridos em escolas estrangeiras, nos termos do parecer da respectiva commissão, remetido, em cópia, com o vosso officio n. 136, de 16 de junho ultimo.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Alexandre Gonçalves Gomes. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Antonio Manoel Paredes, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado.

Eduardo Paulo Moreau. — Entregue-se, mediante recibo, a carteira de identificação visto que os outros documentos, a que allude, não podem ser restituídos.

João Rodrigues da Cunha. — Faça declaração de orólio.

Julio Fernandes. — Cumpra o despacho de 8 de agosto ultimo.

Luiz Candido de Figueiredo, professor do Instituto Benjamin Constant, peção fique sem effeito a suspensão que lhe foi imposta.

— Mantenho os despachos anteriores.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de setembro de 1921

Transmittin-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo-se informações, a conta da Rematcação de Agnas e Obras Publicas relativa ao fornecimento de tubos de ferro fundido para as obras da Colonia Correccional de Dois Rios (officio n. 3.747).

Dia 29

Telegramma — Circular:

Aos juizes federaes das Seccões do Ceará, Paraná, Sergipe, Santa Catharina e Minas Geraes, reitern-se o pedido constante no telegramma de 29 de agosto findo a respeito de informações sobre o numero de seccões eleitoraes que terão de funcionar naquelles Estados nas proximas eleições de 1 de março.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 53, importância da conta da Directoria Geral dos Correios, relativa ao valor dos sellos que supriu para franquia de correspondencia, em janeiro, março e abril ultimos, a Secretaria do Estado, deste ministerio (aviso n. 3.718).

— Transmittin-se ao Ministerio da Fazenda a conta do officio em que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, presta informações a respeito do predo n. 13 do largo da Misericórdia (aviso n. 3.749).

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 83, de 13 do corrente mez, que o requerente, José Nabello Leite Sobrinho, foi anoesentado por decreto de 13 de maio de 1913, não tendo sido emmentada na sua aposentadoria a differença da gratificação adicional entre os acrescimos de 50 e 60 % a que fez jus a partir de 21 de novembro de 1914, e por isso este ministerio providenciou junto aquelle, para que fosse paga por exercicios findos, a quantia de \$388818 correspondente aquella differença no periodo anterior à aposentadoria (aviso n. 3.756).

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade Publica, afim de que o adiantamento da quantia de 2505 no porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para despesas de prompto pagamento daquelle tribunal, seja feito de uma só vez (aviso n. 3.751).

Requerimento despachado

Hospital da Caridade de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Cumpra as disposições dos arts. 1º e 2º do decreto n. 10.105, de 5 de março de 1913, quanto ao encaminhamento da petição pelo presidente do Estado, com as provas de capacidade juridica, utilidade, vantagens, serviços prestados e respectivas informações.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de setembro de 1921

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Genera Alimentoícios a M. J. Torres e F. Oliveira & Comp., pela 6ª Delegacia de Saude a João Alberto da Silva Maimentos e Leandro P. Menezes e pela 10ª Delegacia de Saude a João Baptista Villano (officios ns. 3.207 e 3.208).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja entregue como adiantamento ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas a importância de 18:000\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, no 2º semestre do corrente anno, com o Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (aviso n. 1.110).

— Transmittiram-se ao director da Despesa Publica os documentos que comprovam o emorgo do adiantamento de 24:000\$, concedido ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas com o Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, no primeiro semestre do corrente anno (officio n. 3.201).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:200\$ á viuva Real Garcia, proveniente do aluguel da casa occupada pela Directoria da Defesa Maritima e Fluvial, no mez de agosto (aviso n. 1.111).

— Solicitou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz sejam fornecidos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, para attender ao pedido do chefe dos Serviços de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Sul, 10 kilos de chlorhydrato de quinina (officio numero 3.209).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas que foi approvada a indicação do Dr. Oscar da Silva Araujo para representar o Brasil no proximo Congresso Sul-Americano de Dermatologia e Syphiligraphia, a reunir-se em Montevideo (officio n. 3.202).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que foi aceita a proposta de Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento de escaradeiras aquella inspectorie (officio numero 3.204).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas estar autorizado a assignar accordo com o provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro para installar um dispensario em uma de dependencia do hospital mantido por aquella instituição (officio n. 3.305).

Dia 21

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja distribuido a cada uma das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Matto Grosso, Bahia, Alagoas, Parahyba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a quantia de 25:400\$ para as despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, devendo o excedente de 5:000\$, que perfaz a importância de 30:400\$, em que foi orçado o total das despesas, ficar em ser no Tribunal de Contas, para occorrer ao pagamento de que for necessario adquirir nesta Capital (avisos ns. 1.112 a 1.117).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias relativas ao mez de agosto findo:

3:331\$, proveniente de alugueis, dos predios occupados pelas delegacias de saude (aviso n. 1.120);

1:667\$187, relativo a fornecimentos ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 1.121);

7:386\$096, proveniente de fornecimentos a secretaria geral (aviso n. 1.119);

3:588\$220, fornecimentos a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.118).

— Solicitou-se a Directoria de Contabilidade Publica a restituicao de réis 2:000\$, em moeda corrente, e duas apolices da divida publica, ao portador do emprestimo de 1903, de ns. 1.665 e 16.947, do valor de 1:000\$ cada uma, correspondente a caução feita para garantia da apresentação da proposta apresentada por Leitão & Comp. (officio numero 3.216).

— Comunicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que esta secção recebe, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Macedo & Costa, Manoel Sylvestre Fragoso, e Marques & Neves e pela 6ª Delegacia de Saude a Elias Kfur (officio n. 3.217).

— Solicitou-se, ao director do Instituto Oswaldo Cruz sejam fornecidos a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, 20 kilos de sulfato de quinina, para attender ao pedido do chefe dos Servicos de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (officio n. 3.214).

— Autorizou-se a Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a mandar executar os concertos de que necessita a lancha *Roça Faria*, devendo ser dada preferencia á firma Teixeira & Nunes, que apresentou proposta mais barata.

Dia 26

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 2:000\$ ao Dr. Oscar da Silva Araujo, correspondente á ajuda de custo que lhe foi abonada para as despesas da sua viagem a Montevideo, onde vae tomar parte no Congresso Sul Americano de Dermatologia e Syphiligraphia (aviso n. 1.128);

De 9:959\$423, relativa a fornecimentos, em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.122);

De 17:252\$880, por fornecimentos em junho do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial (aviso n. 1.123);

De 1:382\$920, por fornecimentos feitos, em agosto do corrente, á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (aviso n. 1.124);

De 3:230\$, por fornecimentos de natureza urgente, em agosto do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 1.125);

De 1:307\$580 relativo a material adquirido em julho do corrente anno pelo Laboratorio Bromatologico (aviso numero 1.126).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento dos vencimentos a que tem direito Marcelino Ferreira da Rocha, que exerceu in-

terinamente o cargo de guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso numero 1.127).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno, aos funcionarios da Directoria Geral 101:183\$332, 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª delegacias de saude respectivamente 3:270\$, 3:120\$, 3:120\$, 3:120\$, 3:120\$; Procuradoria dos Feitos, 2:400\$ e aos da Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria de réis 8:600\$ (officios ns. 3.228 a 3.236).

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral a relação de contas, em duplicata, na importancia de 1:119\$7.0, relativas a fornecimentos feitos a esta Directoria durante o mez de agosto findo (officio n. 2.970);

Ao mesmo senhor a relação de contas, em duplicata, na importancia de 1:675\$800, que apanhou o officio n. 3.197, da Secretaria Geral (officio n. 2.969);

Ao Sr. director da Contabilidade, em duas vias, o attestado de frequencia dos funcionarios destacados nesta Directoria durante o mez de setembro e a folha para pagamento dos serventos relativa ao mesmo mez (officio s/n);

Ao Dr. delegado do 8º Districto Sanitario a petição n. 4.477, de Deslindo Pinto, afim de que tome conhecimento do assumto e oportunamente a devolva (officio n. 2.968).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder a victorias nos prelios ns. 20 e 49 da rua Machado de Assis (officio n. 2.967).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Serzio Neves & Irmão e outros (5.797). — Esta directoria resolverá cada caso co creto, de accordo com a benevolencia e justiça costumeiras.

Silva & Mello (7). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Francisco Peres Gomes (353). — Deferido.

Fernando Larzet (354). — Sim, por 30 dias.

Soares Pinto & Comp. (333). — Sim, por 30 dias.

José Moreira Santa Maria (352). — Sim, por 30 dias.

Caetano de Vasconcellos & Comp. (351). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Julia de Sá da Silva Araujo (866). — Concedo o prazo de 60 dias em prorogação.

Quinta Delegacia de Saude:

Augusta J. Faria Fogliani (43). — Deferido.

Domingos Caruso (36). — Sim, por 30 dias.

Sexta Delegacia de Saude:

Luiz de Campos (7.004). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Oitava Delegacia de Saude:

Coronel João de Albuquerque Serejo (5.903). — Por mais justas que sejam as allegações apresentadas pelo recorrente, não posso tomar conhecimento do presente recurso, por não ter sido cumprido o disposto no artigo 1.170, do regulamento em vigor.

Domingos Fontam Sanches (43). — Sim, por 60 dias.

Francisco Pereira Braga (44). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Expediente de 29 de setembro de 1921

Foram multados:

Pelo posto da Penha, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763 do regulamento sanitario vigente, Lydio Luiz Senna, Aristides da Silva Villela e na quantia de 10\$ por infracção do art. 364 Ignacio de Almeida;

Pelo posto de Campo Grande, na quantia de 10\$ por infracção do art. 1.059, Geminiano José Labre, José Moreira e José Silva;

Pelo posto de Jacarepaguá, na quantia de 50\$ por infracção do art. 1.059, Antonio Lopes, Cecilio Rodrigues, Raul Laurentino Lima e José Nunes;

Pelo posto de Bangú, na quantia de 200\$ por infracção do art. 1.059, Antonio Rodrigues Marques; por infracção do art. 763, João de Moraes Macedo; em 100\$ por infracção do art. 1.059, Maria da Conceição;

Pelo posto de Merity, na quantia de 50\$ por infracção do art. 1.119, D. Pilar Martins.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 24 de setembro de 1921

Comunicou-se ao inspector de saude do porto de Cabedello, em referencia ao officio n. 129, de 13 do corrente mez, que os certificados de visita concedidos aos vapores visitados naquelle porto são considerados bilhetes de livre pratica e como taes, estão sujeitos ao pagamento de dois mil réis em estampilha federal (officio n. 3.206).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Penedo, recebido o officio n. 50, de 5 do fluente (officio n. 3.204);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 234, de 8 do corrente (officio n. 3.203);

Ao mesmo, recebido o officio n. 236, de 8 deste mez (officio n. 3.211).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento e o laudo de inspecção de saude de Manoel Firmino Nobrega, guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto de Itajahy, solicitando ao Sr. ministro da Justica tres mezes de licença para tratamento de saude, devidamente informado (officio n. 2.200).

Ao mesmo, a 3ª via da conta n. 82, na importancia de 200\$, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 4 de julho a 21 de setembro corrente, de um tripulante do vapor *Plata* (officio n. 3.201);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Penedo, durante a semana de 28 de agosto findo a 3 deste mez (officio n. 3.203);

Ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto de Itajahy, em agosto findo (officio n. 3.205);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Fortaleza em agosto findo (officio numero 3.204);

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Fortaleza, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 3.210);

Ao agente da Companhia Commercial e Maritima, a conta, em duplicata sob n. 82, na quantia de 200\$, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 4 de julho a 21 de setembro corrente de um tripulante do vapor *Plata*. Comunicou-se outrossim que o pagamento desta conta deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.207).

Dia 26

—Officiou-se ao director geral do departamento, nestes termos: «Na tabella b» que acompanha o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, annexo ao decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920, acha-se consignada no § 3º n. 8, a cobrança da quantia de dois mil réis para cada bilhete sanitario e de livre pratica. Tem esta directoria procurado por todos os meios ao seu alcance tornar efectiva a cobrança da tal sello, mas são em grande numero os obstáculos para que seja ella realisada com segurança. Não é possível sempre, por exemplo: retardar a livre pratica de um grande vapor, transportando um elevado numero de passageiros até que seja satisfeita a exigencia do pagamento em estamoinha dos dois mil réis do imposto. Tem sido adoptado o criterio da cobrança da estamoinha quando os consignatarios das embarcações mandam tirar a carta do saude; acontece, porém, que os vapores em transito do estrangeiro não tiram carta de saude nos portos de escala; outros demoram apenas poucas horas; outros ficam no porto longos dias, de maneira que a pratica tem demonstrado a difficuldade da cobrança de tal imposto pelos inspectores de saude dos portos. Parece-me que o razoavel seria fôr esse imposto arrecadado pelas alfandegas, na occasião de ser concedido o passe para a sahida das embarcações do porto, ficando-lhe apenas a obrigação de comunicar ás inspectorias de saude dos portos, mensalmente, a importancia da renda, arrecadada. E' esta, parece-me, a melhor solução para o caso (officio n. 3.229).

— Communica-se:

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa Anatholia de Meira Lima, destacada nesta directoria, vence todo o mez andante (officio n. 3.220):

Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima, que Ardilando Dutra Xavier, marinheiro daquella inspectoria, que se acha destacado nesta repartição, compareceu durante todo o mez fluente (officio n. 3.221):

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Recife, em solução ao officio n. 279, de 14 deste mez, que esta directoria em officio numero 3.133, de 20 do corrente, já fez sciente aquella repartição que todos os certificados de visita concedidos aos vapores visitados naquelle porto estão sujeitos ao pagamento, em estamoinha, da quantia de 25, cada um, conforme determinação da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 3.222):

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Fortaleza, recebidos os officios ns. 237 e 238, de 8 do mez andante, no qual communica a não existencia da renda de funto especial em agosto findo e a remessa da demonstração da renda eventual nesse mesmo mez (officio n. 3.218):

Ao mesmo, recebido o officio n. 235, de 5 do fluente (officio n. 3.223):

Ao inspector de Saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 127, de 10 do corrente, enviando os documentos das despesas daquella inspectoria durante o mez do agosto passado (officio n. 3.219):

Ao delegado de Saude do Porto Martinho, recebida a folha de pagamento do pessoal daquella delegacia referente ao mez de julho ultimo, recomendando esta Directoria que todos os papéis devem vir acompanhados de officios, conforme lá foi aquella repartição scienciada em officio n. 2.740, de 18 de agosto findo, desta Directoria (officio n. 3.223):

Ao inspector de Saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 292, de 16 do corrente, acompanhando os documentos das despesas daquella inspectoria em julho ultimo, acompanhados das folhas de pagamento do

pessoal superior e diarista referentes ao mesmo mez (officio n. 3.225):

Ao delegado de saude do porto de Penedo, recebido o officio n. 32, de 6 do corrente, enviando a esta directoria as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista referentes aos mezes de janeiro a agosto (officio numero 3.227):

Ao deleg. do de saude do porto de Itaipu, recebido o officio n. 270, de 20 do corrente (officio n. 3.230).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, por copia, o officio n. 94, de 16 do corrente, do inspector interino de saude do porto de Macaio, e reiterou-se o constante do officio n. 2.497, de 3 do mez pasado, desta directoria (officio n. 3.228):

Ao secretario geral do Departamento, via da folha de pagamento do pessoal superior da Delegacia de Saude do porto de Martinho, relativa a julho ultimo (officio n. 3.213):

Ao mesmo, as 4ª vias dos documentos relativos ás despesas da Inspectoria de Saude dos portos da Bahia, no mez de julho ultimo, na importancia de 2:387\$900 e das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista referentes ao mesmo mez (officio n. 3.214):

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Delegacia de Saude do Porto de Penedo, sendo a do pessoal superior relativa aos mezes de janeiro a agosto e a do pessoal diarista correspondente a 12 dias do mez de agosto passado, em virtude da admissão do pessoal só ter sido verificada em 20 do citado mez (officio n. 3.215):

As quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos portos da Parahyba, em agosto proximo findo, acompanhadas da respectiva relação (officio numero 3.216):

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual, correspondente ao mez de agosto findo, na importancia de 85\$, da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, (officio n. 3.217):

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, os boletins demographicos da cidade de Fortaleza, no periodo de 1 a 27 de agosto findo (officio n. 3.224):

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1921

Fabio Vicente Leoni Werneck (1.210). — Deferido.

Hekle Guarany Formel (1.441). — Deferido. Tadei Martino & Noguez (1.404). — Certificado-se.

Cassilda Werneck Pereira Leite (1.430). — Deferido.

Francisco Faluzino Côrtes (1.417). — Compareça para esclarecimento.

José Ferreira de Rocha (1.473). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Ficam sem effeito as transferencias dos officiaes de justiça: João Nunes da Costa Tibau, do 22º para o 2º; Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, do 5º para o 22º Districto.

Foram transferidos:

Os officiaes de justiça Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, do 5º para o 2º e deste para aquelle, José Gomes de Mello;

Os escreventes Mario Campos de Figueiredo, do 12º Districto para o 8º e deste para aquelle, Carlos Barcellos Leal.

Comissão Executiva do Centenario

Pelo paquete *Limburgia*, entrado ontem do Rio da Prata, chegou a esta Capital o Sr. Guillermo Padilla, presidente da Bolsa de Buenos Aires, que vem em missão official tratar da representação do Governo Argentino na Exposição Nacional de 1922.

Em nome da Comissão Executiva do Centenario, apresentou a bordo cumprimentos a S. Ex., o Sr. Thomaz J. Salgado, encarregado da secção estrangeira da Exposição.

Ministerio das Relações Exteriores

Deve realizar-se em fins de outubro proximo, em Genebra, a terceira conferencia sobre o trabalho agricola, bem como sobre questões de emigração e desemprego involuntario do operariado rural.

Cada país, que faz parte da Liga das Nações, poderá enviar quatro delegados, sendo dois do Governo, um dos patrões e outro dos operarios agricolas.

O Governo providenciara sobre os seus delegados.

Poderão as organizações agricolas mais representativas do Brasil, bem como as do proletariado rural eleger e enviar, caso queiram, os seus representantes.

Os detalhes sobre a Conferencia constam do Tratado de Versalhes.

Parte XIII, arts. 387 e seguintes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Gomercindo Dias Nunes, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 481, de 8 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por Emongit & Comp. do acto dessa inspectorie que deixou de aceitar os documentos exhibidos pelos recorrentes para baixa de dous termos de responsabilidade assignados por falta de facturas consulares, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 575 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.451, de 20 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Raul Lemos & Comp. do acto dessa inspectorie que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto numero 14.093, de 10 de março de 1920, para 14 kilos e 500 grammas de cadaço de seda e borracha, 93 kilos de elastico de algodão, 153 kilos de cadaço de al-

godão e borracha, mercadorias essas despachadas pelas notas de importação números 3.745, 4.583 e 7.364, de fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 576 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 577, de 7 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp. da decisão dessa inspectoría que lhes impoz a multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 23 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 577 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.336, de 14 de junho ultimo, em que Couret & Carvalho pedem reconsideração do acto deste ministerio constante da ordem n. 387, daquelle directoria, de 13 de setembro de 1920, resolveu, por despacho de 23 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

N. 579 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.264, de 9 de junho deste anno, em que o Dr. Manoel Mendes Campos pede dispensa da apresentação da factura consular referente a oito volumes pertencentes á sua bagagem, contendo mercadorias sujeitas a direitos, sendo-lhe relevada a multa respectiva, resolveu, por despacho de 9 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de cobrar os direitos simples.

N. 580 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 736, de 14 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia S. K. F. do Brasil do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 23 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 296 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 31 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Almeida Land & Comp. do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar como borracha em tecidos de algodão em obras e em peças, da taxa de 48 por kilo do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.919, de 8 de

novembro de 1919, como oleados de algodão sem pelo, da taxa de 18800 por kilo do art. 466 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 297 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 167, de 3 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp. do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar como sapatos de tecido de algodão com sola de borracha, das taxas de 18200 e 38200, conforme suas dimensões, do art. 30 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.117, de 3 de julho de 1920, e que os recorrentes pretendem seja considerada como calçados de borracha, da taxa de 38 por kilo, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 298 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 449, de 6 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoría da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 16 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 29 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Araújo Costa & Comp. do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar como muias não especificadas de algodão, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, da taxa de 145 por duzia de pares do art. 456 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.080, de julho de 1919, como meias de algodão simples, compridas, até 20 centímetros de comprimento no pé, da taxa de 68800 a duzia de pares do referido art. 455, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Augusto Reis & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 103, nesta Capital, pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 21 desta directoria, de 9 de abril deste anno, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, á vista das novas razões apresentadas pelos requerentes.

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 55, de 26 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Lobo & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoría da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar sobre o valor de 4:052\$200 os direitos da mercadoria contida em cinco caixas submettidas a despacho pela nota de importação n. 303, de 20 de fevereiro de 1920, como objectos physicos não classificados, no valor de 3:750\$, para pagar direitos *ad valorem* 15 %, do art. 875 da Tarifa, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 26 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por E. Manogrosso & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendias Federaes do Rio Preto que lhes impoz a multa de 300\$, minimo do artigo 178, letra *k*, n. XII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento da alludido recurso, para reduzir a multa imposta aos recorrentes a 50\$, minimo do art. 64, letra *k*, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 256, de 27 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Josephino Pereira Dias da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendias Federaes de S. Sebastião do Paraizo, lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra *j*, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 80, de 6 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Villas Boas Machado & Comp. do acto da inspectoría da alfandega desse Estado mandando classificar como carro para estrada de ferro, da taxa de 30 % *ad valorem* do art. 805 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.558, de 17 de maio de 1920, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para classificar a mercadoria em aprego como automovel para transporte de passageiros, da taxa de 7 % *ad valorem* do art. 806 da referida Tarifa.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da

Receita Publica com o vosso officio numero 35, de 9 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Guilherme Oliveira da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Areia que lhe impoz a multa de 500\$, maximo da pena cominada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 160 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 13 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Industria de Tabacos, do acto dessa Recebedoria indeferindo o pedido de restituição de imposto sobre a renda que pagou em 8 de abril do anno passado, de 2 1/2 % sobre 100:000\$ de distribuição de percentagem á directoria e referente ao exercicio de 1919, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 161 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 504, de 29 de novembro de 1920, em que Servulo Genofre pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 115, desta Directoria, de 9 de julho daquelle anno, a essa Recebedoria, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 460, de 2 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto pela Viuva Luzia Pedroza, da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da Alfandega desse Estado que lhe impoz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a multa de direitos em dobro pela diferença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 736, de dezembro de 1919, e o verificado pelo respectivo conferente, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 133 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 385, de 26 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Jorge Palaminik da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado julgando procedente a apprehensão constante do auto de fls. 1, para o fim de condemnar o recorrente á

pérda das mercadorias apprehendidas, correspondentes a uma carteira com cincoenta kilates de brilhantes e trinta e um kilates de perolas, e mais a multa de 50 % sobre o respectivo valor, resolveu, por despacho de 23 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 38 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921 (*):

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, recommenda aos Srs. fiscaes do jogo no Districto Federal, no Estado do Rio de Janeiro e nos demais Estados, que a demonstração que deviam apresentar a esta directoria nos termos do art. 28, do regulamento approved pelo decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, até o dia 15 de cada mez, extrahida dos estabelecimentos que fiscalizam contendo todo o movimento do mez anterior e a importancia da renda recolhida aos cofres publicos, fazendo acompanhar a esta demonstração os talões findos, devem ser presentes:

a) no Districto Federal á Recebedoria do mesmo Districto;

b) no Estado do Rio de Janeiro á Directoria da Receita Publica e por intermedio das correspondentes Estações arrecadadoras locais;

c) nos demais Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, ou ás Alfandegas quando sejam estas as incumbidas da arrecadação do imposto.

Outrosim, recommendo aos Srs. directores da Recebedoria do Districto Federal, delegados fiscaes nos Estados, inspectores das alfandegas (quando sejam estas incumbidas da arrecadação do imposto) e collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que com os elementos recebidos remetam infalivelmente até o dia 31 de janeiro de cada anno a esta Directoria com os seguintes dados:

a) designação do club de jogo, data da respectiva licença e a duração da mesma;

b) quantidade de estações de jogo de cada estabelecimento;

c) importancia do deposito;

d) importancia do imposto de 2 % arrecadado, discriminado: 1 % por occasião da aquisição das fixas, 1 % por occasião do resgate das mesmas fixas e total do imposto arrecadado;

e) penalidades impostas aos proprietarios dos estabelecimentos, por infracção das disposições regulamentares, discriminando-as bem como as multas impostas;

f) nome dos fiscaes que tiveram exercicio no estabelecimento. — Abdenago Alves, director da Receita.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 39 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 54, de hontem datada, communica para os devidos efeitos, aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e

(*) Reproduz-se por ter sido publicadocom incorrecções.

aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Governo resolveu não prorogar o prazo, que finda amanhã, 30 do corrente, para a matricula e apresentação dos balanços a que se refere o art. 20, paragrapho unico, do decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno e de que trata a circular desta directoria, n. 25, de 1 de junho ultimo, por isso que já tendo sido attendido em medida razoavel o appello que lhe foi feito, deve ser dada exacta execução ao referido decreto n. 14.729. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 568 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.579, de 23 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 600 caixas contendo folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 4.810, de 13 de setembro de 1920, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, resolveu, em data de 26 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % ad valorem, nos termos do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 181 — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi, em data de hoje, transferir o fiscal de jogo Theodoro Figueira de Almeida, do Cercele Federal para o Congresso dos Tenentes e o fiscal de jogo Rogerio Maldonado d'Alca, do Guarany Club para o Cercele Federal.

N. 183 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido com o vosso officio n. 122, de 11 de abril deste anno, em que a firma Costa Pereira & Comp., consulta sobre dispositivos do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 26 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«No actual regulamento do imposto de consumo tem a firma requerente solução para a consulta apresentada, convido accentuar que a marca que deseja adoptar, é infringente ao art. 78, do mesmo regulamento, por indicar, conjuntamente, duas procedencias: nacional e estrangeira.»

Dia 29

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 220 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hontem, resolvi elevar de 1:500\$ para 2:500\$ a importancia maxima do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria das rendas federaes de Thezopolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 567 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.580, de 23 de dezembro do anno passado, re-

lativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 250 caixas contendo folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 2.712, de 6 de novembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, nos termos do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 569—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 1.031, de 5 do corrente, solicitou a Imprensa Nacional, resolveu, em data de 21 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos de 314 bobinas de papel mencionadas na inclusa relação, consignadas á mesma Imprensa.

N. 570—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio numero 698, de 18 de julho deste anno, solicitou a Imprensa Nacional, resolveu, em data de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 411 bobinas de papel, constantes da inclusa relação e destinadas á mesma Imprensa.

N. 571—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que a Imprensa Nacional solicitou, em officio n. 795, de 12 de julho deste anno, resolveu, em data de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo accessorios para monotypo, consignada na inclusa relação e destinada áquella mesma repartição.

N. 572—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que a Imprensa Nacional solicitou, em officio n. 697, de 18 de junho deste anno, resolveu, em data de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 134 bobinas de papel constantes da inclusa relação e destinadas áquella repartição.

N. 573—Affirmo de que seia dada sciencia ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, pela portaria n. 54, de hontem datada, declarou a esta directoria, que o Governo resolveu não prorrogar o prazo que finda amanhã, 30 do corrente, para a matricula e apresentação dos balancos a que se refere o art. 20, paragrafo unico, do decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno e de que trata a circular desta directoria n. 25, de 1 de julho ultimo, por isso que já tendo sido attendido em medida razoavel o appello que lhe foi feito, deve ser dada exacta execução ao referido decreto n. 14.729.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hontem, resolvi elevar de 1:500\$ para 2:500\$, a importancia maxima do supprimento mensal do estampilhas do sello adhesivo á collectoria das rendas federaes do Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 182—Para o fim indicado na circular desta directoria n. 38, de 26 do corrente, e publicada no *Diario Official* de hoje datado, remetto-vos acompanhadas dos respectivos talões as demonstrações sobre as importancias em giro nos seguintes clubs licenciados nesta Capital:

Modesto Club, Club dos Fenianos, Zuavos Carnavalescos, Derby Club, Club Tenentes dos Diabos, Club Nacional, Lyrio Club, Chile Club, Internacional, City-Club, Cercle Federal e Congresso dos Tenentes.

N. 184—Para os devidos fins, transmittto-vos, por cópia, a portaria n. 54, de hontem datada, do Sr. ministro da Fazenda, relativa á prorrogação do prazo para a matricula e apresentação dos balancos a que se refere o decreto numero 14.729, de 16 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138—Para o fim indicado na circular desta directoria de n. 38, de 26 do corrente, publicada no *Diario Official* de hoje datado, remetto-vos, acompanhados dos respectivos talões, a demonstração sobre as importancias em giro nos jogos permitidos no Casino Central Club, de Poços de Caldas, de 5 de agosto a 31 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 573—Para o fim indicado na circular desta directoria n. 38, de 26 do corrente, publicada no *Diario Official*, de hoje datado, remetto-vos, acompanhados dos respectivos talões, as demonstrações relativas ao movimento dos seguintes jogos do azar dessa capital:

Casino Bandeirantes, Jockey Club, Stand Club, Club dos Arnoautas, Miramar Casino em Santos e Club Centro Civico Paulista, que não veio acompanhado dos respectivos talões.

Portarias

N. 280—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, que, por acto de hontem, resolveu elevar de réis 1:500\$ para 2:500\$, a importancia maxima do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes do Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao Sr. collector das rendas federaes do Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hontem, resolveu elevar de 1:500\$ para 2:500\$, a importancia maxima do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á respectiva collectoria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 443—Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 1:373\$700, ouro, e 1:123\$690, papel, para attender ao pagamento da restituição dovida por Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Commercio e Navegação) de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 5.565, de dezembro de 1919, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 1.773, de 25 de julho de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 347—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.

novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:350\$, para occorrer ao pagamento durante o corrente exercicio, da pensão que compete á D. D. Alexandrina, Gertrudes, Francisca e Zulmira Baptista Seve, na qualidade de filhas maiores do finado contribuinte Domingos Joaquim Seve, ex-administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 117, de 29 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316—Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio o meio soldo que competem á D. Ambrosina Nabuco, na qualidade de viuva do general de brigada, reformado, João Nabuco, conforme consta do processo annexo ao requerimento da referida pensionista, de 10 de fevereiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 7:200\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, e de 720\$967, para o pagamento da differença de pensões provisórias para definitiva, relativas ao periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 97—Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 452, de 31 de março do corrente anno, da 3ª Delegacia Auxiliária da Policia do Districto Federal, solicitando uma relação detalhada dos fornecimentos de materiaes e outros accessorios destinados ás construcções das Villas Proletarias, bem como cópia das contas de fornecimentos feitos para as construcções de taes villas, visto a reclamação do Dr. procurador criminal da Republica, que acompanhou o referido processo, rogo-vos, providenciais no sentido de ser facilitado o exame de taes documentos no cartorio desse instituto, o que para isso peço-vos necessaria permissão para um funcionario desta directoria, que será previamente designado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 329—Em solução ao vosso officio n. 457, de 31 de agosto de 1921, relativamente ao requerimento em que Alberto Saboia Viriato de Medeiros, ex-praticante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal do Portos, Rio e Canaes, exonerado a arbitrio do Governo, para continuar a contribuir para o montepio, cabe-me communicar-vos que tendo sido observadas as disposições do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1920, esta directoria approvou a solicitação constante do referido officio.

— Sr. director presidente da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

N. 197—Tendo D. Paula Joaquina Atharis Teixeira, em requerimento de 23 de agosto findo, recorrido ao acto desta directoria, que lhe negou a suspensão da consignação em sua folha de pensão,

nista, estabelecida em favor dessa cooperativa, peço-vos providencieis no sentido de ser remettido, novamente ao Thesouro os documentos que se achavam junto ao processo da referida senhora, afim do Sr. ministro da Fazenda resolver a respeito.

— Sr. encarregado da Comissão de Construção do Açude Poços e outros Serviços no Piahy:

N. 198 — Tendo em vista o vosso offício sem numero, de 24 de abril de 1921, referente á despesas effectuadas com o credito de 100:000\$, por conta do credito «Em ser», da consignação «Execução de obras», verba 7ª, do art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno de 1920, peço-vos, providencieis no sentido de serem remettidos a esta directoria os documentos que deixaram de acompanhar o referido offício.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 239 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a José Baptista dos Santos, aposentado, por decreto de 30 de outubro de 1920, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 81 do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 19 de fevereiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:637\$777, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento o de 448\$683, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1920, e deduzindo 350\$, pago a titulo de abono provisorio, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Outrosim, recomendo-vos providencieis no sentido de ser restituído pelo inactivo a importancia indevidamente paga pela Repartição Geral dos Telegraphos e de ser solicitado credito para legalizar a despesa effectuada com o pagamento do abono provisorio.

N. 240 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos declaratorios dos vencimentos de inactividade que competem a Joaquim dos Reis Pereira, aposentado, por decreto de 19 de dezembro de 1917, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 779, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 10 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:680\$, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento o de 11:099\$354, para os dos mesmos vencimentos referente ao periodo de 26 de dezembro de 1917 a 31 de igual mez de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.073, de 28 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da

verba 8ª, «Material — Munições Navaes — Para aquisição de artigos de sobressalentes para os navios, etc. — Serviço de força e luz», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento das despesas de aquisição e collocação de uma caixa para abastecimento de agua aos banheiros, sanitarias e serviço da enfermaria do edificio, em que funciona a Escola de Aprendizos Marinheiros, desse Estado.

N. 348 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.445, de 19 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Obras — Para occorrer as despesas com as obras de conservação, adaptação de edificios a serviço do ministerio, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 20:250\$, para attender ao pagamento das despesas com as diversas installações mecanicas para beneficiamento de cereaes, fabricaçao de assucar e serragens de madeiras na povoação indigena de Araribá e nos portos indigenas de Icatú e Vanuico, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado.

N. 349 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 2.312, de 14 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.603, de 5 de janeiro de 1921, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 15:026\$200, para attender ao pagamento das gratificações e diarias do pessoal da delegacia, do extinto Commissariado da Alimentação Publica, nesse Estado, em 1919 e 1920, e diversas contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do citado Commissariado, e de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 220 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.733, de 17 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Obras — Para occorrer ás despesas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, papel, para attender ao pagamento das despesas com a construção de uma ponte sobre o rio Lagoado Liso, na estrada que liga a povoação de São Jeronymo á estação de Pirahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 125\$, papel, para attender ao pagamento a que tem direito o 1º escripturario dessa repartição Felinto Elysio do Nascimento Costa, por ter substituído o respectivo contador no periodo de 1 até 31 de maio ultimo, conforme consta da demonstração que acompanhou o vosso offício n. 60, de 16 de junho de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 152 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 250\$, papel, para satisfazer ao pagamento a que tem direito o 1º escripturario dessa repartição Felinto Elysio do Nascimento Costa, proveniente de differença de vencimentos por ter substituído o respectivo contador no periodo de 1 de junho até 31 de julho ultimo, conforme consta da de-

monstração que acompanhou o vosso offício n. 64, de 5 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 103\$500, papel, para attender ao pagamento da restituição requerida pelo servente dessa repartição Elpidio Theodoro da Silva, que, a titulo do imposto sobre vencimentos, pagou indevidamente, nos annos de 1915 e 1916, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso offício n. 47, de 12 de junho de 1919, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» pretendida pelo tratador do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida pelo tratador do annuaes da comissão do Nucleo Colonial «Senador Esteves Junior», Simão do Nascimento, descontada a titulo de alugueis de casa no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo junto ao vosso offício n. 52, de 8 de março de 1918, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 155 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 53\$430, ouro, e 99\$228, papel, para attender á restituição de direitos indevidamente pagos pela Sociedade Anonyma Martinelli, em 1911, pela nota de despacho n. 33, conforme consta do processo que se achava annexo ao offício dessa delegacia, n. 129, de 14 de abril de 1915, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 156 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:800\$, para pagamento, no corrente anno, da pensão de montepio á D. Maria Rosa Coelho de Meirelles, na qualidade de viúva do capitão reformado do Exercito Valeriano Gomes de Meirelles, conforme consta do processo annexo ao vosso offício n. 53, de 8 de dezembro de 1920.

O credito relativo ao anno de 1920, já foi concedido pela ordem desta directoria n. 71, de 31 de maio ultimo, com o respectivo titulo.

N. 157 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 853, de 23 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Saude dos Portos dos Estados, — Material — Expediente, asseio, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:078\$, para attender ao pagamento das despesas com os reparos de que carecem a lancha e o trapiche da Delegacia de Saude do Porto de Itajahy, nesse Estado.

N. 158 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 340, de 7 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro de 1921, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 1:862\$178, para attender ao pagamento do terço de companhia a que tem direito o capitão do Exercito Victor Francisco Lapagease, por serviços prestados na defesa fixa e mo-

vel do littoral da Republica, relativamente ao periodo decorrido de 7 de dezembro de 1917, a 11 de novembro de 1918.

N. 159 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 444, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 131\$400 para attender ao pagamento do soldo vitalicio a que tem direito o soldado voluntario da Patria, João Alves Damasceno, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 317 — Incluso vos remetto a guia n. 4, passada pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, em 12 de janeiro de 1921, a favor de D. Ida de Revoredo Barros, na qualidade de filha do finado auditor de guerra Dr. José Carvalho de Revoredo Barros.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc., a) Montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 557\$136, para pagamento, no corrente anno, da pensão que compete áquella pensionista.

N. 318 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.357, de 15 de setembro de 1920, «Credito especial para pagamento de differença de gratificação, etc.», ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de réis 1:277\$136, para occorrer ao pagamento de differença de gratificações devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Seraphim Francisco Gonçalves, e relativos aos exercicios de 1916 a 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 178, de 19 de setembro de 1919.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.655, de 17 de agosto de 1921.

N. 319 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 175, de 4 de julho de 1921, referente á reversão do meio soldo pretendida por D. Guilhermina Gayer, na qualidade de filha do finado major das forças civis Luiz Gayer, afim de ficar plenamente constatado, si, além da habilitanda, deixou o official outros filhos legitimos, naturais, legitimados ou reconhecidos, ou não, tal como exige o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, conforme o parecer de fls. 35.

N. 320 — Afim de que seja ultimado o processo referente ao requerimento de 12 de abril de 1919, em que D. Cecilia Leopoldina de Almeida Freire, viuva do sub-official da Armada enfermeiro naval de 1ª classe Amabilio Mirates Freire pediu para descontar pela quinta parte de sua pensão a divida das importancias a mais recebidas de meio soldo e montepio que percebia na qualidade de filha do fallecido capitão de engenheiros do Exercito Dr. Manoel Aphrodisio da Silva, cujas notas para a indemnização já foram feitas no Thesouro, recommendo-vos providencias no sentido de serem feitas pela Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, nas folhas de pagamento da referida pensionista a declaração de ter a mesma indemnizado a Fazenda Nacional, e bem assim, sejam cancelladas as folhas de 1916 a 1920, visto ter ella optado pelas pensões deixadas pelo seu fallecido marido 2º tenente enfer-

meiro Amabilio Mirates Freire. Outrossim, vos recommendo que informeis ao Thesouro sobre as providencias que tenha tomado a respeito deste officio.

N. 321 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos que competem a Affonso da Silva Novacs, aposentado, por decreto de 27 de maio de 1914, no lugar de carteiro da agencia do Rio Grande do Sul, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 604, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do 4 de outubro de 1919.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios Findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:222\$222, para pagamento, de acrescimo sobre vencimentos de inactividade do referido carteiro, no periodo de 11 de junho de 1914 a 31 de dezembro de 1920.

N. 322 — Afim de que possa ser ultimado o processo referente á habilitação ao montepio civil a que tem direito D. Maria José de Freitas Castro Ramalho, na qualidade de viuva de Manoel do Araujo Castro Ramalho, ex-ensaiador da Casa da Moeda, conforme requerimento de 3 de julho de 1920, recommendo-vos, providencias no sentido de ser carregada na folha da referida pensionista e descontada por occasião do primeiro pagamento que lhe seja feito depois do recebimento deste officio, a importancia de 5\$5555, de contribuição relativa ao mez do fallecimento de seu marido, occorrido em maio de 1918, contribuição essa que não foi descontada, por occasião do primeiro pagamento, effectuado no Thesouro.

O de cujus, conforme se verifica do respectivo processo, contribuia para o montepio por meio de guia.

N. 323 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.649, de 9 de maio de 1921, fica concedido a essa Delegacia por conta da verba 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escola de Aprendizizes Marinheiros», quota para gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizizes, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 253\$, para attender ao pagamento de gratificações aos graduados da Escola de Aprendizizes, desse Estado, assim discriminado:

Primeiros sargentos	60\$000
Segundos sargentos	72\$000
Cabos	126\$000

N. 324 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 453, de 26 de julho de 1921, fica concedido a essa Delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro de 1921, do orçamento daquelle ministerio, o de 385\$022, para attender ao pagamento, por intermedio da Alfandega de Pelotas, do terço de campanha devido ao 2º tenente de infantaria Gastão Augusto Grurewald da Cunha.

N. 325 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 472, de 30 de julho de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 15ª «Material — Diversas despesas — 30 — Expediente e diversas despesas dos commandos de regiões, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da supra citada verba, no quartel-gene-

ral do commandante da 3ª região militar, no corrente anno.

N. 326 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 437, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 1:330\$, para attender ao pagamento das despesas com a aquisição de moveis e utensilios destinados á 10ª Circumscrição da Justiça Militar.

N. 327 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.898, de 1 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 23ª «Obras — Para despesas de material — Para occorrer ás despesas com as obras de conservação e adaptação de edificios a serviço do ministerio, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 7:500\$, para attender ao pagamento de despesas, com o assentamento de machinas na povoação indigena do Passo Fundo, nesse Estado, cuja importancia deve ser entregue ao respectivo encarregado, Paulino de Almeida.

N. 328 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 337, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.123, de 31 de março de 1920, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 2:500\$, para attender ao pagamento das despesas de material necessario ao serviço do Gabinete de Identificação, no corrente anno.

N. 329 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 408, de 7 de julho de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1921, o credito de 131\$400, para attender ao pagamento no corrente anno, do soldo devido ao soldado voluntario da Patria, Avelino Guedes de Lima, de accordo com a inclusa guia.

N. 330 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.115, de 8 de setembro, de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — I — Directoria Geral e suas dependencias — 10ª — Despesas com o desenvolvimento da industria pastoril», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 15:000\$, papel, para attender ao pagamento á Sociedade Avicola, nesse Estado, como auxilio para a realização da 5ª Exposição Avicola que essa Sociedade vae realizar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.097, de 6 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios IX — Auxilios a diversos — 108 — Escola de Engenharia de Belo Horizonte, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio, relativa á 2ª e ultima prestação que completa á Escola de Engenharia de Belo Horizonte, no corrente anno.

N. 223 — Incluso vos remetto a guia n. 58, de 22 de abril de 1920, a favor de D. Lambertina Berthe Povoá, filha do

fallecido alferes do Exército Francisco Libanio Povoa.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc., a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 270\$, para pagamento, no corrente anno, da pensão que compete áquella pensionista, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso telegramma n. 766, do julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 106 — Tendo em vista o vosso officio n. 44, de 5 de agosto ultimo, referente á transferencia de folha de maior reformado do Exército Dr. Alfredo Ferreira do Valle, para a delegacia de S. Paulo, cujo credito foi annullado, recomendo-vos para os devidos fins, que em casos identicos deve a delegacia se dirigir directamente á Directoria de Contabilidade da Guerra.

N. 107 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos — pensionistas, etc., a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, papel, afim de attender ao pagamento de abono do quantitativo para funeral ou luto a que tem direito D. Margarida Alves Garcia, viuva do ex-contribuinte do montepio civil da Guerra Bellarmino Garcia Contadria, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 197, de 11 de setembro de 1920.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1921

Maria Reis Pinto Machado, ex-agente do Correio do Pedreira, nesta Capital, pedindo levantamento de sua fiança. — Entregue-se, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.845 — Nos termos do art. 225, § 2º do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta procuradoria bacharel Ary dos Santos Silva, designado para representá-la de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saude do Sr. administrador José Villar, guarda-civil de 1ª classe.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e a segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dois laudos só um terceiro exame poderá decidir das condições de saude do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.849 — Remettendo a V. Ex. o ineluso processo que acompanhou o officio n. 106, de 12 de janeiro ultimo, desse instituto, referente á entrega a João Carlos Pereira Nunes, fiador de D. Alcinda do Amaral Nunes, ex-agente do Correio de Sant'Anna, da Lapa, no Estado do Rio de Janeiro, da fiança prestada em

favor da mesma, solicito prestar o esclarecimento a que se refere a informação lançada no processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica nesta Capital:

N. 1.848 — Em solução ao vosso officio n. 531, de 1 do corrente, dessa procuradoria, relativo á contra-fé do requerimento feito por Alvaro da Silva Damiao, ao Dr. juiz federal da 2ª Vara, declaro-vos que os terrenos de Marinha não se regem pelos dispositivos do Codicão Civil referente a emphyteuse, conforme o disposto no art. 694, do mesmo codicão, esclarecido pelo art. 26 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Outrosim, solicito vossas providencias afim de que seja esta Procuradoria Geral informada do resultado da acção a que se refere o vosso officio, afim de ter o processo da licença o devido andamento.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 1.847 — Rogo-vos providencias no sentido de ser trimestralmente remetida a esta Procuradoria uma relação das certidões cobradas executivamente, conforme determina o art. 56, n. X, segunda parte, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, afim de que seja convenientemente verificada a entrada das importancias dos impostos cobrados executivamente, nos cofres publicos, aturando-se assim quaes os devedores que depois de pagarem as custas em cartorio ficaram de posse das guias de recolhimento sem recolherem as importancias pelas quaes foram executados.

— Sr. director da Recebedoria:

N. 1.846 — Solicito vossas providencias no sentido de não ser recebida nessa recebedoria importancia alguma proveniente de cobrança executiva, sem que a competente guia esteja visada por esta procuradoria, conforme expressa determinação do art. 63, paragrafo unico, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.850 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu deferir o pedido que acompanhou o vosso officio n. 26, de 28 de março ultimo, relativo á prestação de fiança do despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Alto Purús, Ballino Rodrigues do Nascimento, com a condição de ser prestada a referida fiança dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do referido despacho.

Confirmando, assim, o meu telegramma de hoje.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 337 — A Directoria da Receita. — Prestando informação e restituindo o requerimento do negociante Domingos Ferreira Canedo.

N. 338 — Transmittindo o processo sobre infração do regulamento do sello relativo á Francisco Gonçalves Costa Sobrinho.

N. 339 — Restituindo o processo de restituição da Companhia Estrada de Ferro Federaes Tramway Recoe Sul Mineira.

N. 340 — Transmittindo o recurso de Ricardo Augusto Biato.

N. 341 — Restituindo o requerimento da Casa dos Artistas.

N. 342 — Restituindo o processo do consulta formulada por Luiz Serrachih.

N. 343 — Restituindo a representação que acompanhou a ordem n. 179.

N. 514 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Rogando autorizar a firma Ilasenclever & Comp., a adquirir naquella repartição 1.100 réis em estampilhas do imposto de consumo.

Portaria n. 273, de 26 de setembro de 1921 ao Sr. Sub-director interino da 1ª Sub-directoria.

Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que as guias de recolhimento do imposto sobre a renda, eferentes a lucros commerciaes, sejam examinadas e visadas nessa sub-directoria, conforme portaria dessa data á 2ª sub-directoria, junta por copia. — Luiz Vossio Brião, director.

Portaria n. 374, de 26 de setembro de 1921 ao Sr. Sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

O director, em comissão, tendo em vista que os lancamentos se acham presentemente occupados em serviço externo e que nessas condições não poderão convenientemente examinar e visar as guias de recolhimento do imposto sobre a renda, quanto a lucros commerciaes, o que lhes fora attribuido na portaria n. 94, de 30 de março ultimo, letra d, resolve que o visto nas allufias guias seja posto de ora em diante pelo Sr. Sub-director da 1ª Sub-directoria, após o exame da guia pelo funcionario da referida sub-directoria que desse serviço estiver incumbido. — Luiz Vossio Brião, director.

Portaria n. 375, de 28 de setembro de 1921 ao Sr. sub-director interino da 1ª sub-directoria.

O director, em comissão, tendo em vista facilitar aos interessados o conhecimento do que effectivamente foi attendido o seu pedido de matricula para os effeitos do pagamento do imposto sobre a renda, quer se trate de industria fabril ou lucros commerciaes, quer se trate de sociedades anonymas ou outras sujeitas a esse tributo, resolve que sejam adoptados nessa sub-directoria a talles de certificados com os dizeres indispensaveis ao preenchimento dess. necessitado, attendendo-se assim ao mesmo tempo aos interesses do serviço e dos contribuintes. — Luiz Vossio Brião, director.

Requerimentos despachados

N. 14.388 — Francisco Pereira Martins. — Sendo o debito procedente contra Carlos Pereira da Silva e não contra o requerente, não ha que providenciar.

N. 14.523 — Porphirio Gonçalves. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 14.986 — Abilio Figueiras Casanova. — Nada ha que providenciar, por ser o debito procedente contra Francisco Affonso Ribeiro e não contra o requerente.

N. 17.263 — Edmarlo Bessel. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 17.374 — Wilson, Sons & Comp. Limitada. — Officio ao Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido proposto.

N. 17.924 — Monteiro & Pinto. — Solicito-se a analyse, correndo a despesa por conta dos requerentes.

Martins Saraiva & Comp. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

(*) Sebastião Pinto Leite. — Tratando-se do fabrico em familia o que manufactura annualmente apenas 9.100 tubos ou vidros do seu prodneto, cujo valor bruto pouco excede de 20.000\$, não pôde o requerente ser considerado passivel do imposto sobre a renda, como

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

indústria fabril, submetto, contudo, à consideração superior.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Alzira Gonçalves. — Deferido. Proceda-se, de accordo com o parecer.

A. Cardoso de Gouveia & Comp. — Autorizo a troca, de accordo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

José Francisco Moreira. — Annullada a guia a que se refere o parecer, archive-se.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Apresente guia, em duplicata, de accordo com o modelo XV, do regulamento de imposto de consumo, em vigor, afim de uma das vias ficar archivada nesta repartição e a outra acompanhar o despacho das mercadorias a exportar para o estrangeiro, como determina o art. 111, § 1º letra j, do mesmo regulamento.

Feita a exportação, proceda de accordo com o disposto na letra h, do art. 111, § 1º citado.

Ribeiro, Silva & Comp. — Designo os Srs. Watson Cordeiro e José Francisco de Mattos para procederem ao exame requerido, na forma do parecer.

Joaquim Guedes Vieira. — Não tem lugar satisfazer o pedido, visto tratar-se de mercadorias falsificadas e de rotulos que a ellas se destinam. Proceda-se à inutilização de accordo com o parecer.

Moyás Abrahão e Irmão e outro. — A vista dos laudos terem pontos contraditórios, remetta-se nova amostra autenticada mesmo pelo autuante.

Manoel Vianna. — Parecendo contraditórias as informações de fls. 10 v., de 14 e 16 do corrente, volte o processo à 3ª Subdivisão para que declare se efectivamente Faustino & Souza se acham quites ou em debito do 1920.

Representação n. 773 de 5 de agosto de 1919, contra Wilson, Sons & Comp., Limitada. — Tendo em vista as informações sobre o andamento da guia apresentada e tomando em consideração o parecer de 15 do corrente, reformo o despacho de fls. 2 verso, para declarar o de nenhum effeito e consequentemente como insubsistente a multa por esse despacho imposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 500 — Alfândega da Bahia — Restituindo o processo de infracção que teve por base o auto n. 191, contra Branhão Alves & Comp.

N. 503 — Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macabé. — Restituindo o processo de infracção originado pelo auto n. 11 e defesas apresentadas pela firma Abelardo Marques & Pinheiro e Companhia Nacional de Tabacos.

Requerimentos despachados

N. 1.935 — Gabriel Gonzalez Alvarez. — Transfira-se.

N. 2.886 — René Levi, Borcheur & Comp. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

N. 4.433 — Manoel Moreira Leal. — Transfira-se.

N. 5.366 — Manoel de Souza Antão. — Cumpra o despacho proferido em 5 de julho do corrente anno.

N. 5.714 — Anna Martins Affonso. — A vista dos pareceres, transfira-se.

N. 5.914 — Jorge Kreutzer. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.286 — Carlos Augusto do Araujo. —

Transfira-se. Ao vendedor, imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 8.826 — Sociedade Anonyma Previsora Rio Grandense. — De-se a baixa, nos termos propostos, officiando a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullado o debito relativo ao corrente exercicio. Imponho a multa de 50%, minimo, da lei.

N. 9.853 — Joaquim da Costa. — Transfira-se.

N. 11.860 — Benedicto Gonçalves Serra. — Transfira-se.

N. 11.867 — Manoel Gonçalves Maia Sobrinho. — Transfira-se.

N. 12.140 — Albina Tenda e Irmão. — Transfira-se.

N. 12.595 — João José Alves Junior. — Transfira-se.

N. 12.716 — Seraphim Ribeiro. — Transfira-se.

N. 13.132 — Maria Philomeia Tach. — De-se a baixa, conforme os termos propostos, fazendo-se as devidas anotações, e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 13.716 — Adriano Fernandes & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 13.934 — M. Bianchi & H. Dannecher. — Proceda-se nos termos da informação e do parecer.

N. 14.190 — Gomes e Corrêa. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 14.453 — Tavares & Marques. — De-se a baixa, nos termos propostos, e de accordo com o parecer.

N. 14.512 — Abilio Corrêa. — Transfira-se.

N. 14.796 — S. Lara & Comp. — A vista da informação e nos termos do parecer, archive-se, visto na falta haver que deferir.

N. 14.875 — José Eduardo Ramos. — Transfira-se.

N. 15.112 — Salomão Souza. — Averbe-se a mudança.

N. 15.221 — Antonio Maia. — De-se a baixa requerida.

N. 15.327 — Ernesto Galdino Torrea. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 15.845 — Honório dos Santos Pimentel. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as dividas dos exercicios de 1920 e 1º semestre do corrente. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 15.894 — B. Figueiredo. — Averbe-se a mudança, anotando-se o valor locativo de 7.200\$ do estabelecimento, em 1922.

N. 16.503 — Companhia Previsora Rio Grandense. — De-se a baixa.

N. 16.635 — Anunciação José de Amorim. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações e juntando-se a certidão que se cancellar. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 16.731 — Marietta Maia de L. M. de Souza e outra. — Façam-se as transferencias.

N. 16.780 — Natalicio Cambolim. — De-se a baixa.

N. 16.784 — M. A. Glover & Comp. — De-se a baixa.

N. 16.856 — Dorina Cordeiro da Graça. — Transfira-se.

N. 17.005 — Manoel Angelo da S. Moraes. — Averbe-se a mudança.

N. 17.067 — Antonio Joaquim Fernandes. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.069 — Luiz de Amorim Ramos. — Apresente os documentos reclamados pela informação, de accordo com o parecer.

N. 17.100 — Antonio Ferreira da Silva. — Inscreva-se, na forma proposta.

N. 17.141 — Nagib Agem. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.148 — Laurentino Abel de Araujo. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 17.151 — Marciano de Mello Bittencourt. — Averbe-se a mudança.

N. 17.154 — Companhia Seguros Brasil. — De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

N. 17.233 — Antonio de Souza Azevedo. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 17.257 — Augusto Fontes Albuquerque. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.314 — Seraphim Carlos Vianna. — Inscreva-se, o immovel, nos termos propostos.

N. 17.330 — José Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 17.391 — Marani & Lo Turco. — Averbe-se a mudança.

N. 17.493 — Florentino Seabra. — Inscreva-se.

N. 17.416 — Maximiano & Sampaio. — De-se a baixa, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 17.425 — Cicero Luiz Macedo. — Inscreva-se, sob o valor locativo arbitrado.

N. 17.426 — Laurentina Pereira Gomes. — Inscreva-se, sob o valor locativo arbitrado.

N. 17.436 — José Mendes de Oliveira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.438 — Patrick Frederick Prinock. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.442 — Emile Francois. — Anote-se o valor locativo de 6.000\$ para o immovel no lançamento de 1922.

N. 17.483 — Maria da Gloria Nunes Cordeiro. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 17.541 — Christiano Ottoni Vieira. — Inscreva-se, sob o valor locativo de 6.000\$000.

N. 17.623 — André Marcovechio. — Inscreva-se.

N. 17.801 — Aristhodemus da Cunha Gomes. — Transfira-se.

N. 17.847 — Dr. Mario Alves Ferreira. — Inscreva-se, sob o valor locativo proposto de 8.400\$000.

N. 18.136 — Brazil Club. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 18.143 — Pereira Carneiro & Comp. Limitada. — Certifique-se o que constar.

Joaquim da Costa. — Em face do parecer, archive-se.

Joaquim de Figueiredo. — Pago o imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

José Maria da Silva. — Complete-se o lançamento do immovel, anotando-se o valor locativo arbitrado.

José da Silva Praga. — Transfira-se.

Antonio Marques de Almeida. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo de 1.200\$ a partir de outubro de 1920, de accordo com a comunicação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Auto n. 651, de 12 de dezembro de 1919, contra a Viuva Coutinho & Comp.

DECISÃO

De accordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infracção ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infracção de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-officio, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 e 87, da directoria geral do gabinete, publicadas no *Diário Official* de 13 de maio ultimo, archive-se, depois de publicada a presente decisão e feitas as anotações devidas.

Auto n. 652, de 12 de dezembro de 1919 contra Armino Caetano da Silva.

Idem.

Auto n. 662, de 18 de dezembro de 1919,
contra o dr. Alcantara Gomes.

Idem.

Auto n. 663, de 13 de dezembro de 1919,
contra os Drs. Jayme Vasconcellos e Antonio
Fontes.

Idem.

Auto n. 665, de 13 de dezembro de 1919,
contra Felipe Figueiredo Leite.

Idem.

Auto n. 667, de 13 de dezembro de 1919,
contra o Dr. Hugolino Ayres de Albuquerque.

Idem.

Auto n. 674, de 13 de dezembro de 1919,
contra Hugo & Comp.

Idem.

Auto n. 672, de 13 de dezembro de 1919,
contra José Alves Ribeiro Cirne.

Idem.

Auto n. 673, de 13 de dezembro de 1919,
contra José Ignacio de Brito.

Idem.

Auto n. 677, de 13 de dezembro de 1919,
contra Jayme Chaves.

Idem.

Auto n. 678, de 13 de dezembro de 1919 con-
tra Julio Medina

Decisão

De accordo com os fundamentos constantes
das decisões proferidas nos processos de infra-
ção ns. 619 e 891, de 1919, 'nigo improce-
dente o auto de infração de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-
officio, em face da doutrina contida nas or-
dens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Ga-
binete, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de
maio ultimo, archive-se, depois da publicada
a presente decisão e feitas as anotações de-
vidas.

Auto n. 683, de 13 de dezembro de 1919,
contra Nanette Lidy.

Idem.

Auto n. 687, de 15 de dezembro de 1919,
contra Gustavo Vidal Brasil.

Idem.

Auto n. 692, de 16 de dezembro de 1919
contra E. Campos & Comp.

Idem.

Auto n. 775, de 20 de dezembro de 1919,
contra Antonio Narciso Caldas.

Idem.

Auto n. 776, de 20 de dezembro de 1919,
contra D. Maria de Lourdes Costa Ferreira.

Idem.

Auto n. 777, de 20 de dezembro de 1919,
contra Wadick Dualib.

Idem.

Auto n. 778, de 20 de dezembro de 1919,
contra V. Mialeriq.

Idem.

Auto n. 784, de 22 de dezembro de 1919,
contra Ines San Miguel.

Idem.

Auto n. 790, de 22 de dezembro de 1919,
contra Francisco Rodrigues dos Santos.

Idem.

Auto n. 792, de 22 de dezembro de 1919,
contra J. Pontarey

Decisão

De accordo com os fundamentos constantes
das decisões proferidas nos processos de infra-
ção ns. 819 e 801, de 1919, julgo improce-
dente o auto de infração de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-
officio, em face da doutrina contida nas or-
dens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Ga-
binete, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de
maio ultimo, archive-se, depois da publicada a
presente decisão e feitas as anotações de-
vidas.

Auto n. 794, de 22 de dezembro de 1919,
contra Lydio Buarque de Macedo

Idem.

Auto n. 796, de 22 de dezembro de 1919,
contra Miranda & Vieira

Idem.

Auto n. 802, de 22 de dezembro de 1919,
contra Francisco Castilhos

Idem.

Auto n. 803, de 22 de dezembro de 1919,
contra Assuero dos Santos Magalhães

Idem.

Auto n. 805, de 22 de dezembro de 1919,
contra Sanan & Comp.

Idem.

Auto n. 806 de 22 de dezembro de 1919,
contra Carlos Newland

Idem.

Auto n. 810, de 22 de dezembro de 1919,
contra A. Koenwo

Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de setembro de 1921

Lower & Guers & Comp. — Façam a prova
exigida na informação.

J. Moreira & Rodrigues. — Paguem o
debito.

Alfredo T. Ferreira. — Idem.

F. Sampaio & Comp. — Satisfacem a exi-
gencia.

Alexandre de Souza Ribeiro. — Idem.

Bernardo Pereira. — Idem.

Felix Coelho. — Idem.

Clemente Veiga da Matta. — Idem.

Manoel Cerqueira. — Idem.

Francisco Machado Pavão. — Idem.

Lino & Comp. — Idem.

Antonio Garcia da Cruz. — Idem.

Mario Falcão. — Idem.

Jacob Fujunon. — Idem.

M. Camnos. — Idem.

Miguel Archanzo Campanella. — Idem.

Paolo Pagani. — Idem.

G. Martins & Irmão. — Completam o selo do
documento de fls. 2.

Francisco Mattos da Silva. — Idem, quanto
as fls. 3.

Esau Michelli. — Faça a prova exigida na
informação.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de setembro de 1921

Agostinho da Cunha Mello (transferencia de
firma). — Apresente as patentes de registro
para o corrente exercicio.

Fernando Ferreira (transferencia de firma).
— Apresente a patente de registro para o cor-
rente exercicio.

Dia 24

José Maria Diniz (transferencia de firma).
— Apresente a patente de registro para o cor-
rente exercicio.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.138 — Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica, remetendo contas da firma Fontes Gar-
cia & Como.

N. 1.139 — Ao Sr. João Bida, declarando
o preço da publicação no *Diário Oficial* do
edital que acompanhou a carta de 22 deste
mez.

N. 1.140 — Ao Sr. Joaquim Gregoriano do
Andra e, prestando informações sobre *Diá-
rio Oficial*.

N. 1.141 — Ao Sr. director do Gabinete
do Thesouro Nacional, encaminhando a pe-
tição do empregado José Manhães de An-
drade.

Requerimentos despachados

Euclides T. do Nascimento. Alfredo A. do
Souza, Julio G. S. Reis, José Teixeira Macha-
do e Annibal Corrêa e Castro. — Sim, em
termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de setembro de
1921:

Foram concedidas, de accordo com o
parecer da junta medica, 60 dias de li-
cença, na forma da lei, ao operario de
5ª classe das officinas da Directoria de
Electricidade do Arsenal de Marinha do
Rio de Janeiro Euclides Guimarães Al-
ves de Freitas, para tratar de sua saude
onde lhes convier; devendo entrar no
goso desta licença dentro do prazo de
30 dias, a contar desta data;

Foi prorogada, por seis mezes, sem
vencimentos, na forma da lei, a licença
concedida em 17 de março ultimo ao
operario de 3ª classe da officina de tor-
neiros da Directoria de Machinas do
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,
João Escolastico Fagundes, para tratar
de seus interesses onde lhe convier.

Foi concedida licença aos marinheiros
nacionais: de 1ª classe, invalido, José
Cardoso da Silva; grumete, invalido, Luiz
Mendes de Souza e cabo, invalido, Cesa-
rio Manoel da Costa, para residirem fó-
ra do Asylo de Invalidos da Patria, res-
pectivamente, nesta Capital e nos Estados
do Ceará e da Parahyba, percebendo to-
dos o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade da
Marinha:

N. 3.507 — De accordo com a infor-
mação que prestastes em officio n. 2.066

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em aditamento aos avisos deste Ministerio da ns. 2.312, 2.669, 2.845, 2.862, 2.863, 2.864 e 2.883, respectivamente, de 21 de julho e 23 de agosto ultimos, 3, 6 e 9, do corrente mez, tenho a honra de informar-vos que os pagamentos das importancias de 44:441\$532, 50:811\$870, 6:891\$210, 11:983\$812, 31:004\$575, 33:278\$103 e..... 49:849\$162, solicitados pelos referidos avisos, deverão ser feitos em apolices da divida publica, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.753, de 3 de abril do corrente anno (aviso n. 3.096).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 110\$400; de Borlido Mata & Como., na de 510\$; da Companhia Federal de Fundição, na de 880\$; de Dias Garcia & Comp., na de 188\$960; de F. R. Moreira & Comp., na de 62\$500; de Fontes Garcia & Comp., na de 1:046\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 2:746\$600; de Francisco Leal & Comp., na de 120\$; de Hime & Comp., na de 53\$700; de Isnard & Comp., na de 102\$300; de José da Silva & Comp., na de 270\$; de Mendes, Hinto & Comp., na de 37\$3; de O. Waehnelde & Comp., na de 910\$800; do Oliveira Brito & Comp., na de 1:543\$; da Standard Oil Company of Brasil, na de 3:988\$600; da The Brazilian Coal Co. Ltd., na de 800\$; de Eme Costa & Comp., na de 6:060\$; de Fred. Figner, na de 1:000\$ e de Villas Boas & Comp., na de 3:458\$500, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes do julho e agosto ultimos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 24:060\$460, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros aludidos não abastecidos etc.» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.400).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Santos & Comp., na importancia de 66\$; de A. J. Ferrolira Leal, na de 1:008\$; de Borlido Mata & Comp., na de 118\$500; de Cardoso d'Almeida & Comp., na de 9:735\$; de Cardoso Martins & Comp., na de 310\$; de Dias Garcia & Comp., na de 64\$970; de E. M. Rocha & Comp., na de 540\$; de Eme Costa & Comp., na de 95\$; de Francisco Leal & Comp., na de 120\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 129\$600; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 815\$300; de Hime & Comp., na de 101\$200; de José da Silva & Comp., na de 188\$; de Moniz & Comp., Limitada, na de 3:294\$; de Moreira Braga & Comp., na de 373\$800; de Oliveira Brito & Comp., na de 80\$400; de O. Waehnelde & Comp., na de 768\$; de Ribeiro Alves & Comp., na de 20\$; da Standard Oil Company of Brasil, na de 2:401\$300; de Turino Passos & Comp., na de 2:506\$; da The Texas, Company South America Ltd., na de 7:668\$; de Vasconcellos & Comp., na de 134\$; de Moura Brasil, na de 343\$800 e de Souza Baptista & Comp., na de 1:220\$, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de

Aguas e Obras Publicas, nos mezes do agosto e setembro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 42:797\$870, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Revisão da rede etc.», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.401).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Mata & Comp., na importancia de 28\$500 e de Cardoso Martins & Como., na de 30\$; de Dias Garcia & Comp., na de 39\$160 e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 80\$300, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 7.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 45\$8060, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Conexção dos caminhos de aqueducto da Carioca e de todas as florestas», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.402).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 72\$240; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 34\$100; de Isnard & Comp., na de 36\$ e de J. J. Almeida & Comp., na de 7\$500, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 149\$840, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Serviço de aguas pluvias, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Como., na importancia de 23\$400; e de Isnard & Comp., na de 4\$500, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 27\$907, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Almoxarifado Geral e Oficinas»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.404).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Mata & Comp., na importancia de 1:312\$ e de F. R. Moreira & Comp., na de 33\$500, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:648\$500, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Eventuaes»—da verba 8ª, art. 8 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 94\$400 e de Fontes Garcia & Comp., na de 65\$600, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 160\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Serviço de hydrometros, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.406).

Segunda secção

Expediente de 28 de setembro de 1921

Officiis expedidos ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 314—Solicitando o pagamento de 200\$ ao Sr. Francisco Luiz da Nobrega Filho, filho do finado contribuinte Francisco Luiz da Nobrega.

N. 315—Devolvendo, devidamente informado, o processo de habilitação a pensão de montepio de D. Iracema da Graça Moreira, e outros, viúva e fillos de Alfredo Pinto Moreira.

Requerimentos despachados

José Baptista de Oliveira, solicitando os favores de montepio para os menores fillos do primeiro matrimonio de Marcinillo da Costa Bastista, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deserido.

D. Maria Constança de Luna Freire e outra, viúva e filha de Sabino Romão de Luna Freire, ex-coadjuvante de 1ª classe, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, solicitando os favores de montepio.—Apresentem a certidão de casamento de Constança de Luna Freire Silva e proveem que pertence á viúva o nome de Maria Constança Negrao de Luna Freire.

D. Maria Victória Pereira Valle e outros, viúva e fillos de Arthur Pinheiro da Silva Valle, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, faz do identico pedido.—Apresentem as certidões de casamento e obito da primeira esposa, do contribuinte e de nascimento dos fillos deste João, Justo, Rodrigo, Manoel e Maria da Gloria, bem como do casamento de Francisca e Maria Victória.

D. Hertha Thimo Gattendorf, filha casada de Germano Augusto Thimo, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Apresente, preliminarmente a certidão de obito da sua mãe.

Joaquim Marcos de Arruda, filho de Joaquim Marcos de Arruda, solicitando continuar no gozo da pensão de montepio.—Indeferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as Instruções que devem reger o concurso para o provimento dos logares de fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, organizadas pelo respectivo inspector, as quaes com esta baixam, visadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — J. Pires do Rio.

INSTRUÇÕES QUE DEVEM REGER O CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE FISCAES DE 2ª CLASSE DA INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º Os logares de fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação serão providos, como determina o artigo 19 do regulamento approvados pelo decreto n. 12.020, de 5 de abril de 1916, por concurso, que será valido durante dois annos, a contar da data da approvação pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para os tres primeiros classificados, na forma do art. 26.

Art. 2.º Quando se verifique a vaga,

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

— 2ª secção, de 15 desta mez, relativamente ao requerimento em que o mestre do corpo de sub-officiaes da Armada Pedro Damião de Britto pede redução da importância com que indemniza, por descontos mensaes, o alemtamento que recebem para confecção de uniforme, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo permittir que o peticionario e os sub-officiaes em condições identicas indemnizem os alemtamentos recebidos por motivo de promoção, para confecção de uniformes, pela decima parte do soldo, como se procede para com os officiaes em virtude do aviso n. 352, de 21 de janeiro de 1918.

— Sr. inspector de Engenharia Naval: N. 3.510 — Em solução a vosso officio n. 355, de 22 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o capitão de fragata engenheiro naval Jayme da Silva Lima para, sem prejuizo dos serviços que lhe estão affectos na Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fiscalizar as obras de sua especialidade que deverão ser executadas pela firma Mayrink Veiga & Comp., na ilha do Boqueirão.

Deu-se conhecimento do assumpto á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do setembro corrente, foram mandados servir os seguintes 2ºs tenentes pharmaceuticos: Saturnino de Oliveira Filho e José Alves de Albuquerque, como encarregados, respectivamente, das farmacias do 8º B. A. M. (Ponso Alegre) e do 4º B. E. (Itajubá), ambos a pedido; Frederico Oscar Vieira da Rocha, como encarregado da farmacia do 8º B. C. (Pelotas); Domingos Pessoa Gueles, como coadjuvante do Hospital Militar de S. Gabriel; Arthur Ribeiro de Oliveira, como coadjuvante do Hospital Militar de Bagé; e Octaciano Chrisostomo de Souza Moreira, como encarregado da farmacia do 6º B. C. (Goyaz).

— Por portaria de 28, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação da que obteve para seu tratamento, ao operario de 4ª classe da Intendencia da Guerra Antonio Francisco da Silva, de accordo com o art. 8º, 1, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 29: Foi dispensado o capitão de infantaria João de Siqueira Queiroz Sayão do lugar de auxiliar da 2ª divisão do Departamento Central.

Foi nomeado para o referido cargo o capitão da mesma arma Cassio Paiva de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a concessão de franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao tenente-coronel Oscar Barcellos, chefe da comissão fiscalizadora da construcção de quartéis no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que fica prorrogada para maio de 1922 a data da apresentação do sorteado militar o S. Domingues Pinto, que se acha actualmente em Portugal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica augmentado de 4:245\$250 o quantitativo para a massa de ferragem, ferragens e curativo de animais do piquete escolta do quartel-general do commando da 2ª região militar, durante o corrente anno:

Que são nomeados:

Ajudante da comissão de defesa do porto de Santos o 1º tenente Alberto Masson Jacques, em substituição do capitão Salvador de Mello Carlos, que teve outra comissão;

Encarregado do deposito do archivo do Departamento Central o capitão graduado reformado Alfredo Alípio Nery Cordeiro.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1921

Antonio Cardoso de Gusmão Junior, como advogado de D. Anna Heitor de Souza Freire, pedindo entrega de sua procuração, — De-se, mediante recibo.

Acilio Domingos dos Santos, 2º tenente veterinario, pedindo licença. — Não ha mais que deferir.

Alvaro Partado Brandão, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — É inoportuno por enquanto.

Antonio Faustino Rodrigues, sargento, propondo fazer propaganda do sorteio militar no interior do paiz. — Não convém.

Carlos Menezes Xavier. — Declare a classe a que pertence e o municipio em que foi alistado.

Carlos Francisco da Silva, sargento reformado, pedindo asyramento. — Indeferido, por não estar verificado que a molestia foi adquirida em serviço.

Francisco Gemigniani, ex-sargento, pedindo reinclusão. Não pode ser attentido.

Francisco Antonio Tavares de Almeida, pedindo certidão de tempo de serviço militar. — Attender, por intermedio da primeira região.

Florealdo de Assumpção Costa. — Sel'e os documentos.

Francisco Alberto de Castro. — Complete o sello da caderneta.

Cumercindo Vianna, servente. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Heitor de Souza e Herculano Xavier Pinheiro, officiaes da Guarda Nacional. — Lavram-se as patentes.

José Pedro Helfstein, sargento reservista. — Pelo requerimento anterior, indeferi o. verifica-se que o peticionario pediu promoção e não estagio. Não ha, pois, o que rectificar.

Justo Mendes de Moraes, advogado, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

José Villaga Guimarães, soldado reformado, pedindo augmento de soldo. — Não ha disposição legal que autorise. Só o Poder Legislativo poderá tomar em consideração o pedido.

João Baptista de Oliveira Brandão Junior, tenente-coronel, pedindo licença. — Concedo os seis mezes arbitrados pela junta medica de accordo com o art. 17, cap. III, do decreto n. 14.663.

João José de Souza, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Concedo duas semanas, de accordo com o decreto numero 44.585, de 30 de dezembro de 1920.

Jonathas Borges Fortes, tenente-coronel, pedindo rectificação e exoneração de um cargo. — Já foi attendido.

Lepoldino Augusto de Carvalho, sargento reservista, pedindo promoção a 2º tenente da reserva. — Indeferido, visto não preencher as exigencias do art. 10, do decreto de 28 de março do corrente anno.

Manoel Felix de Menezes, tenente-coronel, pedindo exoneração do cargo do chefe do serviço do Material Bellico da 2ª região. — Indeferido.

Oswaldo Pereira de Mattos, reservista, pedindo restituição de documento. — Entreguem-se mediante recibo.

Pompeu Ayres de Albuquerque Cavalcanti, sargento, pedindo asyramento. — Indeferido, á vista do parecer da junta.

Pedro Martins Paz. — Sel'e os documentos.

Rolando Julio Duclós. — Sel'e a caderneta.

Rosa Fernandes de Bustamante Sá, pedindo pagamento de vantagens devidas a seu finado marido. — Passe-se o titulo.

Sebastião Lopes da Silva, pedindo asyramento. — Attender. Annulle-se a baixa, não devendo contar, para effeito algum, o tempo em que esteve fóra das fileiras.

Silvino da Silva Campos, capitão, pedindo transferencia de um cavallo. — Attender, á vista do art. 43 do R. S. M.

Waldemar Martinez, soldado, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias da ordem do dia n. 90, de 27 de outubro de 1900.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento de Clementina Lameira de Albuquerque e ex-cabo de esquadra José Camillo de Aranjó, afim de que se digna mandar entregal-as aos interessados, depois do pago o sello devido.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 12 do setembro de 1921

Vicente de Souza da Silva. — O requirente não está chamado á incorporação porque no sorteio do 9º municipio tomou o n. 148, e a chamada foi só ao n. 60.

Dia 20

Amelia Vieira de Souza, mãe de Armando Martins de Souza. — Complete os documentos o volta, querendo.

Julio Alberto de Castro Lima. — Seja excluido da incorporação por ser da classe de 1897, conforme o documento junto passado pela 10ª C/R.

Carlos Francisco Moreira. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1901, incluindo no sorteio que está se procedendo.

Dia 21

José Francisco da Veiga. — O peticionario não será chamado a incorporação por que no sorteio da sua classe tomou o n. 214, e o seu municipio só poderá dar, no maximo, 169.

Dia 22

Nelsen Gonçalves de Freitas. — Seja excluido da classe de 1900, por pertencer a de 1894, como prova com a certidão junta.

Dia 28

Orlando Padroso. — Seja excluido da incorporação por servir de arrimo á sua progenitora, como prova com os documentos, na forma do art. 110.

resultante do fallecimento, promoção ou exoneração, o no caso de não existirem candidatos habilitados na forma do artigo antecedente, o inspector, depois de autorização do ministro, fará annunciar a inscrição para o concurso. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 3.º O inspector designará um funcionario da repartição para servir de secretario, o qual terá por incumbencia a redacção dos editaes, que serão feitos em nome do inspector, das actas e demais trabalhos relativos ao concurso.

Art. 4.º Os candidatos deverão requerer ao inspector a sua inscrição juntando documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos o do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vacinado;
- f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Art. 5.º O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, affirm de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, ficar em igualdade de condições com outros concorrentes.

Art. 6.º Os requerimentos serão examinados e informados pelo secretario do concurso e despachados pelo inspector, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para a apresentação dos documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes do artigo anterior.

Art. 7.º O resultado dos trabalhos relativos á inscrição dos candidatos será tornado publico, no *Diário Official*. No edital em que se fizer a publicação, declarar-se-á o fundamento dos despaços desfavoraveis.

Art. 8.º A designação da comissão examinadora só será feita pelo inspector, dentro os funcionarios da repartição, depois de terminadas todos os trabalhos relativos á inscrição dos candidatos. Por occasião da designação, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

Art. 9.º E' caso para suspeição qualquer parentesco proximo ou remoto entre o candidato e qualquer membro da comissão examinadora. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar, e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente da comissão.

Art. 10. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do ministro, as diferentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 11. O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de oito dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Official* e affixado na portaria da Inspectoria, com tres dias de antecedencia.

Art. 12. O concurso versará sobre 35 dias uteis consecutivos, salvo caso de

molestia de um dos membros da comissão examinadora ou do secretario.

Art. 13. O concurso versará sobre as seguintes materias: I, Portuguez; II, mathematica elementar; III, gaz; IV, electricidade.

Arithmetica — 1º, divisibilidade, maximo divisor commum, numeros primos, menor multiple commum; 2º, fracções ordinarias, operações; 3º, fracções decimacs, numeros decimacs, operações; 4º, systema metrico; 5º, quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cubica; 6º, razões, proporções; applicações.

Algebra — 1º, operações algebricas, 2º, equações de 1º gráo; 3º, equações de 2º gráo.

Geometria — 1º, morphologia geometrica; 2º, generalidades sobre rectas e angulos; 3º, circumferencia, circulos; 4º, calculo de áreas e volumes.

Installações de gaz nos edificios — 1º, noções sobre gaz de illuminação; 2º, installações anteriores de gaz, distribuição, canalizações, aparelhagem, material empregado nas installações, condições geracs a que devem obedecer as installações; 3º, emprego do gaz para illuminação, diversos tipos de bicos, consumo médio; 4º, emprego do gaz para aquecimento, fogões e aquecedores, combustão do gaz nesses aparelhos, rendimento, condições de melhor rendimento; 5º, medida do gaz, medidores humidos e secos, descripção, funcionamento, aferição, mostradores, leitura das marcações; 6º, exame das installações, reconhecimento dos diversos meios de fraude nos medidores e nas installações.

Noções elementares de electricidade industrial, especialmente applicada á illuminação. Installações interiores — 1º, corrente electrica: quantidade de electricidade, intensidade de corrente, força electro-motriz, differença de potencial, trabalho e potencia. Resistencia dos conductores, leis e unidades correspondentes, lei de Ohm, correntes derivadas; 2º, aquecimento electrico; Lei de Joule, aparelhos do aquecimento electrico; 3º, magnetismo e electro-magnetismo; imans e electro-imans, noções sobre inducção, applicações; 4º, correntes alternativas; propriedades; representação vectorial, correntes monophasicas e polyphasicas, applicações á resolução de problemas elementares referentes a questões sobre illuminação electrica, transformadores; 5º, photometria: leis e unidades, photometros; pratica das operações photometricas e especialmente verificação de uma intensidade luminosa e de uma claridade; 6º, illuminação electrica: lampadas incandescentes e de arco, principio e funcionamento, trabalhos praticos correspondentes, illuminação dos edificios, illuminação dos logradouros publicos; diversos systemas, tipos de lampadas, curvas do igual claridade; 7º, installações particulares de illuminação electrica: canalizações e aparelhos, conhecimento dos regulamentos vigentes no Rio de Janeiro; 8º, installações electricas nos logradouros publicos: distribuição de energia electrica para illuminação publica e particular, linhas áreas e subterraneas de alta e baixa tensão, verificações nas redes.

9º, aparelhos industriaes de medidas electricas: — especialmente os referentes á corrente alternativa. Trabalhos praticos correspondentes;

10, medidores electricos: — especialmente os destinados a correntes alter-

nativas: principio, funcionamento, diversos typos, regragem e aferição. Leituras, problemas e trabalhos praticos correspondentes;

11, exame de installações electricas: — verificação de isolamento e localização de defeitos. Reconhecimento dos diversos processos de fraude nas installações e nos medidores.

Art. 14. As provas de portuguez e mathematica serão escriptas, e pratico-oraes as de gaz e electricidade.

Art. 15. As provas praticas de gaz e electricidade serão effectuadas nos laboratorios da inspectoria.

Art. 16. Os dias e horas das provas do concurso serão fixados pelo presidente da commissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da inspectoria.

Art. 17. Para as provas escriptas, o ponto será commum para toda a turma e essas provas serão effectuadas no prazo maximo de tres horas.

Art. 18. As provas oraes serão effectuadas, para cada concorrente, no tempo minimo de quinze minutos.

Art. 19. A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as diferentes provas escriptas e pratico-oraes.

Art. 20. Tanto para a redacção das provas como para os rascunhos, os concorrentes só poderão se servir de papel fornecido pela commissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Art. 21. As provas escriptas serão assignadas pelos concorrentes, sendo, após a respectiva entrega, guardadas em um envelope lacrado e rubricado pela commissão examinadora, até a occasião do julgamento do concurso.

Art. 22. O concorrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 23. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial, com o consentimento de um dos membros da commissão examinadora, e, em tal caso, acompanhados por pessoa de confiança.

Art. 24. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado, o concorrente que desaccatar o presidente ou qualquer membro da commissão examinadora, ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

Art. 25. Depois de realizadas todas as provas, reunir-se-á a commissão examinadora e pelo estudo das mesmas procederá ao julgamento do concurso.

Art. 26. Serão classificados os tres candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos. Para a classificação dos candidatos postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-á em vista os documentos de que trata o art. 5º.

Art. 27. Não havendo concorrente habilitado, o ministro mandará abrir inscrição para novo concurso, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 28. Os concorrentes inhabilitados só poderão inscrever-se em novo concurso decorrido o prazo de um anno.

Art. 29. De cada concurso fará o presidente um relatorio, juntando-lhe copia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscrição e á classificação dos candidatos, o qual será enviado pelo inspector ao ministro, que approvará o concurso, ou não, conformé as circumstancias.

Art. 30. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado público por edital.

Art. 31. Dos actos concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro. Os recursos serão interpostos no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital, e serão pelo inspector encaminhados com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação. Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921.
— *Adolpho Murtinho*. Visto. Directoria Geral do Expediente, 21 de setembro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attenden lo a que o engenheiro Yeddo Fiusa, engenheiro residente da Estrada de Ferro do Goyaz, terminada a 1 de agosto proximo findo a licença de dous mezes que lhe foi concedida, não se apresentou á sede de seu serviço; e

Attendendo ainda que até a presente data continúa ausente, sem causa justificada;

Resolve, de accordo com a proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, no officio n. 657/8, de 14 do corrente mez, e com o que dispõe o § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, exonerar o engenheiro Yeddo Fiusa do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — *J. Pires do Rio*.

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas:

O engenheiro-ajudante Paulo Fernandes, para exercer interinamente o cargo de engenheiro residente da 5ª divisão;

O engenheiro Archimedes Manso Monteiro de Barros, para exercer interinamente o cargo de ajudante de residente;

O engenheiro Carlos José Mendes, para exercer interinamente o cargo de ajudante de residente;

O engenheiro da 5ª residencia da 4ª divisão Abraham de Oliveira Leite, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secção da construção do prolongamento de Capivary a Angra dos Reis.

— Por portarias de 19 do corrente foram exonerados:

O engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes, do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas;

O engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Edmundo de Almeida Monte, do cargo de director da Estrada de Ferro do Sobral (Rede de Viação Cearense) que exercia em comissão.

— Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes, para exercer, em comissão, o cargo de director da Estrada de Ferro do Sobral (Rede de Viação Cearense).

— Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, á ajudante da agencia de Santa Rita de Passa Quatro Osoria Augusta. Fernandes Vieira;

De tres mezes, ao ajudante da agencia de Cruzeiro Marciano José Mariano;

De seis mezes e dous dias, á ajudante da agencia de Pesqueira Laura Galyão de Araujo Cavalcanti;

De dous mezes, em prorogação, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Julio Soares do Oliveira;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral João Teixeira de Araujo;

De dous mezes, ao praticante da directoria geral Jorge Delduque;

De quatro mezes, ao 3º official da Directoria geral João Paulo de Miranda;

De dous mezes, ao agente do Curalinho Haydéo Jarlim;

De dous mezes ao auxiliar da administração do Campanha Emilio Carrouin;

De dous mezes, ao auxiliar de carteiro da agencia de Petropolis Djalma Rocha;

De tres mezes, ao praticante da administração do Paraná Claro Americo Guimarães Netto;

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Claudio Luiz de Assis;

De um anno, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Candido Gonçalves de Azevedo;

De cinco mezes, ao amanuense da directoria geral Alcides de Barros Paiva;

De tres mezes, ao auxiliar da agencia nesta capital Anna Alexandrina Cavalcanti de Albuquerque.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar Atílio Boselli Junior;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Antonio Calmon de Gouvêa.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De um anno, ao engenheiro ajudante Ricardo Capote Valente.

Expediente de 29 de setembro de 1921

Communicou-se á Inspectoria Federal das Estradas que por portaria de 1 do corrente foi exonerado o engenheiro fiscal de 2ª classe Edmundo de Almeida Monte do cargo de director em comissão da Estrada de Ferro do Sobral, tendo sido nomeado para exercer esse cargo, em comissão, o engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes, que deve se apresentar á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 597).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas que foi exonerado o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Edmundo de Almeida Monte do cargo de director em comissão da Estrada de Ferro do Sobral, tendo sido nomeado para exercer esse cargo, em comissão, o engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes (aviso n. 598).

Requerimento despachado

Julio de Carvalho, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz e solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 659/S, de 16 de setembro corrente, resolve approvar em caracter definitivo as alterações abaixo, já autorizadas pela referida inspectoría, afim de vigorarem nas bases das tarifas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, approvadas pela portaria de 11 de junho ultimo:

Lenha e canna — Na tarifa 7 em vigor, accrescente-se a seguinte declaração: «Quando a expedição de lenha ou

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

canna fôr de seis ou mais vagões-pranchas, lotação completa, o frete a ser cobrado será de 18900 por tonelada, seja qual fôr o percurso, uma vez que este não exceda a 50 kilometros, perdendo o expeditor direito aos abatimentos de 10 e 20 % de que cogita a presente tarifa, sendo-lhe, porém, permitido formar o numero de seis vagões, minimo da expedição, com vagões de lenha e canna, indistinctamente.»

Gado bovino — Para esta especie de animaes fica creada uma tarifa nova — a tarifa 10 A — cujas taxas serão as seguintes:

050 réis por cabeça e por kilometro, até 100 kilometros;

045 réis por cabeça e por kilometro, de 101 a 200 kilometros;

040 réis por cabeça e por kilometro, de 201 a 300 kilometros;

035 réis por cabeça e por kilometro, de 301 kilometros em diante.

As expedições de dous ou mais vagões completos terão o abatimento de 10 %, sendo em percursos superiores a 100 kilometros.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — *J. Pires do Rio*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Considerando que, no aviso sem numero, de 23 de maio ultimo, vos determinei que, dentro do prazo de 15 dias, apresentasseis a este ministerio, em exposição escripta, as allegações com que julgasseis acerlado produzir a vossa defesa contra as arguições feitas á vossa administração, por uma comissão do engenheiros dessa repartição, no relatório sobre os vícios, falhas e defeitos do serviço de hydrometros e no officio n. 53, de 19 do mesmo mez de maio.

Considerando que, embora julgasse sufficiente aquelle prazo, porquanto as principaes arguições formuladas pela comissão haviam sido publicadas, dez mezes antes, pelo órgão official do Governo, resolvi, para não crear embargos á vossa defesa, prorogar de 15 dias o referido prazo, o que fiz no aviso sem numero, de 14 de junho ultimo.

Considerando que, até a presente data, decorridos mais de tres mezes, não cumpristes a ordem, que vos foi dada naquelles avisos, nem sequer apresentastes á este ministerio satisfação alguma sobre o vosso procedimento, o que importa desobediencia e desrespeito ao vosso superior hierarchico.

Considerando que, assim, incorrestes nas sanções do art. 89 do regulamento desta Secretaria de Estado, approvado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919.

Resolvo suspender-vos do exercicio do cargo que occupaes, com perda total dos vencimentos e da antiguidade, de accordo com o que preceitua o art. 93 do mesmo regulamento, durante o tempo da suspensão, que só terminará quando houverdes apresentado a este ministerio a vossa defesa escripta, conforme vos foi determinado nos dous avisos supra citados.

Deveis passar o exercicio do cargo ao engenheiro chefe de divisão Affonso Monteiro de Barros, que designo para vosso substituto, nos termos do art. 33 do regulamento dessa repartição (aviso n. 198/E[3]).

Considerando que as manobras mediante as quaes conseguiu a Comissão do Estudos do Abastecimento de Agua restabelecer e regularizar a distribuição desse liquido nas ruas Santa Luzia, Paschoa, Teixeira de Freitas e Augusto Severo, são providencias pertinentes á marcha normal da administração a vosso cargo e que só foram confiadas áquella commissão para que ficassem demonstradas a sua possibilidade e eficiencia;

Considerando que tal desideratum foi inteiramente alcançado, conforme comunicação que me fez aquella commissão, corroborada, aliás, por um telegramma do Dr. Duarte de Abreu, morador no predio n. 176 da rua Santa Luzia;

Resolvo transferir a incumbencia de taes manobras á repartição, cuja direcção occupaes, fazendo a ella voltar o pessoal e o material que, para tanto, haviam sido requisitados pela commissão (aviso n. 199[E]3).

Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos que, attendendo ao que me requereu Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario dos predios do ns. 28 a 44 da rua Teixeira de Magalhães, resolvi confiar á Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua a revisão dos calculos e a fiscalização das providencias, cuja execução a essa repartição determinei no aviso n. 181[E]3, de 3 do corrente.

Para esse fim deveis submeter á minha approvação a minuta do necessario expediente á Recebedoria do Districto Federal e avisar a commissão assim que tenham sido iniciados os trabalhos de revisão do abastecimento de agua dos referidos predios (aviso n. 197[E]3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1.845, de 31 de agosto ultimo, resolvi approvar a minuta de convenio de trafego mutuo, entre essa estrada e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, que acompanhou o vosso referido officio. Saude e fraternidade (aviso n. 47[E]3).

Em solução ao vosso officio n. 1.904, de 13 do corrente, autorizo-vos a mandar que conste dos assentamentos do guarda-cancella de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Martinho Francisco de Mello, o tempo de serviço prestado na Alfandega do Rio de Janeiro, constante da certidão com este devolvida. Saude e fraternidade (aviso n. 48[E]3).

— A' commissão de liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional):

Recommendo-vos providenciar afim de poder ser mantida a fiscalização aduaneira no logar do sinistro do paquete "Uberaba", de accordo com o que solicitou o ministerio da Fazenda no aviso n. 228, de 3 do corrente mez, que por cópia vos deve ter sido remittido pela "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", conforme esta trouxe ao meu conhecimento. — Saude e Fraternidade (aviso n. 8[E]3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o parecer prestado por essa inspectoría em officio n. 626[S], de 1 do corrente mez, relativamente ao requerimento da "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien", datado de 15 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que na relação do material rodante a ser importado pela requerente, segundo o aviso n. 503, de 20 de agosto de 1920, fica autorizada, quanto ás doze locomotivas constanzas da mesma relação, a seguinte

modificação: 6 do typo "Tenwheel", em vez de 4, e 3 "Consolidation", em vez de 5, sendo, porém, mantida a autorização para importar 3 do typo "Pacific".

De accordo, tambem, com o parecer de que trata o officio n. 666[S], de 20 deste mez, sobre o requerimento da citada companhia, de 21 de dezembro do anno p. passado, resolvo, como é solicitado revogar o aviso n. 628, de 20 de outubro do mesmo anno, e autorizar a substituição dos 21 carros de passageiros e 15 vagões para gado, a que se refere o aviso n. 503, acima mencionado, por 14 vagões fechados para mercadorias e 66 pranchas com fuciros. — Saude e Fraternidade (aviso n. 119[E]3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que por aviso desta data, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolvi approvar a minuta de convenio de trafego mutuo entre essa estrada e aquella, que me foi submittida por aquelle director, após haverdes accoordado nos seus termos. — Saude e Fraternidade (aviso n. 4[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1921

Sr. director geral dos Correios — Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, oito exemplares da Convenção para a permuta de vales postaes entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, assignada a 17 de outubro de 1919 e approvada pelo decreto n. 4.312, de 17 de agosto ultimo, os quaes solicitastes por officio n. 31, de 13 do corrente (Sub-Directoria do Expediente, 3ª secção), e vão acompanhados da cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que aquella Convenção ainda não está em vigor (officio n. 116[E]3).

— Sr. inspector federal das estradas — Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento dos estudos da estrada de ferro, de que é concessionaria a companhia do Gandarella, o qual enviastes novamente a esta Secretaria de Estado, com o officio n. 379[S], de 14 de maio do corrente anno, com o requerimento da mesma companhia, de 12 de janeiro ultimo, e que foi approvado pelo decreto n. 14.963, de 2 de setembro vigente, publicado no *Diário Official* de 27 (officio numero 150[E]3).

Communico-vos, para governo dessa inspectoría, que por despacho de 22 do corrente mez, publicado no *Diário Official* do dia 27, o Sr. ministro indeferiu o requerimento da Sociedade Beneficente dos Empregados da Great Western, que encaminhastes com officio n. 665[S], de 20 de setembro corrente (officio numero 151[E]3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio numero 1.964, de 13 de julho ultimo, de ordem do Sr. ministro e afim de que novamente informeis a respeito, por cópia inclusa, vos remetto, o aviso n. 124, de 5 do corrente, em que o Ministerio da Guerra rectifica a data da inclusão do guarda-fio Abelardo Antonio da Fonseca, no 13º batalhão de Caçadores e do qual se verifica que o alludido guarda ausente do serviço a contar de 6 de fevereiro, foi incluído naquella unidade em 1 de março seguinte, isto é, com vinte e duas dias de ausencia (officio n. 114[E]3).

Com relação ao vosso officio n. 2.410, de 25 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha, por aviso n. 3.381, de 16 de setembro corrente, participou a este ministerio ter reitornado ao da Fazenda o seu pedido, no sentido de ser posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, na Pagadoria do Thesouro Nacional, a importancia de 2:500\$, a conta da verba 8ª «Material — Obras», para attender ás despesas com a remodelação do serviço telephonico, instalado no Batalhão Naval (officio n. 115[E]3).

— Sr. inspector federal de portos, rios e canaes:

O Sr. ministro, com a recommendação de que essa inspectoría proponha o que lhe parecer conveniente no sentido de normalizar a situação dos funcionarios de que trata o vosso officio n. 1.165, de 7 de julho ultimo, manda que vos seja transmittido, por cópia, o aviso incluso, do Ministerio da Fazenda, n. 240, de 15 de setembro corrente, relativo á nomeação do engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho e Brutus Cassio Pinto Ribeiro para o cargo de 4º escriptuario da Inspectoría Geral dos Bancos (officio n. 45[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 49/2ª.

Reiterando as ordens já existentes sobre o assumpto, notadamente as constantes das circulares n. 39, de 28 de abril de 1903, e 16, de 21 de março de 1910, recommendo a fiel observancia dellas, afim de que n'ó transição nem sejam distribuidos pelo Correio os artefactos, desenhos e publicações notoriamente offensivas á moral.

Torno extensivo o cumprimento da presente circular a todos os funcionarios postaes, os quaes, na medida de suas attribuições, deverão concorrer para que seja rigorosamente respeitado o dispositivo regulamentar que veda o curso dessa especie de correspondencia, a qual deverá ser tratada conforme o disposto no n. 2 do art. 151 do regulamento, si, por descuido ou negligencia, for recebida no Correio.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clotomiro Pereira da Silva*. — Sr. Administrador dos Correios de...

Por portarias de 26 do corrente o Sr. director geral nomeou:

Auxiliares da Agencia de Campinas, no Estado de S. Paulo, o praticante da agencia de Sorocaba Antonio Cardoso, o carteiro da mesma agencia Antonio dos Santos Carvalhinho Junior e o praticante da administração de S. Paulo Francisco de Assis Velloso;

Carteiro da agencia de Pelotas, Rio Grande do Sul, o estafeta da agencia de Rio Grande Adamastor Fernandes;

Carteiro da agencia do Bagé, Rio Grande do Sul, o estafeta distribuidor da mesma agencia Valerio Lucay de Oliveira.

— Por portaria de 28 do corrente:

Agente do correio de Encantado, nesta Capital, a ajudante da agencia de Catumbi Isabel Ribeiro Moss.

Requerimentos despachado

Dia 28 de setembro de 1921

Oswaldo Nepomuceno dos Reis, fiel do thesoureiro da succursal de S. Christovão, nesta Capital, solicitando para consignar a favor da Sociedade Beneficente Postal. — Deferido, em termos.

em Trafego e Estatística, e que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Pelo inspector, **Alípio Rozaura**, chefe do gabinete.

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de E. em trafego e estatística — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação—
Rêde de Viação Sul Mineira.

Horario dos trens aprovado por portaria de 24 de setembro de 1921, para vigorar a título provisório.

Estações	Kms.	M 21	
		Cheg.	Part.
Itaú.....	147,093	—	9,34
Taguaína.....	162,317	10,15	10,19
Passos.....	173,531	13,50	—

Estações	Kms.	M 22	
		Cheg.	Part.
Passos.....	173,531	—	13,30
Taguaína.....	162,317	14,01	14,05
Itaú.....	147,098	14,46	—

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de E. em Trafego e Estatística — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação —
Rêde de Viação Sul Mineira.

Quatro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do trafego provisório do trecho de Itaú a Passos, aprovado por portaria de 24 de setembro de 1921.

Pessoal das estações — Vencimentos mensaes — Totaes

Taguaína:		
1 chefe.....	220\$000	220\$000
1 telegraphista.....	120\$000	120\$000
2 portadores.....	110\$000	220\$000
Passos:		
1 chefe.....	240\$000	240\$000
1 escripturario.....	160\$000	160\$000
1 telegraphista.....	160\$000	160\$000
1 praticante.....	90\$000	90\$000
1 conferente.....	160\$000	160\$000
1 manobrador.....	150\$000	150\$000
1 vigia.....	125\$000	125\$000
6 portadores.....	110\$000	660\$000

Pessoal da Via Peruanente:

1 engenheiro residente.....	1:100\$000	1:100\$000
1 escripturario.....	210\$000	210\$000
1 continuo.....	120\$000	120\$000
1 mestre de linha.....	230\$000	230\$000
3 feitores.....	180\$000	540\$000
2 bombeiros.....	110\$000	220\$000
21 trabalhadores, diaria 4\$000.		
1 ferreiro, diaria de 7\$000.		
1 ajudante, diaria de 3\$000.		
1 carpinteiro, diaria de 7\$000.		

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1921

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã, pedindo a transferencia da caixa d'agua da estação de Orleans para a de Buncacão, onde será instalado um moinho de vento. — B.çado na 8ª atribuição do art. 9º do regulamento vigente e de accordo com as informações do gabinete e da 2ª secção, deferio o requerimento, para que se effectue a solicitação mudança nos termos da clausula 8ª do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram feitas as seguintes nomeações no Serviço de Povoamento:

Armando da Costa Bastos, 3º official para exercer, interinamente, o cargo de 2º official; Tertuliano Estanislau da Costa, escrevente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para exercer, inteiramente, o cargo de 3º official e Sergio Domingues Machado, diarista, para exercer, tambem interinamente, o cargo de escrevente da referida Hospedaria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1921

Remetteu-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o documento de dissolução de sociedade, assignada por Moysés Mendes e Giltério Fiorentini, afim de ser revalidado o sello, de accordo com o que prescrevem os artigos 50, n. 1, e 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, combinados com o n. 4 do § 1º da tabella B.

— Comunicou-se ao Director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, por despacho publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que Annibal de Andrade Camara pede permisso para submeter-se a exame de admissão á matricula no 1º anno do Curso Fundamental daquella Escola.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser desligado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nas a directoria geral, no dia 6 do proximo mez de outubro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «matte em pó solúvel» de Francisco Gomes de Meirelles, de «novo processo mecanico para fabricar comprimido, só com os restos de outro fumo, especialmente do pó, nervuras e talos», de José Witzlar, e de «um novo processo de transformação da aguardente de canna em licor, sob a denominação de Licocanna (canninha licorosa), de José de Vito, o dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento nesta Secretaria de Estado:

Do enchei o desta ministerio no dia 6 do outubro proximo, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o rela-

tório da invenção de «aplicação do—Tachlo Duplex—em tecidos de estuque», para pedir o privilegio Alvaro de Mello Barros, Torello Catena e Amadeu Tridapali, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto da patente;

Do consultor juridico deste ministerio no dia 8 do proximo mez de outubro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um cabo portatil para aproveitamento de latas vazias e semelhantes», de Antonio Dutra Barroso, de «um novo moel, denominado—Dispensa Hygienica», de Alexandre Dias, e de «aperfeiçoamentos relativos a chapéus e bonets», de Domingos Macri, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto da patente.

EXAME PRÉVIO

Francisco Gomes de Meirelles, Alvaro de Mello Barros, Torello Catena, Amadeu Tridapali, José Witzlar e José de Vito. — Compareçam nessa directoria geral no proximo dia 6 de outubro ás 14 horas, afim de assistir em á abertura dos envoltorios que contem os relatorios de suas invenções.

Antonio Dutra Barroso, Alexandre Dias e Domingos Macri. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 8 de outubro ás 14 horas, afim de assistir em á abertura dos envoltorios que contem os relatorios de suas invenções.

Segunda secção

Por portaria de 17 do mez corrente foi nomeado Carlos de Mattos Kleinpaul para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Por outras de 19:

Foi exonerado, a pedido, Oséas do Espírito Santo do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Sergipe e nomeado Albertina Mazzoni Andrade para exercer interinamente o mesmo cargo.

Foi concedi a a Giliiatt Rodrigues, contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado do Rio de Janeiro, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, a contar de 1 do mez corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1921

Mario Augusto de Figueiredo, 2º official addi o, da Directoria do Serviço de Estatística, pedindo seis mezes de licença para tratar de negocios de seus interesses. — Deferido.

Dia 19

Adalberto Albano Prudente, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Deferido.

Dia 20

João Campello de Senna Rosa, pedindo seja nomeado corretor de navios do Districto Federal. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1921

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artificios do Piahy e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por

portaria de 10 do mez corrente, remetida ao primeiro, foi nomeado o bacharel Milcíades Lomas para exercer interinamente o cargo de escriptuario da alludida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 10 do mez corrente, foi exonerada, por abandono de emprego, Chloris Nazareth do cargo de adjunto de professor do curso primário da referida escola.

— Restituiu-se ao Syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios no Districto Federal, com o livro de documentos que acompanhou o seu officio n. 449, de 13 de agosto ultimo, a certidão com que foi instruido o requerimento de Mario Brown Araujo pedindo seja nomeado corretor de Mercadorias, afim de que se façam na mesma, além das correções relativas ao nome do peticionario, nos pontos assignalados, e a data lançada no respectivo fecho pelo funcionario que a extrahiu, os additamentos necessarios á fidelidade da transcrição dos documentos nella indicados; e declarou-se-lhe, outrossim, que, nos termos do officio n. 235, de 16 de maio de 1919, deve o requerente exhibir prova de que não é fallido irrecusado, correspondente ao periodo comprehendido entre o de que trata o documento n. 1 da certidão do primeiro anno em que elle adquirio capacidade para commerciar, cumprindo ter ao mesmo tempo em vista o seu domicilio nessa epoca.

Dia 20

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios no Districto Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 449, de 13 de agosto ultimo, que, por portaria de 17 do mez corrente, foi nomeado Carlos de Mattos Kleinpaal para exercer o cargo de corretor de mercadorias, neste Districto;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual, a 28 de julho do corrente anno, nomeou Antonio Salles da Campos para substituir o adjunto de professor do curso de desenho da mesma Escola, João Rodrigues de Oliveira, durante o seu impedimento.

Dia 21

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao da Directoria da Despoza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 do mez corrente, remetida ao primeiro, foi concedida a Gilliat Rodrigues, contra-mestre da officina de Marceneiro da referida escola, licença, por tres mezes, para tratar de sua saúde, a contar de 1 deste mez;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 19 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Oséas do Espírito Santo do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da alludida escola e, por outra, de igual data, remetida ao primeiro, foi nomeada Albertina Mazzoni do Andrade para, interinamente, exercer o referido cargo.

Dia 22

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo e ao delegado Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 10 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Arthur de Lima Pereira do cargo de adjunto de professor do curso de desenho da alludida escola;

Ao mesmo director que, por despacho de 1 deste mez, foi aprovado o acto pelo qual, a

6 de agosto ultimo, nomeou Orlando Chiodo para, interinamente, substituir a Arthur de Lima Pereira no cargo de que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado.

Dia 23

Remettam-se ao director do Serviço de Informações, afim de se pronunciar a respeito, o requerimento em que o auxiliar-revisor do mesmo serviço, José de Oliveira Almeida solicita um anno de licença, sem vencimentos e em prerogação, nos termos da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista a communicação do director do Serviço Geologico e Mineralogico, de que o contractado engenheiro Djalma Guimarães não comparece ao serviço ha mais de 30 dias, declarar rescindido, a partir de 27 de julho ultimo, o contracto celebrado neste ministerio em 16 de março de 1920, com o mesmo engenheiro, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do país.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Simões Lopes.

Expediente de 22 de setembro de 1921

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Solicito vossas providencias no sentido de fazer comparecer a esta directoria geral o Sr. Theoz Wood, afim de assignar o contracto que com o mesmo deve ser celebrado em virtude da proposta constante de vosso officio n. 869, de 19 de maio ultimo (officio n. 647).

— Sr. director da Fazenda Modelo do Gracão de Ponta Grossa, Estado do Paraná

Verificando que enviastes á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, uma factura de Gonçalves & Comp., datada de 30 de março de 1919, processada na importância de 4:288\$, quando ella realmente importa em 4:260\$, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e declaro-vos que nesta data peço á citada delegacia fiscal as necessarias providencias para a rectificação da mesma, cumprindo-vos rectificar igualmente a escripturação dessa fazenda na parte respectiva.

Outrossim, deveis informar si para os fornecimentos á essa repartição, a que se referem as contas da citada firma nas importancias de 2:024\$ de 28 de março, 1:265\$ de 30 de abril e 1:236\$ de 22 de maio de 1919, foram cumpridas as determinações da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, e n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, relativamente ao pedido de preços á firmas commerciaes (officio numero 648).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.337, do 6 de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento que, não havendo disposição alguma no regulamento do extincto Serviço do Agricultura Pratica que autorizasse o respectivo director a chamar a esta Capital, funcionarios com exercicio nos Estados, e tendo o ex-chefe de culturas Paulo Americo de Arzello Silvado estado nesta Capital sem previo conhecimento das autoridades superiores, resolveu o Sr. ministro que o mesmo funcionario não tem direito ás 28 diarias que recebeu em agosto de 1919, no total de 253\$, devendo pois, providenciardes para que o referido funcionario recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacio-

nal no Estado do Espírito Santo, a importância indevidamente recebida.

Uma vez cumpridas as determinações desse officio deveis trazer o facto ao conhecimento de ta directoria geral, para os offeitos legacos (officio n. 649).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de setembro de 1921

Manutenção de posse

Supplicantes, a Companhia Fiat Lux e Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Em prova, na dilação legal.

Processo crime

Autora, a Justica; réos, Laurenio de Lima Botelho, Pedro Augusto da Costa Velgo Junior e Frederico Wollner. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Seção do Estado do Pará; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, B. M. Affonso & Comp. — Devolva-se.

Levantamento de sequestro

Supplicante—Supplicada, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de fls. 117.

Ação de seguros

Autor, Azevedo Jardim & Comp., e The General Commercial Trading Company Limited. — Em vista do que consta do protocollo de audiencia verificando-se haver sido accusada a citação, reconsidero o despacho de fls. 29, proferido na mesma audiencia. Corte-se o linha e seja entregue ao autor a petição, que defiro, devendo ella, depois na intimação, ser junta aos autos.

Ação de desquite

Autor, João Faria Guimarães; ré, Maria Fernandes. — Em prova.

Execuções da sentença

Exequente, Dr. José Antonio Martins Romeu; executada, a União Federal. — Vista ás partes.

Exequente, André José Barbosa; executada, a União Federal. — Vista ás partes.

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Exequente, Dr. Fausto Pacheco Jordão; executada, a União Federal. — Defiro o requerimento a fls. 92.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco Moreira da Silva; supplicada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos de Souza. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 12.

clausulas para o contracto de 17 de setembro do mesmo anno, foi declarado no n. 52 que, em caso de atrazo o pagamento das contribuições e multas será oobrado executivamente da executada, e que o decreto n. 10.902, de 1914, dispõe no art. 77 que — compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado que forem liquidas e certas provenientes... e) dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa de lei ou contracto assim o autorizar;

Julgo improcedentes os embargos de fis. para que, subsistindo as penhoras feitas, prosiga a execução seus termos regulares, e condemnno a executada nas custas.

Districto Federal, 21 de setembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Ação Ordinaria

Autor, J. Schmitd. Ré, a União Federal. — J. Schmitd, proprietario da revista semanal — "Carêta" — allega que, durante o mez de março, em que foi declarado o estado de sitio pelo decreto n. 10.796, de 1914, foi prohibida pelo governo a publicação de tres numeros dessa revista, e que essa medida, desnecessaria e illegal, occasionou perdas e damnos e pede pela presente acción ordinaria seja condemnada a União a lhe pagar a importância de 39:052\$168, em quanto calcula os prejuizos que soffreu, com os juros da móra e custas.

Defende-se a ré allegando a irresponsabilidade do Estado pelos damnos causados por serventurios publicos, com transgressão dos deveres que lhe são proprios, restando apenas aos prejudicados a faculdade de directamente accionar os funcionarios culposos para o fim de vindicar a sua offensa e prejuizo; que convém distinguir os actos puramente de gestão e os que revestem o caracter de Poder Publico, isto é, que o Estado não é responsavel pelos damnos causados a terceiros, quando age como Poder Publico, mas, apenas, quando pratica actos de gestão como pessoa juridica de existencia necessaria; e, finalmente, que os actos praticados pelo Governo, no periodo do estado de sitio, tiveram a approvação do Poder Legislativo, competente para dizer da sua legalidade.

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que as duas primeiras allegações em defesa da ré, não têm sido admittidas entre nós, salvo raras excepções, pela doutrina, nem pela jurisprudencia; a que, para não alongar citações, basta que se veja o que sobre o assumpto escreveram: Pedro Lessa — "Poder Judiciario", pagina 162 e seguintes; Clovis Bevilacqua, "Theoria Geral do Direito Civil", pag. 184, e "Commentarios ao Codigdo Civil", vol. 1º, pagina 210, João Barbalho, "Commentarios a Constituição", pagina 354, Carlos Maximiliano, "Commentarios a Constituição", pagina 783; a que estudando as doutrinas relativamente ao assumpto, classificando-os em tres systemas principaes, incluindo-se no primeiro os que affirmam em absoluto a responsabilidade do Estado, no segundo os que sustentam a irresponsabilidade, também em absoluto, e no terceiro, os que propõem soluções intermedias, referindo-se aos que attribuem ao Estado duas responsabilidades diferentes, relativamente a duas ordens de funções — de

soberania (*jure imperii*) e de gestão (*jure gestionis*), diz o illustrado ministro Dr. Viçeiros de Castro que esta distincção "já passou o seu momento e actualmente é repellido pelos mais abalizados escriptores, e até pela jurisprudencia dos paizes que mais se têm avançado no cultivo das sciencias juridicas (Direito Administrativo", pagina 641); a que Pedro Lessa, com o seu grande saber, e que tanto se distinguuiu entre os nossos juriconsultos, affirmou, não só no trabalho citado, como em votos proferidos no Tribunal, "que a conclusão unica a que póde chegar quem quer que leia o artigo 60, letra c da Constituição, é que uma norma de Direito Publico, em nosso paiz, consagra formalmente a responsabilidade da União por actos de imperio; são permitidas as accções de indemnisação de particulares contra o Governo da União, isto é, contra o Poder Publico, contra o Estado Poder, e não sómente contra o Estado — pessoa moral —, o que sempre entre nós foi facultado, como em todos os paizes cultos; assim interpretou o Congresso Nacional o mencionado artigo, quando creou no artigo 13 da lei n. 221, de 1894, a acción destinada a fazer valer direitos individuaes, lesados por actos administrativos, o que quer dizer — lesados pelo Poder Publico, pelo Governo e não pelo Estado — pessoa moral"; a que a disposição do artigo 82 não declara que os funcionarios publicos são — unicamente — ou exclusivamente — responsaveis pelos abusos ou omissões em que incorrerem no exercicio dos seus cargos, para que assim pudesse ficar a União irresponsavel pelos actos prejudiciaes a terceiros, mas sim que o Estado tem o direito regressivo de indemnisação contra o funcionario que praticar taes actos; a que de accordo com esta interpretação tem o Egregio Supremo Tribunal proferido muitas decisões, como, entre outras, o accordo de 9 de dezembro de 1918, de que foi relator o douto ministro Dr. Pires e Albuquerque, declarando: «que o nosso direito, ainda fiel ao canon do direito romano, subordina a obrigação de indemnizar o damno ao dolo ou á culpa; que assim a primeira condição daquella responsabilidade, é que taes actos sejam ilicitos, constituam delictos ou quasi delictos. Actos licitos dos funcionarios publicos podem dar logar a restituções ou compensações, mas só os ilicitos obrigam ao resarcimento; que a segunda condição é que tenham sido praticados — *in officio* — que não quer dizer no exacto desempenho do cargo, pois que então excluiria esta a condição anterior; em se exigindo que sejam ilicitos, não ha como entender que devam resultar do cumprimento do dever funcional. Ao contrario o que é indispensavel é que importem em uma violação desse dever — omissão de providencias que ao funcionario cumpre praticar, ou emprego abusivo de faculdades conferidas pelo cargo»;

Attendendo a que o acto do Governo prohibindo a impressão e circulação do jornal não se póde dizer que seja justificado ou autorizado pelo estado de sitio, medida facultada pela Constituição sómente em casos graves para a manutenção, ou restabelecimento, da ordem publica, com a suspensão das garantias constitucionaes; a que admittido que em taes occasiões possa o Governo sujeitar a imprensa á censura, não tendo o autor, como consta dos depoimentos nos autos de diversas testemunhas, inclusive de au-

toridades incumbidas de exercel-a, se esquivado, ou procurado burlar esta medida de excepção, nada autorizava o Governo a paralyzar a vida commercial e economica de um orgão de publicidade, privando o proprietario de exercer o direito que tinha de explorar uma industria licita; a que «direito é a faculdade reconhecida de praticar ou não praticar certos actos, e garantia de um direito é o requisito da legalidade que o defende da ameaça de certas classes de attentado de occorrença mais ou menos facil». e que se durante o estado de sitio ficam suspensas as garantias constitucionaes não podem ser offendidos os direitos assegurados pela mesma Constituição, salvo aquelles concernentes a liberdade individual, pessoal, que soffrem as restricções indicadas no § 2º do art. 80 (Ruy Barbosa, Actos Inconstitucionaes);

Attendendo a que a ultima allegação da defesa da ré também não procede, porque como diz João Barbalho na obra citada, pagina 123, a Constituição no art. 24, § 21, não diz — «aprovar os actos do Governo no estado de sitio», mas, sim, «aprovar ou suspender o sitio declarado pelo Poder Executivo, e portanto a approvação de que se trata não é de taes actos, mas, simplesmente, a da decretação do sitio; que se taes actos são communicados ao Congresso é para que elle verifique se houve abusos na execução das medidas e promover a responsabilidade do Presidente da Republica, como diz Araujo Castro, Manual da Constituição, pag. 338, mas «suppor que o Congresso com a sua approvação possa impor silencio aos abusos commettidos pelo Executivo seria attribuir-lhe um poder acima da Constituição; a que, assim, tem o Poder Judiciario dever de, quando regularmente provocado pelos prejudicados, examinar e julgar se taes actos foram praticados de accordo com a Constituição».

Attendendo, em vista do que fica dito, que foi illegal a prohibição do Governo de que se queixa o autor, a que elle conseguiu provar que essa medida lhe trouxe damnos que estão descriptos e avaliados no laudo de fis. dos autos, assignado unanimemente pelos tres peritos, dous dos quaes indicados pela propria ré:

Julgo procedente a acción para condemnar a ré a pagar a quantia de 39:052\$168, com os juros da móra e custas ao autor.

Na fórma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 21 de setembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 29 de setembro de 1921

Presidente: Exmo. desembargador Montenegro.

Secretario: Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abruão, Sá Pereira, Cicero Saaba, Torquato de Figueiredo Saaba Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.209 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Eugenio Provenzano; embargado, Vicente Provenzano. — Julgados improcedentes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes. — Archive-se conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Dias Pombo. — Tendo em vista a promoção do Dr. procurador, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. F. & Pereira. — Defiro o requerido, nos termos da promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Millen & Comp. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Souza Pereira e Cardoso & Freire. — Recebo a appellação interposta a fls. no só efeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Severo & Comp., Antonio Teixeira e Augusto da Silva. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que com o avaliador da Fazenda seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador privativo da Fazenda Sr. Valentim Pires de Oliveira seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fostes Parreira. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que com o avaliador privativo da Fazenda o Sr. Carlos Martins da Silva, proceda á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ribeiro da Silva. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Maria Amalia da Costa. — Visto, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autor, Edmundo Alves de Barros; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Relativamente ao requerido a fls. 41, arbitro em 50\$ para cada um dos peritos.

Justificação

Justificante, Ermelinda Pinto Pereira. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guilherme Pinto & Irmão. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernapdes & Irmão. — Satisficam os executados a exigencia do Dr. procurador.

Acção de despejo

Supplicante, E. Ruffier; supplicado, Hermano Simonsen. — Rejeito a excepção oposta a fls. 54, pelos motivos apresentados pelo exequente quando elle proprio excepcionou a justiça local (fls. 14), provando ser competente para conhecer do caso a Justiça Federal, e condemnando-o nas custas mando que se prosiga no feito.

Justificação

Justificante, Elisa Francisca Rosa da Fonseca. — Vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, Dr. Antonio de Mattos; ré, o espolio de Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Baixem os autos a cartorio afim de ser junta uma petição despachada hoje e voltem conclusos.

Acções ordinarias

Autores, Costa Ribeiro & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Dr. Virgilio Cesar de Carvalho; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Autora, a União Federal; réos, Bordeaux & Comp. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Laurencio de Lima Botelho, Pedro Augusto da Costa Velho Junior e Frederico Wollner. — Egregio Supremo Tribunal Federal. — As razões de recurso de fls. não conseguiram de forma alguma invalidar os fundamentos do despacho de pronuncia de fls. 360, proferido pelo Dr. juiz federal substituto e confirmado por este juizo. Ellas são a reprodução das allegações feitas pelo recorrente, quando apresentou a defesa de fls. 300, e que foram bem apreciadas, pelo referido despacho. Nestas condições julgo-me, data venia, dispensado de apresentar quaesquer considerações para sustentar a decisão recorrida. Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Acção descenditaria

Autor, Milton Carvalho; ré, a São Paulo Northern Railway Co. — Egregio Supremo Tribunal. — Os embargos de fls. 27, tendo por objecto de divida junto aos autos não é liquido para ser cobrado como foi requerido pelo autor, foram recebidos pelo despacho de fls. devido a relevancia da materia para dar logar a discussão, de accordo com o disposto no art. 258 do regulamento n. 737, de 1850, e como a jurisprudencia do Venerando Tribunal. Deste despacho á que foi interposto o presente agravo. Sejam os autos apresentados, no prazo legal, ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Exhibição de livros

Supplicantes, D. Elodia Morganti de Carvalho e seus filhos; supplicados, Oscar Philippi & Comp. — Egregio Tribunal. — O agravante na sua minuta de fls. 109 não conseguiu demonstrar que seja merecedor de reforma o despacho do qual interpoz o presente recurso. A necessidade do exame da escripturação commercial e dos livros dos réos se verifica desde que, foi allegado pela inventariante, a fls. 15, que em prejuizo do espolio, e em desacordo com o contracto, os réos fizeram no balanço diverso lançamento que devem ser corrigidos, sendo um delles o da depreciação de 20 % sobre todo o stock de mercadorias quando, segundo o disposto no mesmo contracto, essa depreciação só deveria ser calculada sobre a quinta parte. Quanto a saber se os herdeiros do gerente da casa filial dos réos tem direito a exhibição de livros commerciaes da casa afim de

ser apurada a parte dos lucros que lhe deve ser paga, o despacho aggravado não a concedeu baseando-se na jurisprudencia estrangeira, como é dito na minuta. Tendo o agravante sustentado que elles não tinham este direito, e para este fim citado, a fls. 95, uma decisão da Com d'Appel. de Paris, no referido despacho, apenas, foi indagado o que se passa na França com relação do assumpto, mas foi declarada de accordo com a jurisprudencia dos nossos tribunales, interpretando a disposição do art. 18 do Código Commercial, a exhibição pedida não podia ser recusada. O facto da quitação dada pela inventariante não pôde, nem deve, obstar a verificação da conta, pois, estando em causa interesses de menores impuberes, a quitação só poderia produzir efeitos legais, se não tivesse havido no alvará a autorização á expressa ressalva que nelle se encontra a fls. 63. A quitação, redigida pelos réos e assignada pela inventariante, dada em manifesto desacordo com a autorização concedida pelo Juiz de Orphãos, não pôde prejudicar os interesses e direito do espolio, nem pôde ser equiparada em seus efeitos aos daquelles previstos nos artigos citados agravantes, dos Codigos Civis e Commercial. A allegação de que os réos não conheciam o referido alvará não encontra apoio nos documentos de fls. 40 e 70, ambos offerçados pelo proprio agravante, e do mais se encontra nos autos. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 99. Sejam os autos apresentados no prazo legal ao venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — A Fazenda Nacional intentou o presente executivo fiscal, e o outro em appenso, contra a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para receber o pagamento das quantias de 1.663:808\$703, ouro, saldo da quantia de que a executada se confessou devedora, e de réis 45:324\$121 e de 14:695\$200, papel, provenientes de quotas de arrendamento, fiscalização e trafego mutuo da executada com outras estradas pertencentes á União Federal.

E, attendendo a que, segundo se verifica dos autos, os contractos de trafego mutuo pelo decreto n. 12.530, de 20 de junho de 1917, se ligam ao contracto de 29 de setembro de 1916, a que se referem as quotas de arrendamento e fiscalização, e no qual a executada confessou na clausula V ser devedora da somma, cujo saldo em favor da Fazenda é cobrada na presente acção executiva; a que, assim, são de origem identica as dividas ajuizadas, as quaes requeridas em dous processos foram appensadas com o fim de serem evitadas maiores despesas e trabalhos com uma dupla penhora e avaliação nos mesmos bens na sua quasi totalidade situados em outros logares, fóra deste Districto, e não podendo, portanto, este facto incorrer na prohibição do art. 81 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914; a que a alegação feita nos embargos, mas sem ter sido offercida a necessaria prova, de que a divida cobrada, constante das certidões authenticas, extrahidas dos competentes livros da divida da União, não é certa e liquida, não pôde ser julgada procedente, como bem demonstrou o representante da exequente na contrariedade de fls. 202; aos mesmos embargos; a que no decreto numero 12.183, de 1916, que approvou as

N. 6.715—Relator, Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Cardoso da Silva; embargados, Joaquim Pinto de Azevedo e Cornelio Jardim.—Julgados improcedentes,

Embargo de nullidade

N. 1.026—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Mormanno; embargado, Augusto Bugaloni.—Desprezados contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.301—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Joaquim Domingos Souto; embargado, Guilherme Augusto Machado Pereira (visconde do Pereira Macha'o).—Desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Francolino Guimarães.

N. 2.556—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Alexandre José da Trindade; embargados, Drs. curador de Ausentes, curador das Massas Fallidas e Manoel Francisco Coêlho.—Desprezados.

N. 2.920—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Olympio Nunes da Moura; embargado, José Martinnelli.—Desprezados.

N. 3.275—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio Joaquim Soares; embargado, Fernando Martins Azores.—Desprezados.

N. 3.466—Relator, o Sr. desembargador Ataulho de Paiva; embargante, Germano Ferreira da Mota; embargado, Bernardo de Azevedo Granha.—Recebidos para mandar julgar *de merito*, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo e Celso Guimarães.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Francolino Guimarães.

N. 3.683—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Domingos de Carvalho; embargado, José Machado Vieira.—Recebidos para reduzir o *quantum* da condenação.

N. 3.804—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Manoel Pereira Pedrosa, representado pelo Dr. 2º promotor publico adiuncto; embargada, a Empresa Brasileira de Construcções Navaes.—Desprezados contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Ataulho de Paiva, Machado Guimarães e Francolino Guimarães. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo. Foi nomeado prolator do accordo o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.005—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Monteiro; embargado, J. B. Sampaio.—Desprezados.

Sessão da Primeira Camara em 29 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e juiz convocado Sr. desembargador Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.023—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Francisco Pereira de Miranda; 2º appellante, Manoel da Silva Dantas; appellados, os mesmos.—Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 3.992 (Desistência)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Alberto Teixeira & Comp.; appellado, Francisco

Ferreira Villas Boas.—Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 4.283—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Maria Gomes da Fonseca; 2º appellante, Ottomar Miller; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.327—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Lameira Faria & Comp.; appellados, os liquidatários da massa fallida de Ataulho Josaph Barzer.—Desprezada a preliminar de annullar-se o processo por incompetência da acção sumária contra o voto do relator. Negou-se provimento á appellação contra o voto do relator.

Designado para o accordo o Sr. desembargador Cicero Seabra. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.394—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Maria da Vitoria Guimarães; appellados, Oliveira & Cruz.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 4.440—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providencia»; appellado, Raul Telles Ribeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.478—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Ataulho Ernesto Garcia Gradilha e outro; appellado, Eneas Ferreira da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.193, 3.377, 324, 4.913, 2.828 e 3.343.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 3.940, 4.015, 2.443 e 3.828.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

N. 3.231—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.523, 3.023 e 3.242.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações civis

Ns. 3.387, 3.570, 4.300, 3.948 e 4.291.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civil

N. 3.971.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.804, 2.600, 3.972, 3.980, 4.371, 4.393, 4.404 e 1.848.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.823, 4.430, 2.628, 4.370, 4.338, 4.223, 3.922, 1.023, 3.673, 3.897 e 4.391.

Embargos de nullidade

Ns. 3.914, 3.506, 2.906, 3.808 e 3.961.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30, dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem e interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos de interdicto prohibitorio em que Manoel Barroso Carneiro e sua mulher são supplicante e a Prefeitura do Districto Federal e outros são supplicados, os quaes tiveram inicio pela petição que foi transcripta no mandado expedido, o qual é do teor seguinte: «Mandado de interdicto prohibitorio. Passado a requerimento de Manoel Barroso Carneiro e sua mulher. O doutor Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, etc. Mando a qualquer official de justiça deste juizo que sendo-lhe este apresentado a indo por mim assignado em seu cumprimento intimo á Prefeitura do Districto Federal na pessoa do doutor Prefeito para sciencia da concessão do presente mandado de interdicto prohibitorio em favor de Manoel Barroso Carneiro e sua mulher, nos termos da seguinte petição: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Manoel Barroso Carneiro e sua mulher Maria das Dores Barroso Carneiro, domiciliados nesta cidade, senhores e possuidores dos predios da praia de Botafogo ns. 158, 160 e 162, conforme faz certo os documentos juntos, estão na immminencia de serem turbados na posse mansa e pacifica que tem nos ditos predios e terrenos, pois prepostos do Prefeito do Districto Federal e outras pessoas desconhecidas pretendem com com decisivas ameaças inclusive a da tomada de seus bens constrangel-os a pratica de determinados actos contrarios dos §§ 1º e 17 do art. 72, da Constituição Federal, sob o falso pretexto de que taes predios serão totalmente desapropriados, quando, até a presente data sobre o assumpto não se manifestou o Conselho Municipal, unico poder competente como estatue a Lei Organica Municipal (art. 15, § 9º, lei federal, n. 85, de 20 de setembro de 1892; e art. 12, § 9º do decreto federal n. 5.100, de 8 de março de 1904), para resolver a desapropriação por utilidade municipal. Logo, não existindo nenhuma resolução do Conselho Municipal, desapropriando os referidos predios, conforme mais de uma vez tem decidido o Egregio Supremo Tribunal Federal, falta competência ao executivo municipal para taes desapropriações. (Rev. do Sup. Trib. F., volume 1º, parte 1ª, pag. 500), além disso, conforme também decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal estando os predios arrendados (doc. 3, folhas) tem o proprietario locador o dever de se oppor por meio judicial á desapropriação, afim de cumprir as obrigações, contrahidas com o locatario (cit. Rev. vol. e pag.). Assim sendo, fundado no art. 72, §§ 1º e 17 combinado com o art. 60 alinea a tudo da Constituição Federal, para defesa de seus direitos e também para poderem cumprir os contractos feitos, requerem a V. Ex. se digue conceder-lhes um mandado de in-

interdicto possessório que os segure da violência imminente, (Cod. Civil, artigo 501), a que estão ameaçados pela Prefeitura Municipal e outras pessoas desconhecidas, para não turbarem a posse dos supplicantes sob pena de pagarem a multa de cem contos de réis, podendo os supplicantes executarem qualquer dos turbadores *insolidum* pela quantia da responsabilidade criminal, perdas e danos. Nestes termos, justificando os supplicantes a posse com testemunhas, requerem seja expedido o mandado com as cominações legais, intimada a Prefeitura Municipal na pessoa do doutor procurador dos Feitos que V. Ex. designar e, effectuada a dita intimação sejam expedidos os necessários editaes na forma da lei citando as outras pessoas desconhecidas pelos supplicantes, para na primeira audiência que se seguir ao vencimento do prazo determinado nos editaes verem ser accusada as citações e proseguir os demais termos do feito até final, pena de revelia. E. E. R. J. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho. A. Como requerem, uma vez justificando o allegado. Districto Federal, 5 de setembro de 1921. — V. M. Freitas. Tendo sido feita a justificação, provando o allegado, o juiz proferiu o seguinte despacho: «Vistos, etc. Julgo por sentença o deduzido de folhas para que produza os seus effectos legais e em consequencia expeça-se o mandado requerido na inicial. Cumpra-se. Districto Federal, 5 de setembro de 1921. — Victor Manoel de Freitas.» O que cumpra lavrando os autos e certidões necessarias que trará a juizo para os fins de direito, intimando ao Dr. Prefeito para na primeira audiência deste juizo, após a citação, vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subscrevi. — V. M. Freitas. (Estava devidamente sellada). Intimação. «Certifico que intimei o senhor doutor Carlos Sampaio, Prefeito do Districto Federal por todo o conteúdo do mandado retro, que de tudo ficou sciante e acceitou contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. O official do Juizo Annibal de Oliveira. (Estava devidamente sellada). Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. Manoel Barroso Carneiro e sua mulher nos autos do interdicto possessório contra a Prefeitura Municipal, tendo perpetuado na audiência de hoje a citação feita ao Prefeito do Districto Federal e querendo fazer citar os demais turbadores desconhecidos, para afinal ser dada nesta a todos os turbadores nos termos e na forma da petição inicial e da justificação já produzida, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos necessários editaes de citação dos dnos turbadores desconhecidos, com o prazo que V. Ex. designar. Nestes termos. E. E. R. J. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: «Como requerem, com o prazo de 30 dias. Districto Federal, 8 de setembro de 1921. — V. M. Freitas. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz, passar o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para na primeira audiência deste Juizo após a expiração do prazo de 30 dias virem ver-se-lhes assignar o prazo legal para

embargos no interdicto prohibitorio cuja petição inicial atrás ficou transcrita. Outrossim, ficam todos scientes de que as audiências deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, e, quando impedidos aquellos dias, ás audiências se realizam nos immediatos, á mesma hora e lugar. Deste edital extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa, affixadas no lugar do costume e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Mario Cappello Barroso, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

(5.072)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, que move aos menores Marcolino e outros, representados por sua mãe e tutora D. Magdalena Figueira

O Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal, em exercicio da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$ (nove contos de réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do abatimento legal de 10 %, os bens immoveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Marcolino e outros, representados por sua mãe e tutora D. Magdalena Figueira: Predio assebrado e respectivo terreno, á rua Esperança n. 36, dividido em dous quartos, duas salas, cozinha ladrilhada e W. C.; todos os commodos são forrados e assoalhados; tem duas janellas de frente e portão de ferro, porta ao lado com tres janellas, com platibanda; é coberto de telha franceza e está em bom estado de conservação. Mede o predio de comprimento 18m,50 e de largura 5m,00, sua construção é de pedra, cal e tijolos. O terreno mede de frente a fundos 55m,50 e de largura 7m,00, incluindo a parte edificada. Importando toda avaliação em 10:000\$ (dez contos de réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta segunda praça ainda não houver quem os arremate, irão á terceira, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %. e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283 do decreto 848, de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias, publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrevão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de 8 dias, e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Matheus da Silveira Candeia

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio da segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 400\$500 (quatrocentos mil e quinhentos réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do abatimento legal de 10 %, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal por multa da Saude Publica contra Matheus da Silveira Candeia, cujos bens se encontram á rua Sorocaba n. 177: Duas mesas com tampo de marmore (balcão), regularmente conservadas, avaliadas em 70\$000; um cepo para acougue, velho e muito gasto, avaliado em 30\$000; uma balança com correntes e conchas de metal amarello e pesos de ferro, avaliada em 180\$000; um tendal de ferro (ou divisão) e respectivos ganchos, avaliado em 15\$000; uma escrevanha pequena com tampo, avaliada em 15\$000. Importando toda a avaliação em 445\$000 (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta segunda praça ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias, publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. — E eu, Pedro de Sá, escrevão o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Assumpção & Comp.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal, em exercicio da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 756\$ (setecentos e cinquenta e seis mil réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do abatimento legal de dez por cento, os bens abaixo declara-

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Rainho & Oliveira**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Rainho & Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 29 de setembro de 1921, ás 13 1/2 horas. Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.321)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Jacques Israel**

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jacques Israel, á rua do Passeio n. 106 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito de 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Carvalho Ltd., devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia do negociante Jacques Israel, por sentença deste Juízo, de 20 de setembro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de julho de 1921.

Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Carvalho Ltd., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.305)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de V. F. Bouças**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de F. Horta & Comp., no valor de 3:039\$470. Rio, 26—9—1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.338)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia da sociedade unonyma «A Razão»**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores o Dr. juiz addiu para o dia 30 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*. (5.383)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de J. A. Dias Roxo**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 4 de outubro de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 29 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.396)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado á rua Dias da Silva n. 31, esquina da rua do Ouro, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Teixeira Ribeiro move contra Joaquim de Souza Moreira e outros, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e respectivo cartorio se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Manoel Teixeira Ribeiro o como executados Joaquim de Souza Moreira e outros, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara — Manoel Teixeira Ribeiro, em autos do executivo hypothecario que move a Joaquim de Souza Moreira e outros, exhibindo o incluso mandado de avaliação e respectivo laudo, requer a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes de praça (primeiro) na forma da lei. Nestos termos. P. Deferimento. Rio, 3 de setembro de 1921. — *Aristides Lopes Vieira*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 5 de setembro de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juízo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia do estylo, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: «Predio assobradado sito á rua Dias da Silva n. 31, esquina da rua do Ouro, com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldrame de tijolos, grade o portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril, platibanda e coberto com telhas francesas. Entrada ao lado com escadas de pedra para acesso, para cujo lado dão portas e janellas; para a rua do Ouro tres mezzaninos no porão e tres janellas de peitoril na parte assobradada. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 6m,00 x 16m,00 de fundo no corpo principal, seguindo puxado com 3m,35 x 3m,40. O terreno pertencente ao predio que se acha hypothecado mede de accordo com a escriptura junta aos autos 11m,00 de frente, igual largura nos fundos e de extensão 21m,50, a confrontar com quem de direito for,

A este terreno o predio deram o valor de 18:000\$ (dezoito contos de reis), prego por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, advertidos de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 do setembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (4.983)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Costa & Antunes, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este Juízo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva requerida por Costa & Antunes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a homologação de uma concordata, que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição, depois de ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: Attendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos de folhas 4, 7, 9, 10, 11, 17, 21, 23, 24, e 25, e, bem assim ao parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 27, defiro o pedido de Costa & Antunes, para convocação de seus credores para proposta de concordata preventiva o designo o dia 11 de outubro futuro, ás 14 horas na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembléa de credores. Nomeo commissarios, Oscar de Menezes Pamplona, Vianna Silva & Comp., e Oliveira Leite & Comp. Expeçam-se editaes. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que o do despacho proferido em petição do concordatario despachada hoje, se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Costa & Antunes, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar 25% de seus credits, sendo 15 % á vista e 10 % um mez depois do primeiro pagamento e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 11 de outubro futuro, ás 14 horas, além de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1921. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Francisco

dos pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica contra Assumpção & Comp., cujos bens se encontram á rua Abilio n. 13: uma machina registradora «National» numero 1.841.065, tendo por baixo do primeiro o n. 308, completamente nova, avaliada em 550\$; uma geladeira em bom estado de conservação, avaliada em 110\$, e um balcão em bom estado de conservação, com tampo de marmore, avaliado em 180\$. Importando toda avaliação em 840\$ (oitocentos e quarenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta segunda praça ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283, do decreto 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias e publicadas na imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz Federal, em exercicio, da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lancee offerecer acima da quantia de 315\$ (trezentos e quinze mil réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do abatimento legal de 10 %, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal por multa da Saude Publica contra Francisco Costa Nunes, como successor de Manoel Vaz Ferreira, cujos bens se encontram á rua Rezende n. 11: Um cêpo para açougue com muito uso e gasto, avaliado em 30\$; duas mezas (balcão), com tampa de marmore, velhas, tendo uma das pedras defeito, avaliadas em 50\$; um tendal de ferro e respectivos ganchos (guarnição), avaliado em 150\$; uma balança horizontal, pesando até 50 kilos, com pratos de metal e os respectivos pesos, sendo parte de ferro e parte de metal, avaliada em 220\$000. Importando toda a avaliação em trescentos e cinquenta mil réis (350\$000). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta segunda praça, ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283, do decreto numero 848, de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei pas-

sar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas na imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Se raria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.804, appellantes, Antonio Manoel Fernandes e outros, appellada, D. Maria Theodora Aleixo, por si e por seus filhos menores; n. 1.848, appellante, Kenowles & Foster; appellados, Francisco Leal & Comp.; n. 2.609, appellante, Camillo de Souza Guimarães, appellado, Manoel da Silva Lessa; numero 3.972, appellante, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, appellado, João Nepomuceno Costa Junior; numero 3.980, appellante, Pauline Reine Martin, appellada, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia; n. 4.374, appellante, Luiz Pinto de Souza Castro, appellado, Antonio Alves do Valle; n. 4.391, appellante, o Juizo; appellados, Arthur Henrique Magalhães de Almeida e sua mulher, e n. 4.494, appellante, o Juizo, appellados, Raymundo Brasileiro da Fonseca e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da primeira Camara, no dia 13 de outubro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de setembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com 20 % de abatimento

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia, que, no dia 30 do corrente, vão á praça pela terceira vez, com o abatimento de 20 %, sobre 1:500\$000. preço da avaliação, as bemfeitorias feitas no terreno da rua do Morro n. 23, Rio Comprido, constando de uma casa terrea, com duas portas na frente, entrada ao lado, frontal, portas de madeira cobertos de telhas francezas; com 6,00 de frente por 11,80 de fundos, dividida em commodos para familia, e será vendida a quem mais dêr acima de 1:200\$. E quem quizer compareça ao *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, no dia indicado, ás 13 horas sciente de que por conta do arrematante correrão todas as despesas pagas no acto, correndo tambem a cargo e não havendo licitantes será então vendida

a quem mais dêr. E quem quizer arrematar, compareça no *Forum*, na rua dos Invalidos n. 152, no dia indicado, ás 13 horas, sciente de que por conta do arrematante correrão as despesas da praça pagas no acto e laudemio se for preciso. E para constar mandei fazer este e mais tres que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado, aos 19 de setembro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (5.236)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da sentença abaixo transcripta

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Borges, Irmão & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Homologo a concordata de folhas oitenta e seis e seguintes, para que produza os seus devidos e legais effectos, visto ter sido a mesma acceita, sem opposição alguma, por credores em numero legal, representando creditos no valor necessario, conforme consta da acta da assembléa de folhas oitenta e quatro. Custas na fórma da lei. Rio, dezoito de julho de mil novecentos e vinte e um. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão interino *José da Silva Lisboa.* (5.377)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Arthur Victor, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte do doutor Arthur Victor, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor pela quantia de 28:400\$, por notas promissórias, na massa fallida de Manoel Ribeiro dos Santos, na lista dos credores na referida fallencia, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908; tendo fallado o fallido e liquidatarios. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confer. — *José Candido de Barros.* (5.333)

seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. Dizem Barbosa & Mello, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 154, que, tendo arrendado a D. Rita Paulina da Costa Nogueira, em 1 de agosto de 1912, o prédio acima referido, terminou o dito arrendamento em 1 de agosto de 1917, quando se iniciou novo prazo de arrendamento, também por contracto escripto, que terminou em 31 de julho de 1920; que, antes de terminar esse segundo prazo, os supplicantes dirigiram-se á locadora do prédio propondo renovação do contracto, sendo-lhes respondido em 28 de maio de 1920, por carta do filho e procurador da locadora, para isso bastante autorizado, *que ficava accetita a proposta dos supplicantes, mas que o contracto do novo arrendamento só seria assignado quando a locadora concluísse as obras por que se obrigara; que, na mesma carta, a locadora fez declarar aos supplicantes que o facto de se não acharem concluidas as obras em fins do julho (de 1920, quando terminava o contracto então em vigor) «não alteraria nem nos causaria qualquer damno»* (a ella locadora e aos supplicantes, locatarios); que, apesar de tão formal compromisso, ainda mais fortalecido por outros periodos da dita carta, a locataria, em 23 de junho do corrente anno, notificou os supplicantes para desocuparem o prédio até o dia 31 de julho, — sem attenção ao damno que lhes causava com essa intempestiva attitudo de requintada má fé; que, extinto o prazo constante da notificação sem que os supplicantes desocupassem o prédio, por se julgarem com direito á locação, deixou a locadora que se escoassem 53 dias, para vir agora propôr contra os supplicantes uma acção de despejo... Assim, vem os supplicantes, para resalva de seus direitos e garantia das perdas e danos e lucros cessantes que em tempo opportuno serão apurados, e na conformidade dos artigos 390 e seguintes do Reg. n. 737, de 1850, e do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, protestar, como de facto protestam, contra os factos praticados pela locadora, attentatorios dos direitos adquiridos pelos supplicantes, e requerem que V. Ex. se digne mandar tomar por termo esse protesto, intimando-se delle a locadora, D. Rita Paulina da Costa Nogueira e seu procurador, Augusto da Rocha Nogueira, e publicando-se o dito protesto pela imprensa, para conhecimento de terceiros, devendo, afinal, os autos ser entregues aos supplicantes, independente de traslado. Termos em que P. p. deferimento. Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1921. Francisco C. de Figueiredo. — Cyro Torres. (Está sellada). Despacho. D. Como requerem. Rio, 24 de setembro de 1921. — Tourinho Distribuição. Distribuida em 24 de setembro de 1921 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado. Mauro F. de Oliveira. Protesto. Aos 24 de setembro de 1921, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em calorio por parte de Barbosa & Mello, compareceu o Dr. Cyro Torres e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, pelo allorado, na sua petição retro, que fica fazendo parte integrante desta. E de como assim o disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cyro Torres. Certidão. Certifico e dou fé que por todo o conteúdo e despacho de petição e termo de

protesto retro, intimei ás 10 horas de hoje e na rua Cosme Velho n. 22, os supplicados D. Rita Paulina da Costa Nogueira e Augusto da Rocha Nogueira, ficando os mesmos bem scientes e recebendo contra-fé, na qual declarei que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de setembro de 1921. Antonio Candido de Magalhães Montes, official de justiça. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito por Barbosa & Mello, contra D. Rita Paulina da Costa Nogueira, para sciencia de quem interessar possa. E, para constar, passaram-se este e mais dous, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Rio, 28 de setembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (5.384).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Sá & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Sá & Comp., que por despacho do Dr. juiz foi designado o dia 4 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a assembléa geral dos credores que deixou de ser realizada no dia 27 do corrente, no lugar do costume. Rio, 28 de setembro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.398).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 70 dias, para venda dos bens penhorados a Ricardo Gonzalez y Gonzalez no executivo por alugueis, que lhe move Moreira Roriz & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, logo apoz a audiencia deste dia e ás portas do predio n. 25 da rua Barbosa de Alvarenga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a Ricardo Gonzalez y Gonzalez no executivo por aluguel que lhe move Moreira Roriz & Comp. e constantes do laudo de avaliação, na forma que se segue: 171 cartei-ras de cigarros de diversas marcas, réis 17\$100; 130 maços de cigarros diversos, 13\$000; 40 pacotes de phosphoros, 20\$000; 15 pacotes de fumo disfiada, 1\$500; 8 caixas com alguns charutos, 16\$000; um pacote de charutos ordinarios, 2\$000; 8 vidros pequenos com mel 4\$000; duas caixinhas com bonbons, 3\$000; 12 caixinhas vazias, 2\$400; cinco saquinhos com bonbons, 2\$000; oito latas com algumas balas, 12\$000; uma lata com alguns bonbons, 2\$000; tres latas vazias, 3\$000; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2\$000; 10 vidros de copa para vareja, 20\$000; oito frascos de vidros sendo quatro sem tampa, 12\$; 18 pratinhos de vidro, 3\$600; 17 caixas

de vidro, 3\$400; 19 fruteiras de vidro, 38\$000; um varejo de peroba para cigarros tendo o tampo envidraçado e um vidro partido, 100\$000; uma pequena armação de peroba com as portas envidraçadas, 200\$000; um mostrador de peroba envidraçado tendo as prateleiras de vidro, 140\$000; um balcão de peroba com diversas gavetas o tampo de marmore escuro, 160\$000; um banco de pinho, 2\$000; dous taboleiros de folha, 2\$; uma balança pequena e novo pesos diversos, 30\$000; quatro pratos de agathe, 2\$000; uma bandeja de folha, 2\$000; um pegador de metal branco, 2\$000; uma faca e um garfo, \$500; uma colher, \$200; um afiador, 1\$000. Total 818\$700 (oitocentos e dezoito mil e setecentos réis). E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no lugar do costume; lavrando-se de tudo certidão dos ditos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de setembro de 1921. — Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.143)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do bem movel penhorado a Alberto S. S. Santos, na forma abaixo

O doutor Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de outubro proximo, após a audiencia do Juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do Juizo, servindo do porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a novecentos mil réis, o bem movel penhorado a Alberto S. S. Santos e avaliado á rua Santa Clara n. 150, residencia do executado que é o depositario, da forma seguinte: Um trinchante com espelho facetado, marmore cor amarellada com incrustações, sendo de madeira oleo vermelho, caracterizando o mesmo duas columnas dos lados envidraçadas e da mesma madeira, estando em perfeito estado de conservação. Si alguém quizer arrematar deverá comparecer no local, dia o hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço de novecentos mil réis, a quanto fica reduzida a avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado o passado aos 29 de setembro de 1921. Eu Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfigi Cavalcanti do Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Almirio de Campos. (Selado o original). (5.390).

Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha.** (5.352).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Ferreira, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de outubro de 1921 ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha** escrevente juramentado (5.305).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de José Ferreira

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha**, escrevente juramentado. (5.305)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de execução em que é exequente João Silva e executado Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível—João Silva no executivo hypothecario que move a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher Aurea Peixoto Rodrigues requer a V. Ex. se digno mandar proceder á avaliação dos bens penhorados, expedindo-se depois de feita a avaliação os respectivos editaes de praça, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — **Octavio Gonçalves Guimarães**, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Como requer. Rio, 12 setembro 1921. — **Francisco Alvim**. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 21 de outubro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do es-

tylo no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Aurea Peixoto Rodrigues na execução que lhes move João Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio do sobrado sito á rua General Camara n. 182, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado no qual existem tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, área descoberta cimentada, com tanque para lavagens e dependencias no puxado ladrilhadas; o sobrado fórma commodos para familia, forrados e assombrados e dependencias ladrilhadas. O oreio mede de frente 4m.00 por 10m.00 de fundos, medindo o puxado 6m.40 de comprimento por 2m.00 de largura, tendo o terreno pertencente ao predio 4m.00 de frente por 16m.40 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeira de lei indicando metação ás paredes lateraes, notando-se na lateral direita na parte correspondente á loja duas aberturas, uma larga e uma estreita, que tornam essa loja continua com a confinante. E' bom o estado de conservação, tendo declarado o inquilino estar o predio sulteito a contracto, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e seis contos de réis (26.000\$), preço pelo qual vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — **Francisco Cesario Alvim**. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — No impedimento do escrivão, **Alvaro Cunha**, escrevente juramentado. (5.394)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de uma audiencia, para venda e arrematação do terreno, sito á rua Maria Amelia sem numero, Jardim Botânico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company Limited

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, de accordo com edital de primeira praça, que

foi publicado para o dia 27, abaixo reproduzido, cuja praça não foi realizada nesse dia por impedimento do juiz. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — **João Baptista de Campos Tourinho**. Rio, 28 de setembro de 1921. — **João de Souza Pinto Junior**.

De praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do terreno, sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company Limited

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação requerida pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, nos autos do executivo hypothecario, que move ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, na fórma abaixo: Terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico; medindo de frente doze metros (12m.00) por igual largura na linha dos fundos e quarenta e seis metros (46m.00) de extensão; o terreno aberto, plano, confrontando pelo lado direito com Cyro Alves de Carvalho, pelo lado esquerdo com herdeiros de Carlos Augusto da Silveira e pelos fundos com a nova avenida em frente á Lacerda Rodrigo de Freitas. Damos a este terreno o valor de oito contos de réis (8.000\$000). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921 — **Valentim Borea de Oliveira Filho**, avaliador interino. — **Tito Dias de Moraes**. (Está sellado.) E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragraho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscreevi. — **João Baptista de Campos Tourinho**. (5.373)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação do protesto feito por Barbosa & Mello contra D. Rita Paulina da Costa Nogueira, para sciencia de quem interessar possa.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, Juiz Pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Barbosa & Mello lhe foi dirigida a petição do teor

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
55.	Colchas de cor 1,40 × 1,90, uma	12	68260	
56.	Colchas brancas 1,40 × 1,90, n. 33, uma.	12	95500	
57.	Cobertores de algodão para solteiros, um	36	75600	
58.	Idem de lã, para solteiro, um	60	95500	
60.	Capotes de panno azul para chauffeurs, um	30	68000	
61.	Cretone enfiado, de 1,40 de largo, metro	200	28800	
70.	Fronhas de cretone, 0,83 × 0,45, uma . .	200	18890	
71.	Idem, idem, de 0,41 × 0,38, uma	100	18100	
78.	Gorros de brim lona branco para medicos, um.	30	18350	
92.	Linha ingleza crua n. 16 encadernar, carreteis	12	38000	
93.	Mescla azul, metros	500	18450	
94.	Morim, peça de 20 metros, peças. . .	12	208000	
95.	Morim para ataduras, peça de 20 metros, peças	5	168000	
101.	Riscado para roupa, 0,66 largura, metro	200	18250	
107.	Signaes de saúde, 3 pannos, um. . .	2	308000	
109.	Idem, idem, com 1 panno, um.	2	88000	
110.	Toalhas felpudas, de algodão, para rosto de 1 metro de largura 52 (duzias)	5	268500	

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saúde Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor

da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saúde Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos e sessenta mil cento e oitenta réis (500\$180), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta (580), de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de onze contos duzentos e tres mil e seiscentos réis (11:203\$600), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas, devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21^a, Departamento Nacional de Saúde Publica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Secretaria geral: "Moveis, material, concertos e eventuaes para o serviço geral"	482\$300
Inspectoria de Estatistica Demographica Sanitaria: Custeio da officina, etc."	36\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas: "Custeio da enfermaria de leprosos"	2:095\$350
Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas: "Installação, material e custeio dos dispensarios, etc."	321\$750

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material, etc."	1:903\$050
Laboratorio Bromatologico: "Material, moveis, utensilios e eventuaes"	367\$950
Laboratorio Bacteriologico: Livros, materiaes e eventuaes"	318\$050
Hospital Paula Candido: "Roupas, moveis e utensilios diversos"	1:411\$850
Hospital S. Sebastião: "Roupas, moveis e utensilios de enfermarias"	2:120\$400
Hospital D. Pedro II: "Para custeio do hospital"	1:007\$400
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres: "Material de expediente e eventuaes, inclusive para as delegacias de saúde"	48\$500
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: "Material de expediente e eventuaes para o serviço geral"	739\$000
Lazareto da Ilha Grande: "Objectos de expediente e eventuaes"	146\$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial: Combustivel, custeio e conservação"	206\$000

No total de 11:203\$600

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegepe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis.) Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., Raul Dias Gonçalves. Testemunhas: Alvaro Cotegepe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento do grupo vinte e um (21) "Fazendas, armario e confecções", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diario Official numero cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um (*)

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secção de Contabilidade da secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedro-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Gabriel Besteiro Rodrigues

O Dr. Edgard Costa, juiz da segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Gabriel Besteiro Rodrigues que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da segunda Pretoria Criminal, aos 29 de setembro de 1921. — Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo João Cardoso de Mello

O Dr. Edgard Costa, juiz da segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Cardoso de Mello que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da segunda Pretoria Criminal, aos 29 de setembro de 1921. — Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brásilio Ferreira da Silva, juiz da setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Miguel Jean como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de outubro proximo futuro, ás onze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1921. Eu, Jaymo dos Reis Castro, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — *João Brásilio Ferreira da Silva*.

Comarca de Varginha

Fallencia de Antonio Amorim

O doutor Antonio Pinto de Oliveira, juiz do direito da comarca de Varginha:

Faz saber aos quo o presente edital virem, que, por sentença de hoje, decretou a fallencia de Antonio Amorim, estabelecido nesta cidade, á avenida Rio Branco, a contar de quarenta dias anteriores a seis do corrente. Nomeou syndico o Dr. Pedro Eugenio Cleto. Ficam, pois, notificados todos os credores da fallencia para, no prazo de vinte dias, apresentarem ao synlico, nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos. Foi designado o dia onze de outubro proximo, ás doze horas, na sala das audiencias do *Forum* desta cidade, para se realizar a primeira assembléa de credores, pelo que são convocados a comparecerem, a bem de seus direitos e interesses e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será affixado e publicado, nos termos da lei. Varginha, treze de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Orpheu Rodrigues de Alvarenga, escrevão, o subscrevi. Varginha, 13 de setembro de 1921. — Antonio Pinto de Oliveira. (5.345)

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Justiça e Negociações Interiores****Departamento Nacional de Saude Publica**

Contracto n. 22 — Livro n. 1, fls. 22

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento do grupo numero vinte e um (21), «Fazenda, armarinhos e confeções», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito (148) de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica perante o Secretario Geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Ferreira Passarello & Companhia, estabelecidos á rua Sachet numero quinze (15), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* numeros cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro.

dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em que se publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, á folhas treze mil trescentas e sessenta e sete (13.367) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo;

Segunda — Ferreira Passarello & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo vinte e um (21) «Fazendas, armarinhos e confeções», constantes da relação infra, pelos pregos nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidos;

Numero — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

6. Aventaes de mescla, um	60	1\$95
9. Algodão nacional enfiado mesma largura, metro . .	500	2\$100
10. Algodão nacional cru de 78, de largura, metro	500	2\$280
11. Idem, idem, françado com 1,40 de largura, metro	200	2\$530
12. Idem, idem, ordinario, metro	300	2\$650
17. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	56\$000
18. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	2	35\$000
Idem, idem de 2 pannos, uma	2	24\$800
31. Brim branco de lona, metro	100	2\$200
32. Idem, idem de algodão, metro	100	2\$400
34. Idem, pardo de algodão, metro	100	1\$280
35. Idem, kaki nacional, metro	500	2\$200
43. Calça de algodão riscado para homem (fino), uma	500	5\$300
44. Idem, idem, para menores, uma	50	3\$900
45. Idem, de algodão grosso para homens, uma	50	5\$900
46. Idem, idem, para menores, uma	50	3\$900
51. Capas de brim lona para medico, uma . .	24	11\$500

so Barreto de Albuquerque, os senhores Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres (33), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo vinte e um (21) acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros: cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dous, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trezentas e sessenta e seis (13.366) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira.—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Luiz Mendonça & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos do grupo vinte e um (21), «Fazendas, armario e confecções», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «D. Pedro Segundo», e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

N. — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

2. Agulhas para machim, qualquer numero, duzia	10	2\$400
3. Idem para costura a mão, papel	10	\$550
5. Alfinetos de qualquer cor e tamanho, pacote	150	2\$100
10. Atoalhado de algodão branco (lavrado), 1,60 largura, metro	150	5\$200
27. Camisa cretonne para homem 120, uma	60	5\$600
51. Camisa de algodão para senhora 120, uma	60	3\$900

52. Idem, idem, para menores 0,90, uma	60	3\$700
59. Cobertores de juta para solteiro, um	24	6\$800
67. Filó para cortinado, metro	50	9\$500
79. Guardanapos brancos de algodão, 50 X 50, duzia	8	12\$000
105. Saias de cretonne para menores, uma	60	6\$800
114. Uniformes brim lino pardo para servente, um	25	57\$500

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes, no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora, no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de arti-

gos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco réis (226\$535), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta e sete (587), de vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este depósito a cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatro contos, quinhentos e trinta mil e setecontos réis (4:530\$700), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do art. 2º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria:	
Custeio da officina, etc.....	120\$500
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
Instalação de enfermarias para leprosos	631\$200
Custeio da enfermaria	520\$450
Instalação, material o custeio dos dispensarios	78\$350
Hospital S. Sebastião:	
Roupas, moveis e utensilios diversos	1:170\$700
Conservação do material	51\$000
Hospital D. Pedro II:	
Para custeio do hospital	727\$000
Hospital Paula Candido:	
Roupas, moveis e utensilios diversos	530\$500
Conservação do material	50\$000
Lazareto da Ilha Grande:	
Objectos de expediente e eventuaes	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
Material de expediente e eventuaes para o serviço geral	30\$000

No total de réis 4:530\$700

E, por estarem assim accórdos, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se acham

vam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., Salvador Guedes. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO

Contracto de arrendamento do predio numero dez, sito á rua Coronel Floriano, onde funciona a agencia postal em São Manoel, que fazem Innocencio Baptista e Justo Jacomelli á Administração dos Correios de São Paulo na forma abaixo.

Aos dezesseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, na segunda secção da administração dos Correios de S. Paulo nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgantes Innocencio Baptista e Justo Jacomelli, pelo seu procurador, João Pastore e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Geonísio Curvello de Mendonça. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelos outorgantes que são proprietarios do predio numero dez sito á rua Coronel Floriano o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dão, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e duzentos mil reis que será pago em prestações mensaes de cem mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data e terminando a 31 de dezembro de 1923.

II — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

IV — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou

de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula II.

VII — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

VIII — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte dos outorgantes de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando os outorgantes sómente com o direito do perceber o aluguel até a data em que lhes forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á esta Administração dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e um, na importancia de trezentos e cincoenta mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

XII — O sello federal, proporcional de seis mil réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a tabella A, numero dez da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

XIII — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Dr. director-geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis estavam os dizeres seguintes: São Paulo, dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e um. — Geonísio Curvello de Mendonça. — João Pastore. — Testemunhas: Antonio Paes de Figueiredo Junior. — Luciano dos Santos Silva. Confere. A. Padua Lopes, 1º official. — O contador, Candido da Cunha Leal.

Contracto de arrendamento dos predios numeros cento e quarenta e um e cento e quarenta e tres, sitos á rua Marquez de Herval, onde funciona a agencia do Correio, em Taubaté, que faz Benedetto Francesco á Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, na 2ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Benedetto Francesco, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, Geonísio Curvello de Mendonça. E, perante

as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante, que é o proprietario dos predios numeros 141 e 143, sitos á rua Marquez de Herval, os quaes se acham livres e desembaraçados de qualquer onus, que se acham contractados com a outorgada, na melhor forma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, os ditos predios pelo aluguel annual de um conto oitocentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta e cinco mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, o terminando a 31 de dezembro de 1923.

II — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito do perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI — A despesa referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e um, na importancia de seiscentos e vinte mil réis, já se acha empenhada no credito respectivo conforme exige o artigo primeiro, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com

Nucleos colo

Nucleos.....	Visconde de Mauá	Itataya	Iraty	Tayó
Estados.....	Rio de Janeiro e Minas Geraes.	Rio de Janeiro	Paraná	Paraná
Municípios.....	Rezende e Ayuruoca	Rezende	Iraty	Ypiranga
Estradas de ferro.....	Central do Brasil	Central do Brasil	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande
Estações mais proximas das sedes e distancias respectivas.....	Rezende 34 km.	Campo Bello 9 km. Queluz 14 km.	Iraty 18 km.	Fernandes Pinheiro 48 km.
Tempo gasto no percurso entre a estação e a sede do nucleo.....	5 horas	1 h. e 20 m.	3 h. 1/2	7 horas
Agencias postaes.....	Visconde de Mauá (via Rezende)	Bello	Iraty	Ypiranga
Agencias telegraphicas.....	Rezende	Homem de Mello	Iraty	—
Area total das terras em 31-12-1920.....	11.059 hect.	8.725 hect.	6.240 hect.	1.551 hect.
Altitude das sedes sobre o nivel do mar.....	1.050 m.	823 m.	790 m.	800 m.
Temperatura média annual das sedes.....	18°	18°	18°	18°
População total em 31-12-1920.....	532 hab.	144 hab.	1.400 hab.	462 hab.
Principaes nacionalidades.....	Brasileiros, allemães, portuguezes e austriacos.	Brasileiros, portuguezes e hespanhóes.	Austriacos, russos, allemães, holandezes e brasileiros.	Russos, brasileiros e allemães.
Data de installação dos trabalhos.....	1-7-1908	3-7-1908	30-3-1903	15-6-1903
Decretos de emancipação.....	12.034, de 31-5-1916	12.038, de 31-5-1916	10.136, de 16-4-1913	10.192, de 16-4-1913
Centros commerciaes mais proximos e distancias respectivas das sedes.....	Rezende 34 km. Ayuruoca 84 km.	C. Bello 9 km. Queluz 18 km. Rezende 22 km.	Iraty 18 km. Ponta Grossa 162 km.	Ypiranga 30 km. Ponta Grossa 54 km.
Numero de escolas existentes em 31-12-1920.....	1	—	3	1
População escolar de 6 a 14 annos em 31-12-1920.....	113	44	230	123
Numero de lotes occupados em 31-12-1920.....	163	65	236	47
Numero de lotes disponiveis em 31-12-1920.....	27	—	2	3
Lotes urbanos totalmente pagos em 31-12-1920.....	—	4	53	—
Lotes rurales totalmente pagos em 31-12-1920.....	131	61	282	34
Lotes rurales parcialmente pagos em 31-12-1920.....	21	4	63	13
Pagamentos effectuados pelos colonos até 31-12-1920.....	88:823\$180	51:991\$275	210:065\$665	21:931\$788
Valor da criação em 31-12-1920.....	110:894\$000	16:473\$000	140:750\$000	66:700\$000
Valor das produções agricolas em 31-12-1920.....	41:945\$000	2:861\$400	437:560\$000	107:478\$500
Valor da produção industrial em 31-12-1920.....	117:780\$370	—	66:930\$000	71:300\$300
Valor da exportação em 31-12-1920.....	101:118\$400	—	182:150\$000	151:530\$000
Culturas existentes.....	Abobora, batata, feijão, mandioca, milho, etc.	Fructas, milho, mandioca, etc.	Trigo, couveio, milho, feijão, mandioca, cereaes diversos	Trigo, feijão, milho, couveio, arroz, fumo, batata, aveia, etc.

VII — O selo federal proporcional de dez mil réis, devido pela importância total deste contracto, é cobrado de acordo com a tabella A, numero dez, da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

XIII — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna esse contracto como está lavrado.

Sobre uma estampilha federal, no valor total de dez mil réis, estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, 5 (cinco) de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *Geonísio Curvello de Mendonça*. — *Benedetto Francesco*. Testemunhas: *Theodoro Mascarenhas*. — *Sebastião de Oliveira Rodil*. Pela cópia. — *João Leite da Costa*, amanuense. Confere. — *A. Paulo Lopes*, 1.º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica reuniu, hontem no Palacio do Catete, em conferencia, os Srs. Dr. Homero Bantista, ministro da Fazenda, Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha, e deputados Antonio Carlos, relator do orçamento da Receita, e Oscar Soares, relator do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Em audiencia foi hontem recebida pelo Sr. Presidente da Republica a Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro e representantes das associações commerciaes de S. Paulo e Santos. Essa commissão era constituída dos Srs. Dr. Arauto Franco Affonso Vizeu, Galleno Gomes, Dr. Heitor Balthazar Baptista Lopes, Dias Tavares, Dr. Janes Darcy, Cesar Palhares, Carlos Jordão, J. de Souza e Alfredo Pujol.

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. J. M. Whitaker, presidente do Banco do Brasil.

O Sr. Dr. Thomaz Nefno esteve hontem à taré no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou, por motivo de seu anniversario natalicio.

O 1.º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia continua a desenvolver o maior interesse dos nossos compatriotas de todos os recantos do Brasil, onde a ideia do seu amem a realizar-se em 27 de agosto a 5 de setembro de 1922, sob o patrocinio do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tem tido a melhor acolhida.

O illustre Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro mandou entrezar á Commissão Executiva do Congresso a importancia de um conto de réis como auxilio á sua realisação.

O deputado Dr. Andrade Rezerra, Secretario Geral do 1.º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia recebeu mais as seguintes adhesões: Alfredo Ferreira Chaves, Montenegro Geral da Encarnação dos Servidores do Estado, Sociedade Beneficencia Bons Amigos União do Bomfim, Alcides Chaves, Padre José da Silva Lemos, Banco União Ultramarino, Dr. Antonio Barbosa de Oliveira, Madame David Blach, capitão Temistocles Paes de Souza Brasil, deputado Dr. Juliano Ribeiro de Castro, Arthur Ribeiro de Castro, Alfredo Fonseca Guimarães, Emprêza de Aguas Caxambú, Dr. Adach Benjamin, deputado Dr. Carlos Garcia,

Dr. Francisco Pereira Peixoto Sobrinho e cirurgião dentista Odou Lima Cardoso.

Com esta fica elevado a 2.416 o total das adhesões até hoje recolhidas, sendo que já foram registradas as de 142 corporações das mais importantes do paiz.

Para a boa ordem na organização do Congresso pede a sua Commissão Executiva a quantos prometteram contribuições sciéncias e ciéncias a fineza de enviarem-nas para a sede do Congresso, á rua do Visconde do Rio Branco, 22, sobrado (das 8 as 3 horas da tarde).

Aquelles Srs. Congregistas que remetterem apenas as conclusões dos seus trabalhos deverão fazer a fineza de enfiarem-nos connosco até o fim do mez de outubro proximo futuro.

A repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Rio de Janeiro, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo Carias, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Duca Degli Abruzzi, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 16 horas, cartas para o interior até ás 16 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 17 e objectos para registrar até ás 15.

Pelo Columbia, para Almeria, Vallet, Genova e Trieste, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Lourenço Marques, para Bahia, Recife, Funchal, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Havre, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5.ª Secção do Crafozo, para Portugal e Hamburgo, como correios e nuntantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, e contados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 17.ª loteria do plano I, 33.ª ext. açáo do anno de 1921, realizada em 29 de setembro de 1921, e em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalizaçáo das Loterias do Tesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

58.735.....	100\$000
9.115.....	20.000\$00
41.941.....	20.000\$00
48.820.....	100\$000
6.913.....	1.000\$00
30.240.....	100\$000

836.....	20.000\$00
24.118.....	10.000\$00
12.845.....	200\$000
31.826.....	200\$000
27.475.....	100\$000
21.128.....	10.000\$00
57.037.....	100\$000
53.351.....	1.000\$00
31.149.....	100\$000
44.900.....	1.000\$00
18.679.....	1.000\$00
40.598.....	100\$000
23.872.....	10.000\$00
17.780.....	100\$000
5.460.....	100\$000
31.486.....	100\$000
31.416.....	1.000\$000
23.341.....	100\$000
41.003.....	500\$000
15.515.....	20.000\$00
57.132.....	100\$000
18.338.....	1.000\$000
52.410.....	100\$000
34.694.....	200\$000
37.817.....	200\$000
52.370.....	1.000\$000
36.914.....	20.000\$00
59.433.....	100\$000
38.234.....	1.000\$00
6.017.....	1.000\$00
20.035.....	100\$000
4.674.....	20.000\$00
4.572.....	2.000\$000
12.745.....	2.000\$000
8.632.....	100\$000
32.961.....	200\$000
12.187.....	1.000\$000
4.391.....	200\$000
33.42.....	10.000\$00
3.820.....	100\$000
41.041.....	10.000\$00
47.453.....	10.000\$00
21.546.....	2.000\$000
56.934.....	20.000\$00
31.288.....	100\$000
37.048.....	10.000\$00
36.480.....	100\$000
49.714.....	10.000\$00
4.802.....	200\$000
31.439.....	100\$000
13.906.....	10.000\$00
25.389.....	200\$000
3.538.....	200\$000
26.827.....	200\$000
17.423.....	20.000\$00
20.084.....	500\$000
34.974.....	40.000\$00
23.042.....	10.000\$00
9.108.....	20.000\$00
47.766.....	100\$000
11.263.....	10.000\$00
4.479.....	10.000\$00
46.190.....	1.000\$00
19.627.....	200\$000

Approximações

9.114 e 9.116.....	200\$000
21.565 e 21.567.....	100\$000

Dezenas

9.111 a 9.120.....	30\$000
21.561 a 21.570.....	10\$000

Centenas

9.101 a 9.200.....	10\$000
21.501 a 21.600.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 15 tem 45 e os terminados em 5 tem 25, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuarias.

mercio — Directoria do Serviço de Povoamento

nias federaes

Itaparã	Vera Guarany	J. Marcondes	Afonso Penna	Ivahy	J. Pinheiro	Inconfidentes	Monção
Paraná	Paraná	Paraná	Espirito Santo	Paraná	Minas Geraes	Minas Geraes	S. Paulo
Itaty	S. Mathews	Prudentópolis	Linhares	Imbituva, Guara- puava e Ypiranga.	Sete Lagoas	Ouro Fino	Santa Barbara do Rio Pardo e Agudos
S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	Victoria a Minas	S. Paulo-Rio Grande	Central do Brasil	Rêde Sul Mineira	Sorocabana
Itaty 54 km.	P. Frontin 7 km. S. Vicente 19 km.	Fernandes Pinheiro 73 km.	Baixo Guandú 23 km.	Fernandes Pinheiro 66 km.	Silva Xavier 43 km. Tabocas 13 km.	Ouro Fino 8 km.	C. Cesar 21 km. Col. Leite 3 km.
9 horas	P. Frontin 45 m. S. Vicente 3 h. 1/2.	2,5 dias	4 h. 1/2	1,5 dia	De 1 h. e 40 m. a 2 h. e 1/2.	de 18 a 40 m. (auto- movel ou mon- taria).	de 2 h. 50 m. a 1 h. 1/2 (troly ou montaria).
Itaparã	Paulo Frontin	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivahy	J. Pinheiro	Inconfidentes	C. Cesar, Monção e Doreby
Prudentópolis	P. Frontin	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivahy	Silva Xavier	Ouro Fino	C. Cesar e Rodrigo Silva
7.016 hect.	17.946 hect.	1.430 hect.	56.351 hect.	16.274 hect.	9.171 hect.	5.082 hect.	23.873 hect.
850 m.	776 m.	750 m.	160 m.	765 m.	632 m.	739 m.	626 m.
130°	130°	130°	240°	130°	230°	130°	200°
1.631 hab.	3.893 hab.	339 hab.	4.292 hab.	3.889 hab.	1.607 hab.	1.725 hab.	3.240 hab.
Austriacos, russos e brasileiros.	Austriacos, russos, brasileiros e ita- lianos.	Austriacos, russos e brasileiros.	Brasileiros, allemães, italianos, hespa- nhóes e holandezes.	Austriacos, russos, brasileiros e alle- mães.	Brasileiros, alle- mães, austriacos e italianos.	Hespanhóes, alle- mães e brasileiros.	Brasileiros, japone- zes e hespanhóes.
26-8-1908	20-1-1909	15-7-1908	1-9-1908	10-12-1907	5-7-1903	1-5-1910	25-5-1910
10.185, de 16-4-1913	10.187, de 16-4-1913	10.194, de 16-4-1913	10.727, de 4-2-1914	10.183, de 16-4-1913	11.874, de 12-1-1910	13.035, de 29-5-1918	13.039, de 29-5-1918
Prudentópolis 37 km	P. Frontin 7 km. Do- rizon 13 km. R. Claro 48 km.	Prudentópolis 18 km	Baixo Guandú 23 km. Victoria 229 km.	Bom Jardim 8 km. Ypiranga 34 km. Imbituva 42 km. Ponta-Grossa 88 km	Sete Lagoas 30 km. Curvello 68 km.	Ouro Fino 8 km.	C. Cesar 21 km. Agudos 25 km.
1	2	1	2	5	2	1	3
606	1.132	76	1.195	1.031	159	303	691
298	821	60	437	666	142	203	402
1	2	—	4	15	1	—	35
86	479	20	12	195	23	33	102
181	812	56	407	435	121	95	285
181	131	5	30	249	21	108	145
118:8314:136	371:1468:103	30:9728:983	240:6838:121	229:0264:798	115:1153:362	211:1223:312	351:7414:280
91:0324:500	1.206:9484:000	54:0634:000	561:6724:000	459:3004:000	108:0254:000	235:3494:500	938:0524:500
928:7004:000	2.298:3094:000	114:5004:000	1.438:3004:000	1.895:2414:300	108:4324:000	658:5004:000	1.343:9834:500
202:0304:000	2.986:8754:000	28:3564:000	859:3004:000	341:4004:000	44:8654:000	160:7414:000	417:4894:000
97:4954:200	3.148:5004:000	10:6254:000	1.849:7004:000	1.010:0824:600	193:2994:200	741:2414:000	716:5274:200
Batata, milho, fei- jão, linho, centeio, aveia, mandioca, etc.	Milho, batata, feijão, trigo, taty, centeio, etc.	Batata, centeio, fei- goiro, trigo, man- dioca, milho, fei- jão, etc.	Milho, café, canna do assucar, fumo, al- godão, arroz, feijão, etc.	Fagopiro, trigo, fei- jão, milho, fumo, centeio, arroz, etc.	Mamona, arroz, al- godão, milho, man- dioca, feijão, etc.	Milho, feijão, café, fumo, canna, ce- reais diversos.	Milho, mandioca, canna, café, fumo, cebola, linho, alga- dão, arroz, etc.

Outras commerciaes mais proximas e respectivas distancias das sedes.	J. José do Barreiro 8 km. Acre 27 km. Itacundu 30 km.	União da Victoria 53 km. (da 1ª a 4ª 664, 48 km.).	Arundelópolis 66 km	Santa G. oesa 400 km	Castro 30 km.	e esopolis 45 km. Brac. do N. 45 km. Barracão 85 km.	Angolina 51 km. Iova Trento 73 km.	Jaraguá 16 km. Ba-nanal 8 km. João-vile 35 km.
Numero de escolas exis antes em 31-12-1920.	3	4	3	3	3	5	3	3
População escolar de 6 a 14 annos em 31-12-1920.	216	903	1.091	307	123	822	536	204
N.º de lotes occupados em 31-12-1920.	183	1.493	675	240	166	717	515	133
Numero de lotes disponiveis em 31-12-1920.	3	305	155	155	21	339	359	45
Lotes urbanos totalmente pagos em 31-12-1920.	17	23	19	13	14	75	13	3
Lotes rurais totalmente pagos em 31-12-1920.	139	209	106	23	34	417	240	134
Lotes rurais parcialmente pagos em 31-12-1920.	46	704	279	438	65	—	279	67
Pagamentos effectuados pelos colonos até 31-12-1920.	81:617\$665	163:32\$331	120:33\$417	27:083\$396	21:71\$160	253:934\$335	131:3:04\$25	66:91\$133
Valor da criação em 31-12-1920.....	79:020\$000	306:745\$000	1.778:70\$000	191:915\$000	84:790\$000	923:78\$070	227:37\$000	134:84\$000
Valor da produção agrícola em 31-12-1920.	237:003\$300	801:500\$000	819:27\$000	353:22\$000	120:32\$000	993:71\$000	223:166\$950	387:61\$300
Valor da produção industrial em 31-12-1920.	103:537\$000	151:560\$000	163:000\$000	121:990\$000	71:500\$400	523:191\$000	375:67\$500	308:401\$400
Valor da exportação em 31-12-1920.....	170:170\$000	286:015\$000	275:30\$000	681:40\$000	—	416:419\$000	206:400\$000	305:190\$300
Culturas existentes.....	Café, fumo, cereaes, dives, mandioca, hortaliças, etc.	Batata, centeio, feijão, milho, aveia, trigo, etc.	Batata, milho, trigo, centeio, mandioca, feijão, etc.	Batata, feijão, milho, centeio, trigo, etc.	Milho, feijão, trigo, centeio, batata, aveia, fumo, etc.	Milho, feijão, cebolas, mandioca, batata, abóbora, trigo, etc.	Milho, feijão, mandioca, alpim, abóbora, centeio, batata, etc.	Arroz, batata, taty, mandioca, canna, etc.

Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de Setembro de 1921. — D.º Luiz Pinheiro Machado, Director.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1921.

Zona Norte — O tempo foi em geral bom. Chueu esta manhã, na Parahyba e chuveiçou em Barra do Corda e Fortaleza. Chueu hontem, em Recife e chuveiçou em Parahyba e Garanhuns. Não recebemos despachos meteorológicos do Piahy e Alagoas. Zona Centro — O tempo foi em geral bom. Chueu esta manhã, em São Paulo e chuveiçou em Bangú e Rio d'Ouro. Cahiram hontem, chuevas esparsas em diversas localidades desta zona. Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Chuveiçou esta manhã, em Passo Fundo e Bagé. Cahiram hontem, chuevas esparsas no Estado de São Paulo e chuevas geraes no Estado do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	27.5	—	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	
Barra do Corda.....	59.5	25.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	34.0	23.0	
Fortaleza.....	61.9	29.0	—	SE	3	5	—	B. (ch. manhã)	31.0	23.0	
Quixeramobim.....	61.5	27.0	—	E	3	5	—	B. ns. (b. man.)	34.0	24.0	
Natal.....	62.5	28.0	2.0	S	4	3	Vagas.	B.	29.0	25.0	
Parahyba.....	—	24.0	—	SE	4	9	—	B. (o. manhã.)	29.0	20.0	
Recife.....	61.3	24.0	3.0	S	3	6	Chão.	I.	—	—	Ch. pm. C. am.
Pão de Assucar (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	64.6	25.8	—	E	2	4	Tranquillo.	B.	26.4	22.4	
Bahia.....	61.1	25.0	—	W	3	5	Chão.	B. ns. (ns. m.)	27.0	22.0	Ns. am. pm.
Caetité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria.....	57.5	27.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0	
Bello Horizonte.....	60.4	25.0	2.0	C	2	0	—	B.	32.0	15.0	
Theophilo Ottoni.....	61.0	22.0	1.0	C	0	10	—	I. n.	31.0	16.0	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.0	22.0	—	S	2	7	—	B. (o. manhã.)	32.0	19.0	0.7 C. pm.
Caxambu.....	60.5	21.0	0.0	—	—	2	—	B. (i. manhã.)	30.0	15.0	3.4 C. t. pm.
Poços de Caldas.....	63.0	19.0	2.0	—	—	2	—	B.	26.0	12.0	I. am. pm.
Goyaz.....	59.2	28.0	-2.0	SE	2	9	—	B.	—	18.0	V. ph. ns. am. pm.
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	59.8	23.8	-3.2	S	2	4	—	B.	31.8	23.0	1.0 C. t. v. pm.
Corumbá.....	61.0	20.0	-1.0	S	1	—	—	B. (b. manhã.)	24.0	19.0	
Victoria.....	60.8	25.0	0.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	22.5	
C. F. (Instituto Central)	60.0	23.3	-0.5	N	2	5	Chão.	B. (b. n. man.)	27.8	22.9	Ns. pm.
Campos.....	59.6	2.0	-1.0	SW	2	0	—	B. (n. o. man.)	31.0	18.0	Ns. am. pm.
Friburgo.....	59.3	22.0	2.0	C	0	7	—	B. (n. manhã.)	29.0	11.0	
Petropolis.....	62.7	23.0	3.0	E	2	4	—	B. (ns. man.)	28.0	18.0	Ns. am. pm.
Rezende.....	58.5	23.0	2.0	C	0	1	—	B. ns. (nt. man.)	28.0	17.0	6.2 C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.4	23.0	-1.0	W	1	11	Chão.	I. (ns. manhã.)	32.0	20.0	Ns. am. pm.
Therezopolis.....	57.0	22.5	2.5	N	1	10	—	B. (b. manhã.)	28.0	16.5	I. am. pm.
S. Paulo.....	61.4	19.0	-2.5	NW	3	0	—	B.	27.0	17.0	4.0 C. pm.
Santos.....	62.5	27.0	-1.0	W	3	4	Tranquillo.	B.	30.0	20.0	Ch. pm.
Paranaguá.....	60.5	24.0	3.0	W	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	14.0	
Guarapuava.....	60.5	11.0	-2.0	SW	3	8	—	B. v.	20.0	13.0	I. am. pm.
Curitiba.....	61.1	16.0	-1.0	SW	4	3	—	B. (b. o. man.)	22.0	13.0	
Florianopolis.....	58.7	21.0	0.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	23.0	15.0	
Lages.....	—	11.0	-2.0	NW	3	9	—	I.	—	9.0	
Porto Alegre.....	61.5	17.0	-2.0	W	1	7	—	B.	26.0	17.0	9.0 Ch. am. c. v. pm.
Uruguayana.....	66.0	14.0	-2.0	S	2	10	—	I.	19.0	14.0	3.8 C. am. pm.
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoeiro tenso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadra com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 fúão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Bangú.....	0.1	29.8	20.6	Gavea.....	0.6	28.4	19.2
Niteroy.....	0.0	30.9	19.8	Rio Comprido.....	0.0	30.3	22.3
Engenho de Dentro.....	0.8	29.9	20.1	Corcovado — Temperatura, do ar:			
Penna.....	0.0	28.1	19.0	19.8; hum. rel.: 72.7; ventô:			
Tijuca.....	0.9	28.6	20.0	Sul; força: 7.			

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Pratas	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	8 27 64	8 41/32
Sobre Paris.....	5534	5539
Sobre Hamburgo.....	5066	5067
Sobre Italia.....	—	5327
Sobre Portugal.....	—	5886
Sobre Nova York.....	75600	75810
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	25579
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	5.900
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	55413
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 0/4
Sobre Suissa (francos)...	—	43383
Sobre Belgica (francos)...	—	5552
Sobre Hollanda (florim).....	—	25 18
Sobre Japão (yen).....	—	33770
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	5995
Sobre Polónia e Syria.....	—	5532
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	5087
Sobre Austria.....	—	5009
Sobre China.....	—	8 1/4

Moedas

Liras (panel).....	5340
Escudos (panel).....	4550
Francos (panel).....	5780
Peças (panel).....	15000
Apólices uniformizadas de 5 %, mundas.....	8005000
Apólices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	7905000
Apólices em restmo nacional de 1901, port.....	7755000
Apólices diversas emissões de 1:000% 5 % nom.....	7755000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920).....	7455000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920).....	7455000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	3215000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	4825000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	4655000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	4705000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	4675000
Apólices da Prefeitura de Niteroy, 100%, 6 %, port.: (2ª série).....	765000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....	995000
Banco do Brasil.....	2665000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	225000
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	315000
Companhia de Tecidos Circovado.....	4275000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	4705000
Companhia Petrololita.....	2755000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1955000
Debentures da Companhia America Fabril.....	2035000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	2055000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Fevereiro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Março.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Abril.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Maio.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Junho.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Julho.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Agosto.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Setembro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Outubro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Novembro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos
Dezembro.....	185000	185000	185000	4.000 saccos

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de setembro de 1921.....	6.750:7448656
Renda arrecadada em 29 de setembro de 1921.....	245:3775140
Em igual periodo de 1920...	6.996:148802
Diferença para mais em 1921.....	6.09:322557
	926:7965143

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 29 de setembro:	
Em ouro.....	480:1915896
Em papel.....	703:5175044
Total.....	1.183:7385940
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	41.915:4724437
Em igual periodo de 1920...	9.652:2165831
Diferença a maior em 1921.	2.263:2551606

MARCAS REGISTRADAS

N. 8 000

The T. H. Symington Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na letra «S» encerrada em um circulo, ao qual se alia a pelos lados superior e inferior. Esta marca, que póde variar em cores, dimensões e tipos, serve para distinguir as peças fundidas maleaveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1921. — Por procuração Pedro Americo Wernick (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.000 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.002

La Belle Iron Works, estabelecida em Steubenville, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma flor de liz, acompanhada da denominação «La Belle». Esta marca que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas metallicas para tanques, chapas de caldeiras, chapas de fogões, chapas de tachas, tiras de ferro fundido ou aço; chapas para pês chapas de esta npar, tubos de commercio, revestimentos para poços de oleo e gazes, tubos em geral, tubos para poços destinados a formarem os chamados poços de tubos, tubos de canalizações, chapas de aço preto, chapas galvanizadas, chapas corrugadas e chapas para tectos, metais em bruto e em parte trabalhados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 14 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.002 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.372)

N. 8 003

Haddock, Packer & Co., estabelecidos em Liverpool, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Hapcon». Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas na industria, na photographia ou em pesquisas scientificas e anticorrosivos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 14 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.372)

N. 8.004

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Zig Zag». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir reguas dobradiças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.003

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «Z» atravessadas por uma seta. Esta marca, que pôde variar em côres, dimensões e typos, serve para distinguir reguas graduadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.006

A Société Laitière des Alpes Bernoises, estabelecida em Sâlden Emmenthal, Suíça, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um urso sentado, segurando com a pata direita uma mamadeira e com a esquerda a serra um urso bo, em posição de amamentação. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir leite (esterilizado, espessado, condensado, concentrado e seco); creme e creme esterilizado; manteiga; farinha de leite; leite em pó; leite para crianças; açúcar de leite; medicamentos; chocolate, cacão, chocolate de leite (solido ou fluído), manteiga de cacão, artigos de padaria, confeitos, conservas para sopas; leite (natural, esterilizado, espessado, condensado, concentrado e seco) em combinação com cacão, chá, café ou condimentos, comidas e bebidas em geral; photographias, panéis; artigos de louça, porcellana, argila e folha; recipientes de toda especie; livros, moveis, phonographos, peças de musica, instrumentos de musica, relogios, brinquedos, materias de escriptorio, utensilios de cozinha, aparelhos de desporto, peças de vestuario, ferrame tas, vehiculos, productos de fiação e tecelagem; artigos de reclame, machinas e seus accessorios; impressos e quadros representando a iva, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 24 de setembro de 1906, sob o n. 1.680. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.372)

N. 8.007

The Frigidaire Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Frigidaire». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir refrigerantes (não incluindo garrafas refrigerantes ou «thermos»), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.007 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.008

Nashua Manufacturing Company, estabelecida em Nashua, Estado do New Hampshire, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de duas ceironhas (aves da familia das pernaltes). Esta marca, que pode variar em dimensões e côres, serve para distinguir artigos de algodão em peças e coberturas de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.008 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.009

Emery Heel Sales Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Economy» cercada por varios arabescos e sublinhada por um traço formado pelo prolongamento da perna do «y» final da palavra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir meias-solas de borracha, composição de borracha e fibra para calçados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.009 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.010

Abraham Balinty, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Marvel» disposta nas azas abertas de uma agulha. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de bordar (não incluindo machinas de costura), da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.011

The General Tire & Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, ao centro do qual se vê uma cruz, cujos braços verticaes se acham em forma de «I», estendendo-se os braços horizontaes em forma de «Y». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir capas para aros de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.012

Morris, Little & Son, Limited, estabelecida em Doncaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação da cabeça de um touro. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve para distinguir banhos para gado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 11 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 8.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.014

J. F. Glebe, estabelecido em Pforzheim, Baden, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir joias e anéis de metal precioso, ou não, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 4 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.014, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.372)

N. 8.015

The Hipolite Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hip-O-Lito», dividida por dois traços, onde os traços ficam a letra «O» da palavra. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir creme de leite, a tchê em pó, e essências de limão, baunilha, laranja, morango e framboeza, na fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.015 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.016

Lamson and Gouinow Manufacturing Company estabelecida em Shelburne Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Franklin Cutlery Co». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir facas de caniveiro, facas para matar porcos e espatulas para potea, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.016, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.017

Gill Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gill», encerrada em uma barra circular disposta em perspectiva. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros para enbóios, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.017 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.018

General Motors Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «General Motors». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir veículos movidos a motor, especialmente carros-motores, automoveis, caminhões, automoveis e vagões-automoveis razas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.018 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.019

Minimax G. m. b. H., estabelecida em Berlin, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Minimax». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bombas extintoras de incendio, inclusive bombas a vapor, barcas para apagar incendios, extintores, bombas de incendio, embarcações para extincção de incendios, demolidores, bombas aspirantes, orementes e também bombas movidas a mão, escadas de mão e as mesmas montadas sobre rodas, cordas, panos salva-vidas, ganchos, principalmente para demolição, capacetes contra a fumaça, instalações de protecção contra a fumaça, vestuário de protecção contra o fogo, torneiras, mangueiras e seus accessorios, recipientes para mangueiras, os mesmos montados sobre rodas, bocas de incendio, machados, capacetes para bombeiros, uniformes para bombeiros, avisadores de incendio, archotes, tubos para agua, baldes, bacas, apitos, cornetas, cintos de couro, arreios, lanternas, patins de incendio, toneis para agua e os mesmos montados sobre rodas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.019 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.020

Minimax G. m. b. H., estabelecida em Berlin, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um homem fazendo funcionar um extintor de incendio que se acha apoiado no chão e esguichando para cima, estando o todo encerrado em uma faixa circular. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir bombas extintoras, inclusive bombas a gaz e a vapor, veículos para apagar incendios, extintores, bomba de incendio, embarcações para extincção de incendios, demolidores, bombas a-p-radoras, orementes e também bombas movidas a mão, escadas de mão e as mesmas montadas sobre rodas, cordas, pau-

nos salva-vidas, ganchos, principalmente para demolição, capacetes contra a fumaça, instalações de protecção contra a fumaça, vestuário de protecção contra o fogo, torneiras, mangueiras e peças de ligação para as mesmas, recipientes para mangueiras e os mesmos montados sobre rodas, bocas de incendio, machados, capacetes para bombeiros, uniformes para bombeiros, avisadores de incendio, archotes, tubos para bocas de incendio, aparelhos de sucção para agua, baldes, apitos, cornetas, cintos de couro, arreios, lanternas, patins de incendio, toneis e os mesmos montados sobre rodas, drogas para extincção de incendios extintores a secco, cartuchos e recipientes para gaz de compressão dos extintores, instalações de aparelhos de alarme, aparelhos de salvção, utensilios para uso domestico, para estufas, jardim e agricultura, bombas de infecto-doras, instalações para desinfectão e drogas para desinfectão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.022

Briscoe Motor Corporation, estabelecida em Jackson, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma flor de lis atravessada ao centro pela palavra «Briscoe». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e no typo da palavra, serve para distinguir automoveis, motocicletas, aeromaves, aeroplanos, motos e rodas para vehiculos, válvulas reguladoras de scotilhas para motores de vehiculos, excludores dos motores a gaz, freios, e-tribos, cotinas automaticas, engrenagens de transmissão, tejadilhos e canotas para automoveis e para-brisas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.022 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.023

Willys Corporation estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Willys Light» cortando diagonalmente a representação de uma lâmpada electrica, estando o todo cercado por traços representando o clarão que irradia da mesma lâmpada. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir instalações para luz e energia electricas, adaptadas a serem usadas isoladamente ou em fazendas, e seus equipamentos e partes respectivas, comprehendendo motor de combustão interna, machina dynamo-electrica, accumulador, inter-pores, fios e outros materiais, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por pro-

curação. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.023, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.024

Moline Plow Company, estabelecida em Moline, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stephens» encerrada em um painel de fantasia, abaixo do qual se vê, encerrado em um círculo, um monograma formado pelas letras «M P C», estando o todo comprehendido em uma figura circular, também de fantasia. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Revi-ta sob n. 8.024 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.025

Smith & Wesson, estabelecida em Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no monograma formado pelas letras «S & W». Esta marca, que poderá variar em dimensões, cores e tipos, serve para distinguir revólveres, pistolas, pistolas automaticas, rifles, espingardas e munições da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.025, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.026

Innovation Trunk Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Innovation», cujas letras diminuem em tamanho para o fim da palavra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir guardas-roupas e cabides para guardas-roupas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.026, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.027

Humphreys Homeopathic Medicine Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de um cavallo, encerrada em um círculo. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir medicamentos veterinarios para o tratamento de inflamações nos pulmões, na cabeça, nos olhos, na garganta, no fígado, nos intestinos, nos rins, nas patas e nas pernas, colicas com inflamação e febre de leite das vacas ou eguas, ataques ou convulsões, vertigens, meningite espinhal e conjuntivites, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.027, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.028

Humphreys Homeopathic Medicine Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma mulher sentada sobre um leão. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir medicamentos homeopaths para febres ou inflamações, tosse e constipações, dyspepsias, catarrhos e influenza, affecções nos rins e incontinenças urinarias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.397)

N. 8.029

Humphreys Homeopathic Medicine Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma mulher correndo, tendo os braços erguidos segurando dois ramos que se entrelaçam. Encimando a figura vê-se uma fita com um nó ao centro e cujas pontas cabem para baixo. Na parte do chão pisado pela mulher lêem-se as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir extracto de hamamelis virgínica e unguento contendo extracto de hamamelis virgínica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1921.

Registrada sob n. 8.029, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.287

Perestrello & Filho, estabelecidos á rua Uruguayana n. 66, apresentam a marca supra, como renovação do registro n. 2.878, de 8 de abril de 1900, a qual distingue orçãos, perfumarias, vernizes, e preparados para uso do nêstico, e consiste do desenho de uma garrafa tendo inscripto o nome característico «A' Garrafa Grande» e o numero do estabelecimento. A referida marca, que é de common reio dos depositantes, é também usada em notas, facturas, cartões, reclamações, annuncios etc. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — *Perestrello & Filho* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

A reentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.287 a transferencia da marca «Garrafa Grande» de *Perestrello & Filho*, para seus successores *Perestrello Filho & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (5.362)

N. 10.793

Perestrello & Filho, estabelecidos á rua Uruguayana n. 66, adoptam, para distinguir pilhas universaes melhoradas, no da Peria, perfumarias em geral, especialidades parmacêuticas e artigos domesticos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Perestrello» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1915. *Perestrello & Filho* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 5 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.793 a transferencia da marca «Perestrello» de *Perestrello & Filho*, para seus successores *Perestrello Filho & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.323

Perestrello & Filho, estabelecidos á rua Uruguayana n. 66, adoptam, para distinguir o nyretbro (pó para matar pulgas, percevejos, mosquitos, etc.) a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Pó da Persia», sobre uma linha recta horizontal, distinguindo o referido producto do commercio de seu commercio. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — *Perestrello & Filho* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 13 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de

Janeiro, 19 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 11.323 a transferencia da marca «Pó da Persia», de *Perestrello & Filhos* para seus successores *Perestrello Filho & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(3.362)

N. 11.826

Perestrello & Filho, estabelecidos á rua da Uruguayana n. 66, adoptam, para distinguir pyrethro (pó para matar pulgas, percevejos, mosquitos, etc.), e como renovação do registro n. 3.525, de 17 de novembro de 1902, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de duas elipses concentricas, tendo no centro o nome característico «Pó da Persia», seguido das palavras «Da Garrafa Grande». No intervalo comprehendido entre as duas clipses, veem-se diversos insectos separados uns dos outros por duplos traços verticaes. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — *Perestrello & Filho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.826 a transferencia da marca «Pó da Persia» de *Perestrello & Filho*, para seus successores *Perestrello Filho & Comp.* Rio de Janeiro, 2 do junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(5.362)

N. 17.036

Perestrello Filho & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 66, adoptam, para distinguir um preparado para exterminar os ratos e camundongos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de um gato, tendo na bocca um rato, e no nome característico «Mata Ratos». Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — *Perestrello Filho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 23 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.362)

N. 17.037

H. Bellery & C., estabelecidos á rua Tavares Bastos n. 27, adoptam para distinguir bebidas, com ou sem alcool, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rectangulo, formado por trizes, vendo-se no centro, um circulo com a letra «N» ligada á letra «B», no centro, vendo-se circularmente as palavras

«Industria Nacional» e grandes com flores e fructos: segue-se um ornato com o nome característico «Pontaliero» e abaixo deste uma facha dividida por frisos, na qual se vê os dizeres «Marca registrada—H. Bellery & Cia.—Fabricantes—Rio de Janeiro—Brasil», e outros. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — *H. Bellery & C.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 28 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.037 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.385)

N. 17.038

H. Bellepy & Comp., estabelecidos á rua Tavares Bastos n. 27, adoptam para distinguir bebidas, com ou sem alcool, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Mominette» entre aspas, sobre os dizeres: «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — *H. Bellepy & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 28 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.385)

N. 17.039

Bally Limitada, Sociedade Commercial, estabelecida á rua da Alfandega n. 118, adopta, para distinguir calçados, chinellos, palmilhas, saltos de madeira e de borracha, sola de borracha para calçados, couros crus e preparados, ganchos, ilhozes, velludo, setim para calçados, tecidos de algodão e de lã, cordões, elasticos e fitas para calçados, almas para calçados, oloados, extracto de quebracho e relógios, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «A l'Opera» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — *Walt Lemann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 31 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.039, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.362)

N. 17.040

Bally Limitada, Sociedade Commercial, estabelecida á rua da Alfandega n. 118, adopta, para distinguir calçados, chinellos, palmilhas, saltos de madeira e de borracha para calça-

dos, couros crus e preparados, ganchos, ilhozes, velludo, setim, para calçados, tecidos de algodão e de lã, elasticos, fitas e cordões para calçados, almas para calçados, oloados, extracto de quebracho e relógios, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Aux Capucines» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — *Walt Lemann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 31 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.040, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.362)

N. 17.099

W. R. Coningham, negociante, estabelecido nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 39, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma ranhura contornando a parte dianteira de uma sola de calçado, e terminando em forma espiral, pelo centro da dita sola. Ranhura esta que tem a propriedade de dar elasticidade ao calçado uma vez cortada em toda a sua extensão. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir solas de borracha, de borracha e lona e da lona, para calçado, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — *W. R. Coningham* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 11 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.372)

N. 17.118

W. R. Coningham, negociante nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 39, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na representação da parte dianteira de uma sola de calçado, tendo ao centro uma ranhura, a qual tem a propriedade de dar elasticidade ao calçado uma vez cortada em toda a sua extensão. Na parte superior, isto é, na ponta da sola vê-se a palavra característica «Cosmo». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir solas de borracha, de borracha e lona e da lona, para calçado, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *W. R. Coningham* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 15 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.115 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.372)

N. 17.119

Sotto Maior & Comp., estabelecida à rua Conselheiro Saraiva n. 36 a 40, adoptam para distinguir o paño mercia de seu commercio a marca ao verso collada, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste num re-tangulo guarnecido de filetes, vindo-se na parte inferior o desenho de uma corda de fantasia entre duas estrelas, das quaes pende um ornato, formado de corrente, sobre o qual vê-se a palavra «Mescia», seguindo-se uma facha com o nome característico «Soberano»; abaixo deste, vêem-se ornatos diversos e os dizeres «Garantida. Marca registrada». Industria Brasileira. Adontada pela Matinha Brasileira. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Sotto Maior & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, às 10 horas e 40 minutos do dia 20 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.119, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estas estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

(5.386)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.764

Certifico que a marca «Involucro Ideal» para herma-matto, do consumo de Nicolau Mader & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil setecentos e sessenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de doze de setembro, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feioza, 3º official (5.374).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios
Interiores

Commissão Executiva do Centenario
da Independencia

EDITAL N. 10

Attendendo á requisição do engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento do seguinte material, a ser entregue na ponta do Calabouço, por terra ou por mar:

Areia grossa branca por metro cubico.
Areia fina branca por metro cubico.
Pedra britada n. 0, por metro cubico.
Pedra britada n. 1, por metro cubico.
Pedra britada n. 3, por metro cubico.
Ferro em vergalhões redondos, desde 1/4 até um kilo e de todos os comprimentos para cimento armado.

Os concurrentes deverão indicar os preços de unidade, porque se propõem fornecer as obras da exposição as quantidades que se tornarem necessarias de 1 a 31 de outubro proximo, indicando o maximo que poderão fornecer, no caso de o desejarem fazer.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, podendo ser exigidas amostras para exame, e os preços de custo se entendem para

o material entregue no local das obras com o respectivo prazo marcado.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos interessados, no dia 27 corrente, às 15 horas, na sede do Escriptorio Officia de la comissao.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Aditamento — A vista do que adicita o Sr. engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, declaro, em additamento ao edital supra, que a entrega das propostas se fará no dia 1 de outubro, às 15 horas, e que os proponentes podem incluir, entre os materiais referidos, pedra britada n. 2 e pedra para alvenaria. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — J. B. Mello e Souza.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias no dia 3 de outubro proximo vindouro, ás 13 e 13 horas e 30 minutos, respectivamente, os prelos ns. 20 e 49 da rua Machado de Assis, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos aforados predios ou seus representantes, les locaas e demais interessados que existam.

Secretaria da Direcção dos Servicos Sanitarios Terrestres, 26 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

Finam pelo presente intimamos os proprietarios ou responsaveis dos predios sitos ás ruas: Viuva Garcia n. 48 e Isabel n. 182, logar Engenho da Pedra, sem numero, e Estrada do Rupturita sem numero, as duas ultimas em Merity, para, no prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação, tomarem conhecimento das intimações numeradas 48.585 e 48.583, expedidas pelo Posto da Penha e 48.305 e 48.304, expedidas pelo Posto de Merity.

Serviço da Prophylaxia Rural do Districto Federal, 28 de setembro de 1921. — J. Jatahy, escriptuario-archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, para sabado proximo, 1 de outubro, no edificio do Laboratorio Bromatologico, a rua Camerino n. 27, ás 13 horas, estão convidados a comparecer os seguintes candidatos do concurso para preenchimento de tres vagas de Pharmaceuticos Sub-inspectores:

Turma effectiva:

Antonio Caetano de Azevedo Coutinho.
Euclides Crespo Pereira de Souza.
Antonio Carlos de Andrade Neves.
João Pereira da Silva Napoleão.
Arlindo de Castro Carvalho.

Turma supplementar:

Ranê dos Santos Lúxas.
André de Albuquerque Filho.
D. Olga Soares Mariño.
Genevieve Bernstorff.
Edmundo Semeiro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de setembro de 1921. — Octavio C. Pinto Gueles, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica
(Almoxarifado Geral)

COCCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INDIVISIVEL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que até o dia 5 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidos neste Almoxarifado Geral, em envoltorios devidamente etiquetados, propostas para a compra do material abaixo designado, julgado imprestavel para serviço publico.

Muito caixões vasillos de pinho.

Um lote de taboas de pinho.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido Almoxarifado Geral, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O material acima mencionado poderá ser examinado no pavilhão existente junto ao Almoxarifado Geral, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annular a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo do material em questão.

Almoxarifado Geral, em 29 de setembro de 1921. — O almoxarife geral, Orlando Gomes Calaza.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 39 da rua do Proposito a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 13.241, expedido para o referido predio, findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Direcção dos Servicos Sanitarios Terrestres, 28 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Havendo no Laboratorio Bromatologico, seis vagas de chimicos ensaiadores contratados que serão preenchidas pelos candidatos que apresentarem melhores provas de sua aptidão, aviso aos interessados de ordem do Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que até ás 16 horas do dia 15 de outubro proximo, a secretaria desta Inspectoria receberá, em requerimento devidamente sellado, os titulos, certifi-

cadres e demais documentos pelos quais será feita a prova de habilitação e classificação.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, 29 de setembro de 1921. — *Raymundo Hosterer*, 2º oficial. (.)

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Portaria n. 39

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 46.895, 37.277, 23.919, 25.446, 37.257, 9.597, 31.704, 1.548, 36.407, 2.007, 34.520, 41.445, 62.090, 36.647 e 63.277 concedidas por este gabinete aos indivíduos José de Oliveira Bastos, José Trani, Roberto Augusto Morgado, Maximiano Lopes, Armando Stornio, Manoel Ferreira de Freitas, Aguilardo da Costa Pimentel, Ovidio Carvalho de Lima, Joaquim José da Silva, João Manoel da Silva, Arsenio de Feres, Paulino Marques, Arthur Jose Fernandes, Antonio Felix dos Santos e Antonio José e Lemos. Ne o visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — O director, *Edgar Simões Corrêa*. (.)

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtive em segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos abaixo:

Deolino Rodrigues Peres, protocolo numero 25.822.

Hermilano de Amorim Barbosa, protocolo n. 27.952.

Aristides Pereira da Silva Pinto, protocolo n. 28.414.

Cyprano Braga Polilla, protocolo numero 25.641.

Carlos M. de Paula Barros, protocolo numero 14.333.

Edgard Julio Parada, protocolo numero 9.998.

Alexandre Nogueira, protocolo n. 23.516.

Wolf Pomaranz, protocolo n. 64.446.

Eduardo do Rio Souza, protocolo numero 22.700.

Zorastiro Antunes Moreira, protocolo numero 23.095.

Jayme Gomes Guimarães, protocolo numero 57.778.

José Manoel da Rocha, protocolo numero 29.542.

Hernani Sonra de Oliveira, protocolo numero 35.698.

Vicente Leitão, protocolo n. 23.489.

José Ferreira Barreiro das Neves, protocolo n. 36.456.

Carlos Oehler, protocolo n. 49.210.

Clandionor da Silva Guimarães, protocolo n. 26.805.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*. (.)

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã na Companhia Light.

Bernardo Pereira, Luiz Ramalho Vieira, Joaquim Maria Henrique, Manoel da Silva Teixeira, Eduardo dos Santos Gomes, Isido o Mandarino, Ernani Bráulio da Silva, Manoel Villa, Antonio dos Santos Cabral e Antonio Villar Fernandes.

Resultado dos exames effectuados em 26 do corrente:

Votoristas aprovados

Gideon Stephens de Clerg Junior, Antonio Soares de Barcelos Filho, Bernartino Joaquim Alves de Mattos, Jean Sierretter, Manoel Thonaz Co deiro, Aurelio Moutinho da Silva e José Lopes Junior.

Inhabilitados e reprovados

Moyses Cardoso e Arthur Pereira dos Santos.

Motocyclista aprovado

Mario de Andrade Moret.
Inspector de Vehiculos, 29 de setembro de 1921. — O Inspector, capitão H. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, por titulo de 31 de agosto ultimo, foi concedido *erequiar* a nomeação do Sr. Octavio do Nascimento Brito para Consul do Ecuador nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1921. — O Director Geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Torrinha, no Estado de S. Paulo, Antonio Mello, na a, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação desta, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 9203, verificado no processo de tomada de contas o referido ex-agente, eferente ao periodo de 23 de outubro de 1902 a 9 de abril de 1907, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1921. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o engenheiro chefe do Distrito da Fiscalização da Defesa da Borracha, no Estado de Mato Grosso, Firmino Ribeiro Dutra, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação desta, allegar o que tiver a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 5885 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao adiantamento de 100.000\$, recebido na Delegacia Fiscal no referido Estado, em 4 de novembro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1921. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Paraverim, no Estado da Bahia, José Armino de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1:57\$889, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 19 de maio de 1914 a 3 de abril de 1913; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1921. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (.)

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de um terreno situado em Deodoro nesta Capital

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento de quem possa interessar que a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, requer o aforamento de um terreno situado em Deodoro, nesta Capital, com a area de 2.431.^{ms}.

São convidadas todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Officiel*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo como for de direito.

O terreno tem as seguintes dimensões e confrontações:

Abrange uma área de cerca de 2.431.^{ms}, mole de frente p la rua das Mangueiras 30 metros, 1º 384484 SW verdadeiro, e a 64.^{ms} 68 do extremo do meio fio na convergencia da Estrada Nova com a rua das Mangueiras; pelo lado esquerdo, e a partir de frente, mole successivamente 79.^{ms} 00 aos 88º 48' 14" S E e 19.^{ms} 40 aos 39º 48' 12"; a seguir tem o alinhamento nos fundos em curva, pela Estrada Nova, 42 metros de extensão; pelo lado direito e a respectivamente sete metros aos 33º 48' 12" S W e 30 metros aos 88º 48' 41" N W, ate o ponto inicial da medição.

(Os azimuths são os verdadeiros).
Confronta ao Norte com os terrenos da União e a Estrada Nova; ao Sul e a Leste com os terrenos da União e a Oeste a rua das Mangueiras para onde tem a frente.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1921. — *Audolina Corrêa*, sub-director. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 137

PRIMEIRA MESA

Guardamoria

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 5, 8 e 11 de outubro de 1921, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

Lote n. 1

Tres saccos contendo tecido de seda pura pesando liquido real 30 kilos (apprehensão n. 45 de 1921, catalogada sob n. 984).

Lote n. 2

Oito cortes de casemira de lã pura pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.200 grammas (apprehensão n. 46 de 1921, catalogada sob n. 985).

Lote n. 3

Quatro peças de filô de algodão, liso, pesando mais de quatro kilos por 100 metros quadrados, pesando liquido 1.300 grammas (apprehensão idem).

Lote n. 4

Quatro peças de tecido de algodão, branco, lavrado, de mais de 40 até 100

grammas por metro quadrado, pesando liquido 6.200 grammas (mesma apprehensão).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 2.100 grammas, contendo 45 pares de meias de tecido não especificado de seda, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido dous kilos (apprehensão n. 61 de 1921, catalogada sob n. 4).

Lote n. 6

Um sacco sem numero e sem marca, pesando bruto tres kilos, contendo:

Seis chales de ponto de malha de lã, pesando liquido 600 grammas;

Paletots de tecido não especificado de lã, pesando liquido dous kilos;

Costume de tecido não especificado de lã, para criança, pesando liquido 300 grammas (apprehensão n. 70 de 1921, catalogada sob n. 8).

Lote n. 9

Um sacco sem numero e sem marca, pesando bruto 8.800 grammas, contendo:

Quatorze pelles de agasalho, de côr, forradas de seda, pesando liquido cinco kilos;

Cinco pelles de agasalho, brancas, forradas de seda, pesando liquido 900 grammas;

Dezesseis gollas de pelles, para agasalho, brancas, pesando liquido 1 kilo;

Seis boas de pelles (renard) pesando liquido 900 grammas (idem).

Lote n. 10

Onze peças com 391 metros de tecido de algodão branco, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 42 kilos (apprehensão n. 80 de 1921, catalogada sob n. 20).

Lote n. 11

Treze peças com 1.016 metros de tecido de algodão, estampado, da base de 10×10, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 82 kilos (mesma apprehensão).

Lote n. 12

Vinte e tres peças com 1.295 metros de tecido de algodão, tinto, da base de 10×10, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 102 kilos (mesma apprehensão).

Lote n. 13

Uma mala sem marca e sem numero, com fundo falso, perfeitamente caracterizado, bastante usada, contendo:

Mil seiscentas e oitenta grammas, liquido, de fio de seda crú, para tecer, em meadas;

Mil trescentas e cinquenta grammas, liquido, de bijotaria de vidro;

Tres mil oitocentos e cinquenta grammas, liquido, de tecido não especificado de seda pura;

Treze kilos e seiscentas grammas de pelles preparadas;

Diversas miudezas;

«No fundo falso»:

Doze kilos, bruto nas latas de pó vegetal perfumado (apprehensão n. 81, de 1921, sem catalogação).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 18 (Bagagem) do cães do porto, onde poderá ser examinada pelos interessados, o leilão, porém, será feito na Guardamória.

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 1.200 grammas, contendo duas peças de tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 1.160 grammas, (apprehensão n. 88, de 1921, catalogada sob n. 27).

Lote n. 15

Um volume com capa de brim, pesando bruto 13 kilos e 400 grammas, sem marca e sem numero, contendo:

Trinta e oito peças, medindo cada uma 50 centímetros de largura e 41 metros de comprimento, de tecido não especificado de seda (voile) liso e de diversas cores, pesando liquido 12 kilos e 830 grammas (apprehensão n. 90, de 1921, catalogada sob n. 34).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem á guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, com séde em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921.— Sergio Barreto, fiscal de seguros, secretario. — Visto. Paulino de Souza, inspector interino. (5.147)

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira allemã Eber, na Bahia, e do vapor americano Wilhemine, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, cusi lerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921.— Pelo director geral, João Carlos, sub-director. — O 3º official, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORNOS MECANICOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 8 de outubro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material:

Tornos mecanicos de construcção forte com placa commum de castanhas, placas Universal, dispositivo para abrir rosca Whitworthi, luneta, chaves, com 0^m,25 de altura de centros (sem contar com a cava) com cava, com 2^m,00 de distancia entre pontas, com eixo intermediario para transmissao com os respectivos mancaes, polias e garfo, ou os mesmos tornos, com motores individuais (4).

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.241, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de artigos do grupo 4 (dietas) para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de setembro de 1921.—O secretario, Adhebral de Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado commandante e reformado.

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel numero 46, propõem-se a fornecer á Marinha do Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

46. Legumes frescos, kilogramma... 1\$190

Observação.— Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.— Luiz Pestana & Comp.

Antonio do Carmo Pires & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua propõem-se a fornecer á Marinha do Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Aletria, kilogramma.....	1\$580
2. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma	1\$260
9. Biscuitos nacionaes, em latas, kilogramma	3\$900
10. Bolachinhas nacionaes, kilogramma	2\$350
17. Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	24\$500
18. Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	24\$500

20. Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	35190
32. Fécula de batata, kilogramma.....	48400
39. Geléa de fructas, kilogramma.....	37900
43. Goiabada peneirada, kilogramma.....	28700
44. Leite condensado, em latas, kilogramma.....	15850
46. Legumes frescos, kilogramma.....	15 80
48. Macarrão, kilogramma.....	15 80
49. Malsena, kilogramma.....	25950
50. Manteiga fresca, kilogramma.....	63250
51. Marmelada nacional, kilogramma.....	28618
54. Pão de Lot, torrado, kilogramma.....	4 000
58. Sagú, kilogramma.....	2153
59. Tapioca, kilogramma.....	15280

Observação—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Antonio do Carmo Pires & Comp.

Declaro que o artigo n. 46 legumes foi feito por mim.—Antonio do Carmo Pires & Comp.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes, abaixo assigados, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 216, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, e, tanto se ás muitas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

38. Gallinha, uma.....	38850
53. Ovos de gallinha, dúzia.....	25200

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Manoel Monteiro Vieira & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, abaixo assigados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás muitas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

1. Aletria, kilo.....	15550
2. Araruta ou fécula de araruta, kilo.....	15250
9. Biscoitos nacionais, em latas, kilo.....	45200
10. Bolachinhas nacionais, em latas, kilo.....	25400
17. Chá preto da India, em latas, kilo.....	245400
18. Chá verde da India, em latas, kilo.....	245400
19. Chorlato em pão, kilo.....	35210
32. Fécula de batata, kilo.....	48400
39. Geléa de fructas, kilo.....	37900
43. Goiabada peneirada, kilo.....	28780
44. Leite condensado, em latas, kilo.....	15840
47. Lentilhas, kilo.....	15300
48. Macarrão, kilo.....	15500
49. Malsena, kilo.....	25900

50. Manteiga fresca, kilo.....	632 0
51. Marmelada nacional, kilo.....	2 690
52. Milho branco pilado, litro.....	63 00
55. Pão fresco, kilo.....	58700
56. Pão de Lot, torrado, kilo.....	58000
58. Sagú, kilo.....	28140
59. Tapioca, kilo.....	15240
Cereaes, kilo.....	25300

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Fernandes, Moreira & Comp.

Souza, Torres & Comp., negociantes, abaixo assigados, estabelecidos á rua VII, no Mercado Municipal, ns. 10 a 16, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás muitas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

38. Gallinha, uma.....	38900
53. Ovos de gallinha, dúzia.....	25300

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Souza, Torres & Comp.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante sete dias, a contar do 29 de setembro a 6 de outubro do corrente anno, a inscricao para concorrência de fornecimentos necessarios ao serviço e consumo da Armada, no anno proximo vindouro, referentes a alguns artigos dos grupos 1 (açougue) e 4 (dietas).

No acto da inscricao, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 3.000\$, para cada um dos fornecimentos, referentes aos grupos 1 (açougue) e 4 (dietas).

Os concorrentes perderão a caução de 3.000\$, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia da assignatura e execução do contracto, no limite maximo de 50.000\$000.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigências estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.463, de 3 de outubro de 1907, e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Qualquer informação ou esclarecimento relativo a essa concorrência será fornecida aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 28 de setembro de 1921.—O secretario, *Alberbul de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARMACENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico ás senhas as costureiras matriculadas na 3ª categoria, de n. 131 ao fim e na 4ª, que no proximo sabado, 1 de outubro, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—*Mari de Seijas*, capitão tenente, sub-director, interino.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de outubro proximo terão inicio as provas escriptas, sendo nesse dia a da secção 4—linguas, na Escola Naval.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de caneta e pena.

Condução no Arsenal da Marinha ás 7 1/2 horas.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de setembro de 1921.—O secretario, *Carlos Santerson de Queiroz*, primeiro tenente, commissario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta a nota directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por facilidade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.—*Dr. João Ladislau Ramos*, major medico.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCTORES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

São convocados os Srs. candidatos que defenderam these no concurso para doctores das 3ª secção e 2ª sub-secção da 1ª secção do Collegio Militar do Ceará a comparecer á secretaria do Collegio Militar desta Capital, sexta-feira 30 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir em o sorteio do ponto para dissertação escripta a que terá logar ás 12 horas do dia 1 de outubro vindouro.

Capital Federal, 29 de setembro de 1921.—*Agrícola Bethlem*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

(Terceira secção)

De ordem do Sr. director geral ouvido o ex-praticante desta directoria Asdrubal Cardoso a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 30\$800 (trinta mil e oitocentos réis), relativa a responsabilidade pelo extravio do registro n. 1.201 A.

Em 1 de setembro de 1921. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso do praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE COFERETE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica* de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, *arithmetica*, e *geographia* do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *redacção official* e *calligraphia*, e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará, não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* o *analyses grammatical e logica*;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia* do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão de concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a *redacção official* serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tornando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da *redacção official* será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitadas as estabelecidas a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com os demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção reunir-se-ha a mesa examinadora a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sortado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados para mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias contados da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não toem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) idenpendentemente da apresentação de requerimento, os cadidatos assinarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam a secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencias os empregados da estrada.

XXVIII

As designações do praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços daestação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar as seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa e que não toem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5 % de inscripção, nos termos do n. 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez: Composição livre, Redacção official e traducção de Francez e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o gráo correspondente será determinado tomando-se a media dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de composição livre e Redacção official será eliminatória,

isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 6 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma media de gráo 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendendo á clausula acima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração do um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas também, quanto ao assaeio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

e) da francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de trez simples e composta, regra de juras, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conferirão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A

média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de copia de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para os provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de idoneidade, que poderá ser substituida por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vaccina; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 19 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que occorrerem da data da approvação do concurso em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta Capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os servicos realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approva. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 20 de setembro de 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estação, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, comapparehos de dilatação.

V

Os apparehos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espacadas, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro lanços de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, e mencionarão o peso do fornecimento metallico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

Toneladas

Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,320
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças do ferro I (2.688m)	132,720

N. B. — (Incluidos rebites e contraventos eapparelhos de dilatação das tesouras). Apparelhos de dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)

12,220

Cobre para calhas

3,021

Met. quadr.

Area do telhado coberto de vidro

1344

O espaçamento entre osapparelhos do telhado é 60 cm.

BASIS.

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cões, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cões ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os effectos da comparação considerado o cambio, á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade,

serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 894,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferéncia de proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrada, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente.

mente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-felá.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ

De ordem da directoria, e de conformidade com o art. 54. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as tres (3) propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para o arrendamento acima declarado:

O abaixo assignado estabelecido na cidade de Barbacena, Minas Geraes:

Propõe-se a arrendar o local destinado a collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, fructas, sandwiches e aguas minerais e artigos para fumantes, na estação de Sitio de accordo com o edital da secretaria dessa estrada de 12 do corrente mez, e respeitando todas as clausulas estabelecidas e (publicado no *Diario Off. 414*) pela importancia de noventa mil réis mensaes.

Barbacena, 25 de setembro de 1921. — *Adelino Andrade*.

João Gomes da Cruz, proprietario, residente á rua Miguel Cervantes n. 44, vem de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, propor arrendar o mostrador na estação de Magno, destinado á

venda de café, doces, fructas, artigos para fumantes, etc., pelo aluguel mensal de 1015, sujeitando-se, integralmente, á todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921 — *João Gomes da Cruz*.

Amador Garcia Gil, proprietario, residente á rua José Ventura n. 15, vem de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, propor o arrendamento de mostrador na estação de Magno, para venda de café, fructas, aguas minerais, artigos para fumantes, etc., pelo aluguel mensal de 103500, sujeitando-se á todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921 — *Amador Garcia Gil*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 29 de setembro de 1921 — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e b. l. tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10, 7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes para o mesmo material

Peças supplementares para registros da parada

60 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30x0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,50x0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20x0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As cláusulas a que ohe legerio a concurren-
cia e consequente fornecimento são:

1ª

A' Secção de Expediente desta repartição entrega ao os concurren-tes, dentro de invólucros fechados e lacrados, as re-
plicas das propostas escriptas em duas vias sem emen-
das nem rasuras, nem ainda outro qualquer
defeito ou senão, que possa dar motivo a du-
vida. Sellada, na forma da lei, a primeira
das vias, trarão ambas a rubrica ou assigna-
tura do concorrente, em cada pagina. Faria
os concurren-tes, no Thesouro Nacional, me-
diantes a guia expedida pela Secção de Expedi-
ente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de
réis) em moeda corrente ou letras emitidas
nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28
de agosto de 1915, e o conhecimento de depo-
sito feito será pelo concorrente respectivo en-
tregue á Secção de Expediente, na mesma
ocasião em que for apresentada a proposta,
mas em outro invólucro igualmente fechado
e lacrado, que conterá ainda documentos de
idoneidade e as provas de que se acha elle
quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as
licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.
O concorrente preferido terá, outrossim, de
fazer, no acto da assignatura do contracto de
fornecimento, uma caução correspondente a
cinco por cento (5 %) do total do forneci-
mento que lhe couber, em moeda corrente ou
em letras emitidas nos termos da lei já ci-
tada. Tal caução será destinada a garantir o
fidel cumprimento das obrigações naquelle
contracto contrahidas, bem como o paga-
mento das multas que lhe venham acaso a ser
impostas.

2ª

No caso de não se apresentar para assigna-
tura do contracto, dentro do prazo de cinco
dias, contados da data da publicação do
despacho da preferência, no *Diário Official*,
perderá o concorrente preferido, em favor da
Fazenda Nacional, a quantia de dois contos
de réis (2.000\$), importância da caução ga-
rantidora da sua proposta.

3ª

Os invólucros que contiverem os documen-
tos comprobatorios da idoneidade serão
abertos na sede da Secção do Expediente, ás
13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser
aquella idoneidade julgada pela commissão de
funcionarios, que o director geral, para tal
fim houver nomeado. Em seguida abertos os
invólucros em que se acham as propostas dos
concorren-tes julga os idoneos, serão ellas
lidas publicamente, em voz alta, rubricando
cada um dos concurren-tes ou prepostos as
propostas dos outros, pagina a pagina. Fica
entendido que a ausencia do concorrente ou
preposto não invalidará a concorrência; neste
caso cada uma das propostas será rubricada,
pagina a pagina, por todos os membros da
commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como
ficou dito, as propostas, serão as segundas
vias remetidas ao *Diário Official* e nelle pu-
blicadas, devolvendo-se, porém, intactos os
invólucros que contiverem as propostas dos
concorren-tes cuja idoneidade a commissão
negar.

4ª

A concorrência versará sobre o preço total
de cada artigo, devendo o proponente indicar,
por extenso e em algarismos, o preço da tone-
lada e o preço total para os tubos, e peso
médio por metro corrente e a sua dimensão
exacta, os preços e características de cada
peça especial, tudo de accordo com as condi-
ções desta edital e de modo a que não seja
comprehendido o valor dos direitos aduane-
iros e demais despesas alfandegarias. Não
serão accetadas as propostas que offereçam
como vant gem, uma percentagem de abat-
mento sobre o preço mais baixo exigido pelos
concorren-tes signatarios das demais.

5ª

O material, cujo fornecimento é objecto da
presente concorrência, será todo entregue
na porta de descarga da repartição, situada
na Ponta do Cajó.

6ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda
fusão), rectos, de ponta e bolsa, com o na-
ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos
verticalmente com a bolsa para baixo. O
metal deverá ser homogeneo, apresentando
na fractura cor acizentada, característica, o
corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas,
que possa facilmente ser trabalhado á lima,
á serra, á catraca e á badame. Todo o mate-
rial, além de apresentar regularidade de
forma e dimensões nos termos da possível
tolerancia dentro dos limites da technica cor-
rente, deverá ser coalteriz do, interna e ex-
terna, com a solução do Dr. August
Smith, empregada em banho quente, sobre
toda a superficie das peças de ferro fun-
dido.

7ª

Só será accetito o material depois de exami-
nado em tudo quanto se refira ás exigências
feitas no presente edital, ou sejam imposto
pela boa technica, e submettido ao exame
das qualidades apparentes de sua perfeita
execução, homogeneidade de metal, bem como
a experiencia da pressão interna de 15 atmos-
pheras effectuada nas prensas da repartição.
O material que apresentar fendas, falhas, vícios
de consrtrução, irregularidades de forma,
de dimensão, assim como o que não resistir
á prova de pressão, será regeitado e devolvido
ao fornecedor no proprio local do exame e
experiencia. O fornecedor far-se-ha repre-
sentar por procurador idoneo, provido dos
poucos com-etes, nas vistorias para re-
cepção do material e sua experiencia, assi-
gnando a acta que, logo após cada experiencia
diaria, será lavrada para registrar os resul-
tados obtidos: para quebra na prensa será
admittido e coefficiente de dois por cento
(2 %) sobre o numero total dos tubos consi-
derados perfeitos nas vistorias.

8ª

A preferencia caberá ao concorrente que
propuzer preço mais reduzido, ou minima
que seja a differença entre esse preço e da
proposta immediata na ordem crescente.

9ª

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, cabe a preferencia ao concorrente
que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do forne-
cimento será até 31 de dezembro do anno
corrente, findo o qual não será recebido ma-
terial algum, recebendo-se, independentemente de
interpellação judicial, o respectivo contracto,
revelando á Fazenda Nacional a caução ga-
rantidora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos á medida que
o material, depois de recebido, vistoriado e
experimentado, for sendo accetito, mediante

contas em tres vias das quaes a primeira será
devolutamente sellada. Estas contas, depois de
devolutamente verificadas, serão processadas
pela repartição.

12

As propostas não poderão conter senão uma
formula de completa submissão a todas as
condições do presente edital, não sendo to-
madas em consideração quaesquer offertas de
vantagens nelle não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não
accetitar nenhuma proposta ou de annullar a
concorrência. A não accetitação de qualquer
ou de todas as propostas não dará direito a
reclamação posterior a nenhum dos concur-
rentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser la-
vrado em virtude da presente concorrência,
só entrará em vigor após sua definitiva appro-
vação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de expediente da Repartição de
Águas e Obras Publicas, 12 de setembro
de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe
da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

2ª secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da
Lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço
publico que esta Directoria vai adu-
nando a relação a seguir, o seguinte material
de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados
á rua 7 de Setembro n. 223 1. di-
vros para registro de lavadores,
papel Hollanda, com 200 folhas nu-
meadas e pautadas, rotulo e en-
ro dourado, conforme o modelo.... 870\$000
2.000 certificados de registro.... 120\$000

Réis..... 990\$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. —
Dias Martins, director geral.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro,
faço publico, para conhecimento dos inter-
essados, que esta Superintendencia revelará,
até o dia 30 do corrente mez propostas para
o fornecimento de duas mil e quinhentas
(2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil
(1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas
(1.500) de tre e meia (3 1/2) libras; e de mil
e quinhentos (1.500) machados da marca
«Collins», sendo quinhentos (500) de quatro
(4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia
(4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e
meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás
seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, bu-
ras, encerradas em envelopes fechados e
lacrados, devolutamente selladas, com decla-
ração dos nomes de seus autores e sendo dos
respectivos estabelecimentos commerciaes,
serão entregues na 2ª Divisão desta Superin-
tendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4ª. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiverem sujeitos.

5ª. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6ª. Os concorrentes deverão indicar os prazos máximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7ª. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O chefe da 1ª Divisão, Affonso Cesó Parreiras Horta, no impedimento do superintendente.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. Neves Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 21, nesta Capital, o material seguinte: Um (1) harrolete por vinte mil réis (20\$000); uma enxó por doze mil réis (12\$000); um (1) nível por seis mil e quinhentos réis (6\$500); uma (1) pedra de afiar por seis mil réis (6\$000); um (1) torno de mão por doze mil réis (12\$000); um (1) torno de mão, pequeno, de bancada por doze mil réis (12\$000); á tres (3) pás para lixo, a dous mil réis (2\$000); seis mil réis (6\$000); doze (12) pinças chatas n. 22 a dous mil réis (2\$000), vinte e quatro mil réis (24\$000); seis (6) vassouras de palha cinco fios a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); seis (6) vassouras de piaçava a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); um (1) cadeado «Yale» grande por quinze mil réis (15\$000); dez (10) latas de creolina a tres mil e oitocentos réis (3\$800), trinta e oito mil réis (38\$000); cinco (5) kilos de sabão virgem a mil réis (1\$000), cinco mil réis (5\$000); um kilo de fio de ferro zincado 1/8" por mil e oitocentos réis (1\$800); na importancia total de cento e oitenta e dous mil e trezentos réis (182\$300).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, paragrapho 1º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte: seis (6) socks com chaves, mil e setecentos (1\$700), dez mil e duzentos (10\$200); vinte e cinco (25) pares de cleats, com parafusos a duzentos e dez réis (\$210) cinco mil duzentos e cincoenta réis (5\$250); um (1) amperometro pequeno, formato relógio, vinte e cinco mil réis (25\$); cinco (5) Kgs. de fio para campainha a 14\$ (quatorze mil réis setenta mil réis (70\$); tres (3) discos de carvão para telephone N. 2.196 a dous mil e quinhentos (2\$500) sete mil e quinhentos (7\$500); duzentos (200) grampos a cavalleiro N 15 a % dous mil e quinhentos (2\$500) cinco mil réis (5\$); duzentos (200) metros de fio duplo flexivel a \$430 (quatrocentos e trinta réis) oitenta e seis mil réis (86\$); cincoenta (50) zínco para pilhas Leclanché a quatrocentos e cincoenta réis (\$450) vinte e dous mil e quinhentos réis (22\$500); seis (6) tubos de porcelana de 0,010 de comprimento a trezentos réis (\$300) mil e oitocentos (1\$800); vinte e cinco (25) pares de borachas para pilhas Leclanché, com elos para os zínco a seiscentos réis (\$600) quinze mil réis (15\$); seis (6) carvões n. 50 para motor, a quatro e quinhentos réis (4\$500) vinte e sete mil réis (27\$); tres (3) kilogrammos de acido sulfurico a 66° Baumé a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) treze mil e quinhentos réis (13\$500); na importancia total de duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cincoenta réis (288\$750).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107/109, nesta Capital, o material seguinte: cincoenta (50) metros de fio duplo de chumbo a mil e seiscentos (1\$600), oitenta mil réis (80\$); doze (12) commutadores rotativos, tamanho médio a mil e quatrocentos réis (1\$400), dezasseis mil e oitocentos réis (16\$800); na importancia total de noventa e seis mil e oitocentos réis (96\$800).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Fred. Figner — «Casa Edison», es-

tabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Capital, o material seguinte: Doze (12) vidros liq. Dermax a tres mil e oitocentos (3\$800), quarenta e cinco e seiscentos réis (45\$600); cinco mil (5.000) folhas de papel para mimeographo a 28 réis (\$028), cento e quarenta mil réis (140\$000); seis (6) latas de tinta preta para mimeographo a doze mil réis (12\$000), setenta e dous mil réis (72\$000); na importancia total de duzentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da S. A. Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte: mil (1.000) cartões e cliché, conforme o modelo, por cento e setenta mil réis (170\$); quatro (4) indices alphabeticos, um encadernado e tres em brochura, formato 4º ao comprido, a tres mil réis (3\$000), doze mil réis (12\$000); doze (12) canetas Faber n. 7.030, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) canetas Faber n. 7.030, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze canetas Faber n. 7.010, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) caixas de grampos Niagara n. 1, a dous mil e quinhentos réis (2\$500), trinta mil réis; duas (2) duzias de lapis Faber n. 1, a tres mil e quinhentos réis (3\$500), sete mil réis (7\$000); tres (3) caixas de pennas Perry n. 420, a sete mil réis (7\$000), vinte e um mil réis (21\$000); na importancia total de duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (268\$500).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accordo com o art. 67 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos phisicos constitutivos; c) propriedades phisicas. — Levantamento

tonográfico e nivelamento. Classificação dos solos agrícolas. Sub-solo: seu reconhecimento, propriedades e influências nas culturas.

2.º Propriedades químicas do solo. Adubação (orgânica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de aplicação e modo de utilização. Meios physicos, químicos e culturais de acudir á fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em malta virgem, capoeira etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de aplicação. Tracção e nomenclatura de machinas agrícolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agrícolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tubérculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades do sementes, tubérculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e exurgo de sementes e mudas, preparo dos ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agrícola e as considerações economicas e agrícolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agrícola. Contabilidade agrícola; problemas.

7.º Influência do clima e do solo na produção agrícola. Fertilidade do solo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecânica. Operações necessarias de preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.): no que consistem, vantagens respectivas, casos de aplicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecânica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de aplicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tubérculos e cul-

las, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e a productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola.

Servirão para prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui antição, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverá submeter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agrícola Federal do 17.º districto, agrônomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14 de setembro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, de Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, nesta Capital, uma resma e meia (1 1/2) de papel assinado, formato 10" x 6", de 2 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressão do Rolim do município de Escalva, Estado de Pernambuco, do preço de 700 cada resma, por 1050,00.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido á firma L. Ruffier, estabelecida á rua Vasco da Gama, numeros 168 a 178 e 169 a 171, na Capital Federal, o seguinte:

400 metros de assoalho de peroba rosa, de seis frisos, em couçoira, (0,097 x 0,022) aparelhado em uma face, macho o fêmea, metro quadrado, em comprimento não determinado..... 405000
38 metros de ferro de pinho Paraná, folhas de cinco em couçoira, como acima, metro quadrado..... 45000

420 metros de rodapé, em taboas de 0,20 x 0,022, peroba rosa, aparelhada n'uma face, junta seca, metro linear... 25000
100 metros de cim alva de tres pollegadas, met. o linear..... 3500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 26 de setembro de 1921. — Luiz Miranda Reis Monteiro Tupajós, secretario.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Mendes Filho & Comp., estabelecidos á Avenida Passagem numero 106, os artigos abaixo mencionados:

3 varas de ferro com oito kilos, um 25200, total..... 175600
12 fusíveis para motor, um 700, total 8400
1 metro de esmeril com 8 x 1", total 30000
1 dito de di. o com 7,5/8 x 1,1/4", total 30000

Somma..... 98000

Importa o presente fornecimento em 98000

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos infra mencionados:

Encaxilhar com vidro quatro projectos das officinas da escola..... 522000
6 kilos de pregos sortidos, um 2850..... 158000
6 ditos de arestas sortidos, um 35500..... 215000
400 folhas de lixa para madeira, uma 100 res..... 403000
150 ditos de lixa para metal, uma 450 res..... 455000
20 litros de alcool de 40 grãos, um 25000..... 40000
1 kilo de gomma laca extra..... 35000
2 ditos de colla branca fina, um 12000..... 24000
5 ditos de colla da Dabia superior, um 6000..... 30000
5 ditos de breu, um 25000..... 10000
1 dito de cera virgem..... 60000
3 litros de agua-ras Pratt, um 65000..... 180000
300 grammas de anelina..... 90000
2 sementeiras para porta, uma 53000..... 105000
1 molha de aço para porta..... 5800
1 lata de soda caustica..... 25000
6 vidros rectangulares para vidragas, postos no lugar..... 605000

Somma..... 422500

Importa o presente fornecimento em quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos (422500).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Ca-

pital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 15200.....	75200
12 pedras pomes, a 13800.....	165600
12 e-covas pequenas a 800 réis....	9600
1 torquoz de 22 c., por.....	95000
1 plains americana n. 3, por.....	405000
1 brocha, por.....	55000
1 pinça, por.....	4500
1 oerumadeira, por.....	3500
1 lata de esmalte.....	35000

Total..... 985800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

8 kilos de molybdate de ammonio purissimo de Merck, a 1205 00.....	9605000
1 kilo de zinco metallico puro, em raspas, pró-analyse.....	35000

Total..... 9955000

A' firma Fret. Figner, o-tabele-cilla á rua do Ouvidor n. 135:

Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita á nictalagem de uma machina de escrever, por 85\$000

Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921.—Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.222 de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma machina de escrever «Royal»	
1º. pelo preço de.....	9905000
A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:	
Tres fornos a moufo, 4 M N, quatro bicos de Wecker, por.....	956000
Vinte grammas de st y-phina a 1\$.....	20000
Dezoito grammas de morfina a 4\$.....	72000

Total..... 1.0885000

Instituto de Chimica, 26 de setembro de 1921.—Mario Saraiva, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES.

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos satisfazer as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de

condições, serão preferidos os profissionais do agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SERRARIA MOSS

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «SERRARIA MOSS», REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

As quatorze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e vinte e um, no predio numero cento e quarenta e oito da rua Barão de São Felix, sede da sociedade anonyma «Serraria Moss», reuniram-se em sessão de assembléa geral extraordinaria vinte e tres accionistas constantes do livro de presença, representando tres mil oitocentos e trinta e uma accções, sendo tres mil e quarenta e oito ao portador e seletentas e oitenta e tres nominativas, com direito a trezentos e setenta e oito votos, tendo as accções ao portador sido depositadas na caixa da sociedade, conforme determina o artigo cento e trinta e seis do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e o artigo vinte e cinco do capitulo cinco dos estatutos em vigor desta sociedade, sendo representada a accionista D. Angola Grun Moss por seu bastante procurador Dr. Alfredo Valdetaro da Silva e as accionistas Helena e Yolanda Grun Moss pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, nos termos das procurações archivadas. O Sr. Arthur Targini Moss, director-presidente da sociedade, declarou installada a assembléa convocada pela imprensa por primeira, segunda e terceira convocações, com a necessaria antecedencia, sendo a ultima convocação para a presente reunião, além das cartas-convites que fez dirigir aos senhores accionistas presentes, conforme determina a lei e constam do copilador sellado desta sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria para a reforma dos seus estatutos e procederem á eleição da nova directoria, por terminar o mandato da actual, em quinze de outubro do corrente anno. O Sr. presidente da sociedade declarou ainda aos Srs. accionistas presentes que, sendo esta a terceira reunião, a assembléa, ora installada, deliberaria com o numero de accionistas presentes e com o capital que os mesmos representassem, de accordo com o paragrapho primeiro do artigo cento e trinta e um e artigo cento e trinta e dois do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e os artigos de que se compõe o capitulo quinto dos estatutos desta sociedade. O Sr. presidente da sociedade, em seguida, convidou os Srs. accionistas presentes a na

fôrma dos estatutos em vigor, que indicassem quem deveria presidir os trabalhos desta assembléa. Pelo accionista Sr. Dr. Alfredo Valdetaro da Silva foi indicado para esse fim o accionista Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho, o que foi unanimemente accito pelos demais accionistas. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho convidou os accionistas Srs. Francisco Couto de Oliveira e Dr. José Carlos Arantes Nogueira, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Lida a acta da assembléa geral ordinaria realizada em dezesete de março de mil novecentos e vinte e um, foi a mesma approvada unanimemente. Em seguida, mandou o Sr. presidente da mesa que fosse lido pelo primeiro secretario, o seguinte projecto da directoria para a reforma dos estatutos da sociedade anonyma «Serraria Moss»:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A «Serraria Moss» é uma sociedade anonyma constituida na conformidade do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, por assembléa geral realizada a oito de outubro de mil novecentos e quinze.

Art. 2.º Alteradas na fôrma destes estatutos, algumas das disposições que a teem regido, a sociedade continuará a funcionar como a mesma pessoa juridica, exercendo todos os seus direitos e mantendo todas as suas obrigações.

Art. 3.º A sociedade tem a sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro e durará pelo prazo de trinta annos, contado da data de sua constituição, podendo, todavia, ser este prazo prorogado.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração da industria e commercio de madeiras e materias, serraria, carpintaria e seus artefactos, em seu estabelecimento á rua Barão de São Felix numero cento e quarenta e oito, ou em outros que venha a adquirir para esses fins

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de seiscientos contos de réis, dividido em seis mil accções nominativas ou ao portador, de cem mil réis cada uma, integralizadas.

Art. 6.º As accções são indivisiveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros que sejam accionistas eleitos pela assembléa geral por seis annos, podendo ser reeleitos, sendo um para presidente, um para gerente e um para thesoureiro.

Art. 8.º Os directores em exercicio, vencerão os honorarios que forem anualmente estipulados pelas assembleas geraes ordinarias.

Paragrapho unico. A directoria que exercer o mandato até á reunião da assembléa geral ordinaria que se seguir á approvação destes estatutos, terá os honorarios que forem fixados na assembléa geral extraordinaria em que forem approvados os mesmos estatutos.

Art. 9.º O director não poderá entrar em exercício do cargo, sem que tenha previamente dado em caução, com acções da sociedade, para garantia da sua gestão.

Art. 10. Nos impedimentos temporários de qualquer dos tres directores, com causa justificada, por mais de sessenta dias, os outros dous, ouvido o conselho fiscal, substituirão aquelle sem prejuizo das suas funções, sem direito a maior remuneração e sem que aquelle perca o direito aos seus honorarios durante o seu impedimento.

§ 1.º No caso porém, de fallecimento de qualquer dos tres directores, os outros dous convocarão uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a eleição de novo director e determinar os honorarios deste até a proxima assembleia geral ordinaria, ou abolir o cargo de um dos tres directores.

§ 2.º A gestão do accionista que for eleito para ocupar qualquer dos cargos, terminará no mesmo prazo dos demais directores.

Art. 11. Além dos poderes expressos no artigo cento e um e numeros um e dous do artigo cento e dous, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um cabe á directoria:

a) administrar a sociedade em todos os seus negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando a compra do material necessario aos seus fins e a venda de seus productos, celebrando para isso os contractos que entender convenientes;

b) tratar com os poderes publicos;

c) fazer observar os estatutos;

d) nomear e demittir empregados e operarios, fixar-lhe o numero, ordenados e salarios;

e) resolver quaesquer assumptos urgentes com relação ao augmento, transformação ou aproveitamento das officinas e estabelecimento commercial;

f) organizar os balanços, pagar juros, dividendos e amortizações;

g) fazer as operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da sociedade;

h) escolher estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociaes, não podendo estes ser retirados senão por cheques, notas promissórias, recibos, lettras ou quaesquer outros documentos sempre firmados por dous directores em exercício, ou por pessoa por elles especialmente nomeada;

i) promover, enfim, tudo quanto não venha especificado nos estatutos em casos imprevistos e inadivels.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal, sempre que convier, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Os membros do conselho fiscal, serão substituidos em qualquer impedimento, pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 15. Os membros do conselho fiscal e os seus supplentes, desempenharão os seus mandatos, gratuitamente,

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembleia geral ordinaria deve reunir-se até o dia trinta e um de março de cada anno, em dia, hora e local, annunciados pela imprensa com quinze dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 17. Na assembleia geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal, apreciados o inventario, balanço e contas annuaes da administração, eleitos os membros do conselho fiscal e supplentes e estipulados os honorarios dos directores.

Art. 18. Além da assembleia geral ordinaria, haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria.

Paragrapho unico. O conselho fiscal e accionistas em numero de sete, no minimo, representando, pelo menos um quinto do capital social, poderão, allegando motivo, requerer á directoria, a convocação de assembleias geraes extraordinarias.

Art. 19. A convocação da assembleia geral extraordinaria, será sempre motivada e annunciada pela imprensa com a antecedencia de tres dias, pelo menos.

Art. 20. As assembleias serão presididas por um accionista escolhido por aclamação pelos demais accionistas presentes. Os secretarios das assembleias serão escolhidos pelo presidente aclamado.

Art. 21. Quando se tratar de eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, da approvação das contas da directoria, da alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por dez acções; todas as outras votações serão «per capita», salvo resolução em contrario da assembleia geral, tomada por capital, na forma indicada.

Art. 22. Os accionistas que possuirem menos de dez acções, poderão assistir ás sessões das assembleias geraes e discutir, mas sem direito a votar.

Art. 23. Os accionistas só poderão ser representados nas assembleias geraes por procuradores que sejam accionistas.

Art. 24. Para tomar parte nas votações, deverão os accionistas de acções ao portador, depositar-as no escriptorio da sociedade, até tres dias antes da reunião.

Art. 25. Os annuncios de convocações de assembleas, suspenderão «ipso facto», as transferencias de acções e a conversão de acções nominativas em acções ao portador, até que as assembleas tenham ultimado os trabalhos para os quaes tiverem sido convocadas.

CAPITULO VI

DO BALANÇO ANNUAL

Art. 26. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 27. A trinta e um de dezembro de cada anno, será feito o inventario e dado o balanço, attendendo ao estado actual dos bens, valores e mercadorias.

Art. 28. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes, deducção feita das despesas geraes e do custeio e após os convenientes abatimentos nos titulos onerosos, serão levados dez por cento á conta de «Fundo de reserva», dez por cento á conta de «Fundo de depreciação», dez por cento á «Directoria», vinte por cento para «Recompensa aos empregados» que mais se distinguirem e pelos

seus serviços extraordinarios, segundo o exclusivo criterio da directoria e finalmente, cincoenta por cento para «Dividendos» aos accionistas.

§ 1.º Aos accionistas não serão distribuidos fracções de mil réis como dividendos, nem dividendos maiores de dez por cento sobre o capital.

§ 2.º As fracções de mil réis e as sobras dos dividendos, serão levados á conta de «Lucros suspensos» para supprir á conta de «Dividendos» no anno em que estes não attingam a dez por cento sobre o capital.

Art. 29. Os dividendos não reclamados no fim de tres annos, prescreverão em beneficio da conta de «Fundo de reserva». Depois de ligeiras considerações, foram os estatutos acima transcritos, unanimemente approvados. O Sr. presidente da mesa pediu aos Srs. accionistas que se munissem de cedulas, afim de poder mandar proceder á votação para a eleição da nova directoria para o periodo de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e um a quinze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, isto é, por seis annos, de conformidade com o artigo sete do capitulo terceiro dos estatutos acima transcritos e approvados. Os Srs. accionistas, muniram-se das respectivas cedulas e a pedido do Sr. presidente da mesa, collocaram-as dentro de uma urna. O Sr. presidente nomeou os accionistas Srs. Luiz Carlos de Araujo Pereira e O. C. de Souza Machado para escrutinadores, os quaes acceitaram a incumbencia. Retiradas as cedulas da urna pelos escrutinadores e contados os votos pelos mesmos, foi verificado o seguinte resultado: Para director presidente da sociedade, o Sr. Arthur Targini Moss, reeleito por duzentos e cinco votos; para director gerente da sociedade, o actual director secretario, Sr. Humberto Grun Moss, reeleito por duzentos e cinco votos, e para director thesoureiro da sociedade, o accionista Sr. Oswaldo Grun Moss, eleito por duzentos e cinco votos. Deixaram de tomar parte na votação os tres referidos senhores. O accionista Sr. Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, pedindo a palavra, propoz, de accordo com o paragrapho unico do artigo oito dos estatutos acima transcritos e approvados, que os honorarios mensaes dos directores que acabavam de ser reeleitos e eleito, fossem fixados no seguinte, até a proxima reunião da assembleia geral ordinaria: quatro contos de réis, ao director presidente; um conto de réis, ao director gerente, e um conto de réis, ao director thesoureiro. O Sr. presidente da mesa submettendo esta proposta a votos, foi a mesma unanimemente approvada sem debates. O accionista Sr. Jacob Grun, pedindo a palavra, propoz que, fossem approvados todos os actos praticados pelos Srs. directores Arthur Targini Moss e Humberto Grun Moss, durante a direcção dos mesmos até a presente data e se fizesse consignar em acta um voto de louvor aos mesmos pelo modo acertado e progressivo com que veem dirigindo os destinos desta sociedade, o que foi acceito por todos os accionistas presentes. Em seguida o accionista Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha pedindo a palavra, propoz que os novos directores fossem empossados immediatamente dos seus mandatos, preenchidas as formalidades legais, o que, igualmente foi acceito pelos demais accionistas presentes. O Sr. Oswaldo Grun Moss agradecendo a confiança que lhe

demonstraram os Srs. accionistas com a escolha do seu nome para occupar o tão honroso cargo de director thesoureiro desta sociedade, promptificou-se a entregar ao Sr. director presidente cem acções da sociedade, ao portador, de numero quatro mil cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove, afim de serem caucionadas para a garantia de sua gestão. O Sr. presidente da mesa declarou suspensa a sessão por dez minutos, afim de ser lavrado o termo de caução. Reaberta a sessão depois de lavrado o termo de caução do mencionado director e como as cauções dos Srs. directores reeleitos já tivessem sido effectuadas em tempo opportuno, o Sr. presidente da mesa declarou por sua vez, estarem desde já empossados nos seus cargos, os referidos senhores directores. O Sr. presidente da mesa declarou por fim, que nada mais havia a se tratar, por isso qua, si ninguem mais pedisse a palavra, suspenderia a presente sessão para o fim de ser lavrada a respectiva acta. O accionista Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira propoz ainda um voto de louvor ao Sr. presidente da mesa, pela maneira com que dirigiu os trabalhos, o que foi tambem approved por unanimidade. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da mesa declarou suspensa a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos, mandando lavar a presente acta pelo primeiro secretario. A's dezesais horas, o Sr. presidente da mesa declarou novamente aberta a sessão, sendo lida a presente acta, achada conforme e assignada pelo Sr. presidente, por mim, primeiro secretario, que a escrevi, pelo segundo secretario e pelos accionistas abaixo que a approvaram. A sessão foi encerrada ás dezesais horas e vinte minutos, sendo muito felicitados pelos accionistas presentes o novo director thesoureiro Sr. Oswaldo Grun Moss, bem como os Srs. directores reeleitos Arthur Targini Moss e Humberto Grun Moss. Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e vinte e um — Dr. Candido de Oliveira Filho, presidente — Francisco Couto de Oliveira, 1º secretario — José Carlos Arantes Nogueira, 2º secretario. — Manoel M. Perdigão. — Luiz Carlos de Araujo Pereira. — O. C. de Souza Machado. — João Xavier do Rego Barros. — Adão W. Cunha. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Samson H. Wellisch. — Arthur Targini Moss. — Jacob Grun. — Hermann W. Wellisch. — Alfredo Valdetaro da Silva. — Por procuração de Angela Grun Moss, Alfredo Valdetaro da Silva. — José de Souza Lima Rocha. — Por procuração de Helena Grun Moss e Valdetaro Grun Moss, José de Souza Lima Rocha. — Emil Marantes Perdigão. — Arthur Arariva Junior. — Léo Torres da Silva. — Humberto Grun Moss. — Oswaldo Grun Moss.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção: Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.779, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Serçaria Moss, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 13 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos e elegeu nova directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente

certidão. (Sobre uma estampilha do valor de 50\$, acham-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Abaixo encontra-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal e á sua direita um outro carimbo com os seguintes dizeres): Visto. J. C., em 23 de setembro de 1921. — Isidoro Camões, director. (5.382)

COMPANHIA DE SEGUROS "CRUZEIRO DO SUL"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, na sala da directoria da Companhia de Seguros "Cruzeiro do Sul", presentes accionistas representando tres mil duzentas e quatorze acções, conforme a inscripção no livro de presença, foi pelo director Sr. João Augusto Americo Machado declarada installada e aberta a assembléa geral extraordinaria, cuja convocação foi devidamente feita pela imprensa. Pediu a palavra o accionista Sr. Juvenal Machado, que propoz fosse aclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Manoel Franco Ventura; sendo esta proposta unanimemente aceita, assumiu este a direcção dos trabalhos e convidou para secretarios os accionistas Srs. Gabriel Teixeira Marinho e Juvenal Machado. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assembléa anterior e submetteu-a a discussão; não havendo quem pedisse a palavra, foi ella posta a votos, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou que, tendo sido a assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para se proceder á eleição dos membros da directoria para servirem durante o exercicio de 1921 até 1924, convidava os Srs. accionistas presentes a se munirem de cauções para a nomeação dos novos directores, suspendendo a sessão por alguns instantes, para este effeito.

Reaberta a sessão, foram recolhidas as cédulas, e, feita a apuração, verificou-se estarem cleitos os Srs. João Augusto Americo Machado, para presidente, e para directores os Srs. Dr. Americo Ouirique Machado e Delfim Horta de Araujo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e declarou encerrada a assembléa, mandando que fosse lavrada a presente acta, assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Achava-se presente o Sr. Dr. Adelino Nunes Pereira, na qualidade de representante da Inspectoria de Seguros, para os fins do parágrafo unico do art. 96 do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

E eu, Juvenal Machado, redigi e subscrevo com os demais accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Juvenal Machado. — Manoel Franco Ventura. — Gabriel Teixeira Marinho. — Fausto de Almeida. — João A. Americo Machado. — Pela Companhia Estrada de Ferro Nordeste de Minas, Delfim Horta de Araujo. — Por procuração de Virgilio de Aguiar, João A. Americo Machado. — Por procuração de Mucio Martins Vieira, João A. Americo Machado. Visto. — Adelino Nunes Pereira, fiscal de seguros. (5.392)

"A NOITE"

Sociedade em Commandita por Acções Marinho & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES "A NOITE", EFFECTUADA A 1º DE SETEMBRO DE 1921.

A 1 de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 14 (sobrado) do largo da Carioca, sede da Sociedade em Commandita por Acções "A NOITE", sob a razão MARINHO & COMP., presentes, ás 15 horas, o socio solidario Irineu Marinho e os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado presidente o accionista Sr. Dr. Solidonio Leite, o qual, depois de se investir nas funções, convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Drs. Herbert Moses e Jayme Pombo Bricio Filho. Constituida, assim, a Mesa, o Sr. presidente, depois de verificar haver numero legal, declarou que, conforme constava dos avisos de convocação, o fim da assembléa era deliberar sobre uma proposta de liquidação da sociedade em commandita por acções pela sua conversão em sociedade anonyma e, por isto, ia mandar proceder á leitura dessa proposta, o que foi para logo feito pelo Sr. 1º secretario: Proposta — Considerando que o desenvolvimento que tem tido a Sociedade em Commandita por Acções "A NOITE", girando sob a razão — MARINHO & COMP., — torna insufficiente o seu capital, não só para attender ás necessidades do momento, como, tambem, para permittir a continuação do surto de progressor com que vem sendo favorecida; considerando que seria anti-commercial deixar que passasse, sem o devido aproveitamento, essa phase de expansão que está basejando a Sociedade; considerando que o meio mais pratico e consentaneo de se obter a necessaria maioracão de capital é a conversão da sociedade em "sociedade anonyma", até porque esta especie de associação foi instituida precisamente afim de facilitar a constituição e consorcamento dos capitais de maior vulto; propomos: — que a assembléa geral nomeie uma comissão composta dos Srs. Drs. Solidonio Leite, Jayme Pombo Bricio Filho e José de Castro Nunes para promover, dentro do menor prazo possivel, a liquidação desta Sociedade em Commandita por Acções pela sua conversão em Sociedade Anonyma, tomando por base as seguintes condições: 1.º) O capital da sociedade anonyma será de 1.500.000\$000. 2.º) Os accionistas e o socio solidario da Sociedade em Commandita ficarão com o direito de subscreverem acções na Sociedade Anonyma, com a quota devidamente estimada dos direitos, acções e creditos que tiverem para com a sociedade em commandita. 3.º) Os accionistas ou o socio que, dentro do prazo de 15 dias da publicação da acta em que constar a resolução, objecto da presente PROPOSTA, não manifestar por escripto a intenção de usar da faculdade constante do numero anterior, perdem o direito de se overalegerem da vantagem estabelecida de subscripção das acções da sociedade anonyma. 4.º) Os accionistas ou socios que não quizerem aceitar a forma de liquidação pela subscripção de acções da sociedade anonyma, ou não usarem,

no prazo fixado, desse direito de subscrição, nas condições especiaes estabelecidas no n. 2, receberão, em moeda corrente, o capital, lucros e créditos que segundo o balanço levantado, tiverem na sociedade em commandita. 5.º) Si, porventura, no balanço e avaliações feitas for verificado que houve e ha valorização do patrimonio da sociedade em commandita, em relação ao seu capital official, o excesso, para todos os effeitos desta PROPOSTA, será levado proporcionalmente a credito das contas dos accionistas e do socio solidario. 6.º) Os accionistas e o socio solidario terão preferencia para subscrever na proporção do importe do seu capital na sociedade em commandita, o capital novo da sociedade anonyma, isto é, o que exceder á cifra do capital constituido na conformidade do n. 2, até á importancia da integralização, que será de 1.500.000\$000, como está estabelecido no n. 1. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1921. — *Justo Mendes de Moraes*. Terminada a leitura da proposta, pediu a palavra o accionista Dr. Herbert Moses, membro do Conselho Fiscal, que disse já haver o mesmo conselho tomado conhecimento do assumpto e opinado unanimemente no sentido do parecer que pedia licença para ler e era concebido nos seguintes termos: "Parecer. — O Conselho Fiscal da Sociedade em Commandita por

Acções "A NOITE", convocado especialmente para dar parecer sobre a proposta de liquidação desta sociedade pela sua conversão em sociedade anonyma, é de parecer que tal proposta merece a consideração da assembléa e deve ser approvada. Com effeito, e como está, aliás, claramente exposto no preambulo justificativo da proposta, a prosperidade crescente desta sociedade está tornando impreterivel o augmento do seu capital, para tornar possivel a continuação do seu progresso; e o meio mais logico e normal de se alcançar esse objectivo é precisamente o de fazer a sua transformação para sociedade anonyma, porque foram estas instituições ideadas exactamente para facilitarem a formação de capitales de maior porte. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — *Herbert Moses*. — *Francisco Leal & Comp.* — *José Machado Coelho de Castro*. Postos em discussão a proposta e parecer, pediu a palavra o accionista Dr. José de Castro Nunes e disse, com annuência geral, que achava o assumpto, pela sua relevancia e merito, merecedor da approvação da assembléa, pois, permitindo a providencia, como ia permitir, a expansão do progresso da sociedade, só poderia trazer vantagens aos associados. Como ninguem mais tivesse pedido a palavra, foi a discussão encerrada e, submettida a materia á votação, a seu favor se pronunciou a totalidade

da assembléa, sendo assim approvada unanimemente. Deante disto, e como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão por meia hora, afim de que se pudesse lavrar a presente acta, para ser assignada pelo socio e accionistas presentes. E eu, Herbert Moses, 1.º secretario, fiz lavrar a presente e assigno, com todos os presentes, que, depois de a lerem, a acharam conforme. — *Herbert Moses*, secretario. — *Solidonio Leite*. — *Jayme Pombo Brício Filho*. — *Irineu Marinho*. — *Castellar de Carvalho*. — *Henrique Gigante*. — *Alfredo Francisco Coulomb*. — *Almerio Ramos*. — *Tertuliano Guimarães*. — *Eustachio Alves*. — *P. p. Antonio Leal da Costa*. — *Nicolau Caravello*. — *Augusto Pereira de Mattos*. — *J. Machado Coelho de Castro*. — *Azamor Jorge Guimarães*. — *Francisco Leal & Comp.* — *José de Castro Nunes*. — *Mauricio de Medeiros*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *João Saraiva de Andrade*. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — *Antonio Azeredo*. — *José Mattozo Sampaio Corrêa*. — *Geraldo Rocha*. — *Antonio de Azevedo Maia*. — Por procuração de *Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho*, *José da Silva Meira*. — *Gabriel M. Carregal*. — *Conrado Borbida Maia de Niemeyer*. — *Antonio Marques da Costa*. — *Flausina de Oliveira Ral-leux*. (5.365)

Guardian Assurance Co., Ltd.

CONTA DE RENDA DE SEGUROS CONTRA FOGO PARA O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Conta do fundo de seguro contra fogo, no começo do anno, a saber:		
Reservas para riscos existentes..	£ 511.061-16-0	
Fundo de reserva geral.....	£ 545.007-16-2	1,056,068-12-2
Premios.....		1,133,113-17-0
Juros, dividendos e alugueis....	£ 57.962-16-1	
Deduz — Impostos sobre a renda pago e provido.....	£ 16.927-18-6	41,034-17-7
Contas duvidosas do agentes e recuperadas.....		5.877-7-7
	£ 2,242,095-14-4	
Reclamações sobre apolices pagas e pendentes....	492.412-18-0	
Comissão.....	187,675-08-1	
Despezas com a direcção.....	229,789-00-10	
Contribuição para os Corpos de Bombeiros.....	8,840-18-5	
Perda no cambio.....	20,339-07-11	
Depreciação de titulos.....	7,999-18-4	
Perdas sobre capitais empregados.....	131-14-1	
Reserva para operações de capitais empregados..	103,010-00-0	
Transferido para a conta de lucros e perdas.....	62,312-03-5	

Conta do fundo e seguro contra fogo no fim do anno, a saber:		
Reserva para riscos existentes...	£ 569,600-00-0	
Fundo de reserva geral.....	£ 560,994-03-3	1,130,594-03-3
	£ 2,212,095-14-4	

CONTA DE LUCROS E PERDAS (CONTA DE RENDA DOS PROPRIETARIOS) PARA O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Balanço da conta do ultimo anno.....	235,532-13-10	
Juros, dividendos e outras rendas não lançadas em outras contas.....	£ 55,858-07-5	
Deduz — Imposto sobre a renda pago e provido.....	£ 15,838-01-9	40,020-05-8
Transferencia de salarios.....		152-17-6
Transferencia da conta de lucros sobre fogo.....		64,312-03-5
Transferencia de accidentes, arrombamento e rondas geraes.....		24,529-15-5

Transferencia da conta de renda maritima.....	38,318-10-1
Um quinto das apolices dos proprietarios da conta de Lucros do Villa do quinquenio findo a 31 de dezembro de 1919.....	8,270-03-8
Transferencia para a conta de Renda de Westminster.....	421,18-0
	£ 411,578-07-7
Balanço do dividendo das acções ordinarias na conta do anno de 1919, pago aos proprietarios em junho de 1920, menos o imposto sobre a renda.....	42,000-00-0
Idem do dividendo das acções ordinarias na conta do anno de 1920, pago aos proprietarios em dezembro de 1920, menos o imposto sobre a renda.....	42,000-00-0
Dividendo das acções com preferencia na conta do anno findo em 31 de dezembro de 1920, pago aos possuidores em junho e dezembro, menos o imposto sobre a renda.....	28,000-00-0
Subscrições de caridade.....	1,789-18-0
Fundo de reserva de capital empregado.....	53,600-00-0
Impostos sobre lucros.....	55,012-02-7
Quantia transferida para o Fundo de Pensões Staff.....	10,000-00-0
	£ 411,758-07-7

Relatorio dos auditores aos accionistas

Conferimos as contas acima de rendas e balanços encerrados, com os livros e contas da matriz e agencias do paiz e contas de outras agencias. A conta de rendas e os balanços encerrados incluem os algarismos das companhias de seguro devido pela companhia.

Verificamos os titulos, os capitais e balanços do caixa desta Companhia, com excepção dos titulos e caixa £ 8,851-13 s, 1 d. depositados nos bancos da Alemanha e Petrograt. Obtivemos todas as informações e explicações solicitadas. Em nossa opinião taes contas de renda e balanços encerrados estão plena e propriamente redigidos para nos dar uma correcta e verdadeira vista do estado dos negocios da Companhia de conformidade com o que foi levado ao nosso conhecimento e como demonstram os livros da Companhia.

Certificamos que nenhuma parte ou fundo foi applicado, directa ou indirectamente para outro fim que não fosse do ramo de negocio para o qual foi destinada.

Londres, 20 de maio de 1921. — *Cooper Brother & Co.* conta-dores diplomados, auditores.

Balancete da Guardian Assurance Company Limited em 31 de dezembro de 1920

PASSIVO	Vida	Fundo Westminster	Fogo	Accidentes, roubos e geraes	Maritimos	Seguros de resgate	Proprietarios	Total
Capital dos proprietarios pago.....	3.859,663 18 10	467,863 0 8	—	—	—	—	1.030,000 0 0	£ s. d. 1.000,000 0 0
200.000 acções preferencias de £ 4 cada, integralizadas, van em 10 juros de 5 %.	—	—	1.130,594 5 3	—	—	—	—	4.327,526 19 6
4.0.000 acções communs de £ 3 cada, sobre as quaes 10/- foram pagos.	—	—	—	338,412 15 6	—	—	—	1.130,94 5 3
Fundo de seguro de vida.....	—	—	—	—	421,162 15 5	—	—	3.8, 2 15 6
Fundo de Seguro de fogo.....	—	—	—	—	—	81,234 7 0	—	421,162 15 5
Fundo de acidenties, roubos, etc.....	—	—	—	—	—	—	31,216 0 0	81,34 7 0
Fundo de seguro maritimo.....	—	—	—	—	—	—	—	31,216 0 0
Fundo de resgate de seguros.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo de pensões para o pessoal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo para recompensar os bons serviços dos funcionarios.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo de reserva para o emprego de capital.....	185,000 0 0	45,000 0 0	103,000 0 0	—	—	—	4,512 12 10	4,512 12 10
Cont. de lucros e perdas.....	—	—	—	29,100 0 0	—	5,000 0 0	51,000 0 0	420,000 0 0
Conta de lucros dos accionistas sobre seguros de vida.....	—	—	—	—	—	—	179,746 10 0	179,746 10 0
Reclamações procedentes ou communicadas mas nao pagas.....	77,265 15 0	6,695 10 0	285,796 10 2	148,818 4 2	—	1,587 1 7	24,810 10 10	24,810 10 10
Atenuidades devidas e nao pagas.....	4,04 0 8	16 13 4	681,123 0 5	25,758 5 9	12,314 6 9	—	—	520,193 0 11
Sal dos devidos a companhias de re-seguros.....	2,266 6 9	—	—	—	—	—	—	1,070 14 0
Dividendos existentes.....	—	—	—	—	—	—	—	721,48 19 8
Sal dos de agente e outros.....	14,696 0 4	4,706 13 10	83,461 6 11	10,818 1 8	21,295 7 7	359 17 8	30,416 4 8	30,416 4 8
Despesas de administração devidas.....	—	97 2 10	16,946 8 6	1,019 19 1	4,681 9 3	—	9,015 14 0	411,344 2 0
Juros pagos a levantadamente.....	5 3 5	—	657 6 11	—	—	—	—	19,774 19 8
Premios e autos aneantadamente.....	29 11 4	—	13,798 6 11	23 1 7	—	—	—	662 10 4
Letras a pagar.....	831 0 4	—	—	—	1,000 0 0	—	—	51 12 11
Lucros e perdas: saldo devido ao fundo dos proprietarios.....	—	—	66,039 14 0	25,541 6 3	10,500 0 0	—	—	45,629 6 11
Saldo devoluto a outros fundos.....	4,726 2 9	—	5,479 0 6	22,017 12 0	10,000 0 0	60 4 4	10,000 0 0	103,081 0 3
Compra do negocio :	—	—	—	—	—	—	—	62,282 19 7
Conta suspensa para attender as reclamações pñcias.....	—	—	—	—	—	—	1,661 2 9	1,661 2 9
Conta suspensa.....	—	—	—	—	—	—	—	26,119 0 10
Conta especial de re seguro.....	—	—	—	—	—	—	—	17,903 4 10
Nota — Além do que se acha exposto acima a companhia a é respon-avel pelo capital n-o chamado de acções de companhias de seguros subdiarias e outras.	4.185,837 19 1	521,379 0 8	2.380,915 19 7	602,574 6 0	531,974 4 8	88,344 10 7	1.344,428 15 1	9.621,048 15 8

ACTIVO	Vida		Fundo Westminster		Fogo		Accidentes, roubos e geraes		Maritimo		Seguros de resgate		Proprietarios		Total
	£.	s. d.	£.	s. d.	£.	s. d.	£.	s. d.	£.	s. d.	£.	s. d.	£.	s. d.	£. s. d.
Hypothecas sobre immoveis no Reino Unido.....	1,065,300	6 10	12,000	0 0	—	—	—	—	—	—	—	—	112,750	0 0	1,920,050 6 10
Hypothecas sobre immoveis fó-a do Reino Unido....	189,262	3 10	6,153	2 0	8,770	0 0	—	—	—	—	—	—	650	0 0	8 7 0 0 0
Emprestimos sobre interesses de vida.....	106,879	8 8	6,618	19 8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106,468 5 10
Emprestimos sobre as apolces da companhia de outo do seu valor de remissão.....	148,451	14 0	12,010	7 10	—	—	—	—	—	—	23	0 0	—	—	113,498 8 4
Emprestimos sobre titulos e açoes.....	441,166	10 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	190,485 1 11
Credito de premios (limitado até 20%).....	9,237	2 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	414,166 10 6
Emprestimos sobre garantias pessoais.....	25,216	13 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9,237 2 1
															25,216 13 4
Collocação de capital:															
Deposito no Supremo Tribunal.....	14,764	13 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33,084 12 11
Titulos o Governo Inguez.....	1,060,005	2 0	160,416	2 2	650,736	18 9	206,197	1 4	40,133	12 8	60,116	6 3	18 319	17 11	33,084 12 11
Capital do Banco de Inglaterra.....	4,051	4 0	—	—	11,775	6 8	875	0 0	5,795	10 3	—	—	4,635	17 4	2,513,991 17 0
Titulos Municipaes e de Conda-to (Reino Unido)....	2,500	0 0	—	—	75,883	5 6	7,012	0 6	23,910	0 0	—	—	72,002	17 9	4,051 4 0
Titulos dos Governos de tiano e Colonias.....	66,216	17 2	—	—	9,885	0 0	—	—	3,273	13 4	—	—	245,031	0 15	245,031 0 15
Titulos das Provicias da India e Colonias.....	8,312	10 0	—	—	14,511	8 9	20,876	1 3	3,787	10 0	—	—	52,094	5 10	13,171 13 1
Titulos Municipaes da India e Colonias.....	6,630	14 7	—	—	201,135	16 2	16,552	15 7	153,782	18 6	375	0 0	24,392	11 11	96,621 15 14
Titulos de Governos Estrangeiros.....	5,760	16 0	3,400	0 0	37,223	13 10	4,351	10 0	41,364	0 3	—	—	—	—	403,129 13 9
Titulos Municipaes Estrangeiros.....	401,457	8 2	189,461	18 0	144,782	14 0	91,239	0 0	67,061	13 2	12,532	3 3	54,705	16 8	92,099 19 1
Debituras de estradas de ferro e outras e capital em debenturas (nacionais e estrangeiras).....	217,449	7 8	62,959	17 0	65,732	19 1	19,192	14 8	11,566	14 0	3,966	14 4	37,762	11 9	951,240 10 3
Titulos de estradas de ferro e outros titulos proferecias e garantidos.....	26,283	0 0	11,342	10 0	20,624	2 7	6,504	12 0	28,806	9 6	2,831	4 10	38,376	10 0	418,630 18 6
Titulos e açoes ordinarias de estrada de ferro e outros.....	11,970	0 0	—	—	—	—	1,703	18 1	—	—	—	—	—	—	131,768 8 11
Aluguéis.....	36,34	0 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18,961	0 0	11,970 0 0
Aluguéis de terrenos foreiros.....	95,898	1 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57,400 18 1
Aluguéis de terrenos não foreiros.....	40,400	0 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	95,198 1 4
Interesses de vida.....	32,921	6 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10,160 0 0
Reversões.....	14,582	3 9	6,759	3 1	4,601	0 11	—	—	—	—	—	—	366,493	3 6	32,921 6 4
Predios, foreiros e não foreiros.....	3,000	0 0	—	—	279,784	8 10	7,475	4 10	18,130	0 0	—	—	—	—	392,435 11 3
Reclamações devidas por companhias de re-seguro.....	600	0 0	—	—	37,866	14 1	2,600	0 0	1,041	4 8	—	—	10,185	0 0	308,389 13 8
Saldos devidos por outros fun los.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66,039	14 0	53,821 9 7
Lucros devidos pelo fundo de fogo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66,039 14 0
Lucros devidos pelo fundo de accidentes, roubos e geraes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26,541 6 3
Lucros devidos pelo fundo maritimo.....	61,582	4 1	3,803	1 10	446,318	13 0	85,184	17 7	66,353	8 6	45	12 0	10,500	0 0	10,500 0 0
Salvos de agentes e outros.....	—	—	—	—	123,576	12 0	7,159	10 5	21,197	5 10	—	—	—	—	693,317 17 0
Salvos devidos por companhias de re-seguro.....	—	—	—	—	9,764	16 0	4,681	43 11	56	0 0	253	5 6	—	—	451,933 8 3
Premios existentes.....	6,108	17 7	2,258	10 0	1,199	4 11	72	5 1	56	0 0	—	—	4,092	17 2	20,07 3 0
Juros, dividendos e aluguéis existentes.....	5,607	6 8	1,199	4 11	813	10 11	41,900	5 0	4,616	2 9	914	18 0	5,827	3 4	8,751 4 9
Juros acumulados mas não pagaveis.....	41,076	0 0	6,647	18 0	13,107	1 1	5,231	3 8	723	16 2	—	—	—	—	75,273 12 9
Letras a receber, remessas de agentes, etc.....	77	10 8	—	—	60,769	3 5	5,394	15 4	—	—	—	—	—	—	13,912 9 11
Depósitos fixos em Bancos.....	25,500	0 0	2,500	0 0	20,517	7 6	61,174	1 6	—	—	5,000	0 0	1,450	0 0	16,133 18 9
Dinheiro em caixa e cuntas correntes.....	174	11 10	3,445	6 1	437,445	8 8	53,151	0 3	10,321	5 1	2,183	6 5	5,348	5 10	212,069 4 2
	5,165,537	19 1	521,379	0 8	2,386,915	19 7	602,571	6 0	531,974	4 8	88,241	10 7	1,344,426	15 1	9,631,048 15 8

Certificamos:

1. Que os valores dos títulos da Bolsa são os preços dos mercados, ou menos, em 31 de dezembro de 1920. Na nossa opinião o activo declarado no balanço é, no todo, igual ao valor declarado no mesmo, deduzido o fundo de reserva para collocação de capital.

2. Que uma parte do activo dos fundos de proprietários, fogo, accidentes e maritim, foi depositada no estrangeiro com relação ao passivo do fogo, accidentes e empregados e negocios de seguros maritimos nas colonias e paizes estrangeiros, em garantia aos possuidores de apolices emitidas nesses logares.

3. Que nenhuma parte de fundo algum foi applicada, directa ou indirectamente, para qualquer fim extranho a classe de negocios em que deve ser applicado.

Evelyn Hubbard, presidente.

Aldenham e C. R. Giliat, directores.

Geo. W. Reynolds, gerente geral e secretario.

(5.779)

Davol & Comp. Limitada

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Móveis e utensilios.....	28:998\$520
Mercadorias.....	1.019:219\$846
Contas correntes.....	360:035\$445
Letras a pagar.....	162:991\$840
Apolices do Estado de Minas.....	3:312\$000
Caixa.....	5:131\$000
Banco Hollandez.....	1:412\$400
The National City Bank.....	25:001\$400
The Royal Bank of Canada.....	23:014\$000
American Foreign Banking Corporation.....	22:929\$580
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	44:178\$700
	1.695:927\$793

Passivo

Capital:	
100 quotas de 2:000\$ cada uma realizadas.....	200:000\$000
Davol & Comp. Inc. of New York.....	\$ 143.572.68
Filial em S. Paulo.....	321:237\$366
Filial em Recife.....	37:545\$369
Diversas contas á pagar.....	43:308\$170

Companhia Industrial Mucury

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—1ª sessão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de agosto de 1921, archivou-se nesta repartição sob n.º 5.748 o seguinte documento referente á Companhia Industrial Mucury, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 30 de junho ultimo, que elegue os Srs. Delim Horta de Araujo e Arnaldo Lambert Coelho para directores thesoureiro e secretario, respectivamente, substituindo os Srs. Alfredo Rebouças e Juvenal Machado, que renunciavam aquelles cargos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.—João Hygino de Araujo, 1º official. (sobre uma estampilha federal do valor 50\$000). Visto. J. C. 4, de agosto de 1921.—Isidoro Campos, director. (5.381).

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, á avenida Rio Branco numero cento e

seis o cento e oito segundo andar, em assembléa geral extraordinaria, os senhores accionistas da mesma sociedade representando tres quartas partes do capital social, reunião que se effectuou em vista do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de vinte e oito do corrente. Havendo numero legal para deliberar o senhor presidente da sociedade convidou os accionistas a elegerem o presidente que ha de dirigir os trabalhos da assembléa. E' aclamado o proprio senhor presidente commendador José Martinelli, que designa como primeiro secretario o senhor Julio de Souza e como segundo secretario o senhor Alberto Marsili.

Installada a mesa o senhor presidente informa a assembléa que a directoria recebeu dos senhores Herm. Stoltz & Comp., reputada firma desta praça, proposta para a compra do terreno, de propriedade da sociedade, situado no logar chamado Toque-Toque, em Nieheroy, Estado do Rio de Janeiro, comprehendendo o immovel á rua Willagram Cabrita, antiga Barão de Jacuay, numero doze, o terreno de marinha numero noventa e oito e os accrescidos de marinha numero noventa e oito A, com uma pedreira nos fundos, offerecendo pelas marinhas e accrescidos a quantia de réis cento e cincoenta e dous contos e pelo restante da propriedade a somma de setenta e oito contos de réis.

Parece á Directoria que a proposta consulta os interesses da Sociedade e foi este igualmente o parecer do Conse-

Fundo de reserva:

Saldo em 30 de junho de 1920.....
Dividendo em 26 de novembro de 1920 para augmento do capital..... 100:000\$00
Imposto de 5 %..... 5:000\$000

923:697\$907

105:000\$000

818:697\$907

Prejuizo verificado no periodo de 1 de julho de 1920 a 30 de junho de 1921.....

801:65\$918

17:041\$088

1.695:927\$790

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Jorge F. Baker, guarda-livros.—Luiz Monteiro, gerente

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Demonstração desta conta no periodo de de julho de 1920 a 30 de junho de 1921:

Deve	
A despesas geraes.....	96:836\$004
A despesas de viagem.....	6:728\$000
A impostos.....	4:824\$000
A moveis e utensilios.....	3:222\$000
A contas correntes.....	23:225\$350
A exportação.....	7:238\$000
A cambio.....	288:043\$451
A Luiz Monteiro, gerente.....	8:941\$800
A Filial em S. Paulo.....	539:571\$090
A Filial em Porto Alegre.....	43:059\$83
A Filial em Recife.....	59:148\$654
	1.087:288\$142
Haver	
De mercadorias.....	273:253\$223
De juros.....	9:067\$000
De mica.....	3:312\$000
	285:632\$223
Prejuizo verificado.....	801:65\$919
	(5.391)

lho Fiscal, consultado a respeito pela Directoria, cujo teor é o seguinte:

«O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, tomando conhecimento da proposta dos senhores Herm. Stoltz & Comp., para a compra dos terrenos de marinhas, accrescidos e outros, de propriedade da Sociedade, situados em Nieheroy, no logar Toque-Toque, é de opinião que a proposta traz vantagem para a Sociedade e aconselha á assembléa que autorize a accitação da mesma. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte e um. (Assignado): — David Haguenauer. — Raphael Ferreira de Assumpção. — João do Amaral Siqueira, este ultimo, suplente.»

Dada em seguida a palavra ao accionista senhor doutor José Saboia Viriato de Medeiros que a pedira, este solicitou alguns esclarecimentos, que lhe foram prestados pela Directoria, pelo que propoz á assembléa que autorizasse a Directoria a aceitar a proposta dos senhores Herm. Stoltz & Comp., como tinha sido exposta pelo senhor presidente e a assignar a competente escriptura de compra e venda, recebendo e dando quitação do preço. Posta em discussão esta proposta, ninguem pediu a palavra e passando-se á votação foi ella unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente declarou encerrada a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que foi na mesma sessão lida e approvada por todos os senhores accionistas presentes, que a assignam. (Assignado): — José

Martinelli, presidente. — **Julio de Souza,** primeiro secretario. — **Alberto Marsili,** segundo secretario. — **Mario d'Almeida,** — **Miguel Demonte.** — Pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, **João Teixeira Soares,** presidente. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, **José Martinelli,** presidente. — **David Haguenauer.** — **José Saboia Viriato de Medeiros.** — **Raphael Ferreira de Assumpção.**

(5.361).

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1921

Aos onze dias do mez do setembro de mil novecentos e vinte e um, as treze horas, acham-se reunidos na sede da companhia, 4 rua General Camara numero 241, accionistas em numero legal, representando mais de tres quartos do capital, conforme assignaturas no livro de presenca, o presidente da companhia, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir os trabalhos da assembleia. Indicado o Sr. Ignacio Louzada, é o seu nome accedido, assumindo, então, esse accionista, a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Carlos Villas Boas por Villas Boas & Comp., e Dinarte Silveira, também accionistas, que compõem a mesa. O Sr. presidente da assembleia diz, então, que conforme é do conhecimento dos Srs. accionistas e de accordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio* de 6 do corrente e desta data, cujos exemplares se acham sobre a mesa, esta assembleia tem por fim deliberar sobre a conveniencia de ser augmentado o capital social, e convidava o Sr. primeiro secretario a proceder a leitura da proposta de augmento do capital feita pela directoria, bem como do parecer do conselho fiscal que a accionista, o que é feito, sendo do teor seguinte: Proposta. Srs. accionistas — Ao organizarmos a Companhia Industrial Santo Antonio, se nos afigurou — a todos nós — bastante o capital social de 550:000\$, divididos em dinheiro, 330:000\$ e em bens, 220:000\$000. Realmente com aquella quantia, em dinheiro, temos feito face as grandes despesas com a construcção do predio para funcionar as fabricas de papel e papelão, transporte dos machinismos de Campos para esta cidade, aquisição de terreno, perfuração de poços, etc., etc., estando quasi concluida a construcção do predio, assentados e em funcionamento promissor os machinismos para o fabrico do papelão, e esperamos, ainda, por todo este mez, dar inicio ao fabrico do papel, aguardando apenas, para isso, a entrega de um secador que tivemos necessidade de mandar fazer nas officinas da Casa Hime & Comp. Como se acentuam em casos semelhantes, a proporção que vamos fazendo as obras, vamos também reconhecendo a necessidade de darmos a ella maior amplitude e maior solidez, dahi o termos pedido mais do que os orgamentos haviam prever, em uma época em que toda dia encarece mais o material, como também a propria mão de obra. Reconhecemos além do mais a necessidade de fazermos mais algumas obras, tais como a construcção de um barracão com estufa para secar o papelão, além

de não estarmos sujeitos ás contingencias do tempo, a construcção de um outro barracão para servir de almoxarifado, deposito de material, etc., etc. Para attenuarmos, assim, a essas necessidades, e ficarmos ainda aparelhados para desenvolvermos os nossos negocios, julgamos de bom alvitre e mesmo indispensavel nos habilitarmos com um capital maior, e assim, na forma do artigo 94 do decreto n. 434, de 1890, vimos propôr que o capital da companhia se'a elevado desde já de 550:000\$ até 750:000\$, abrindo-se a subscrição de 200:000\$ em dinheiro, em 1.000 accções do valor nominal de 200\$ cada uma. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.

— **Ignacio Verissimo de Mello,** presidente. — **Francisco Antunes Marinho.** — **Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho.**

Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Santo Antonio, abaixo assignados, tomando conhecimento da proposta da directoria que a este vae apresentar, para augmento do capital social de quinhentos e cinquenta contos de réis, que é actualmente, até setecentos e cinquenta contos, é de parecer que seja a mesma proposta approvada pela assembleia geral dos Srs. accionistas. Conforme a exposição da directoria, e de accordo com o que consta da escripturação da companhia, convém aos interesses sociais o augmento do capital projectado, perfeitamente nos termos prescriptos no decreto n. 434, de 1890, art. 93, ns. 1 e 2. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. **Luiz Ribeiro Pinto.** — **Walter Schubach.** — **J. T. de Alencar Lima.** Feita a leitura desses documentos, o Sr. presidente submete-os á discussão. Pede, então, a palavra o Sr. Francisco Antunes Marinho, representando os accionistas Antunes Marinho & Comp., e diz que está certo de bem interpretar o pensamento da assembleia, propondo a approvação da seguinte indicação: Fica a directoria da Companhia Industrial Santo Antonio autorizada a promover a elevação do capital social de 550:000\$, que é actualmente, até 750:000\$, abrindo uma subscrição de mil accções, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas no acto da subscrição. Em virtude desse augmento e após a sua approvação, preenchidas as formalidades legais, a directoria, na forma da lei, convocará nova assembleia para conhecer dos actos que praticar a respeito. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem a discuta, o Sr. presidente, submettendo-a a approvação é a mesma unanimemente approvada, observando-se as abstenções legais. O Sr. presidente declara, então, autorizada a directoria, em virtude da deliberação da assembleia, a augmentar o capital social na forma proposta e de accordo com a indicação approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que feita por mim Dinarte Silveira, 2º secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida, julgada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1921. — **Ignacio Louzada,** presidente. — **Carlos Villas Boas,** 1º secretario. — **Dinarte Silveira,** 2º secretario. — **Ignacio Verissimo de Mello.** — **Francisco Antunes Marinho.** p. Antunes Marinho & Comp. — **Luiz Ribeiro Pinto.** — **J. T. de Alencar Lima.** — **Walter Schubach.** — **Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho.** — **Vivaldi Leite Ribeiro.** (5.364).

SOCIEDADES CIVIS

União Brasileira de Educação e Ensino

Extracto dos Estatutos

A União Brasileira de Educação e Ensino, com sede nesta capital, tem por fim ministrar aos alumnos dos estabelecimentos que mantem e se propoe fundar, a educação e instrução que os habilitem ás diferentes carreiras da vida pratica e especialmente á matriculas nas escolas de ensino superior, bem como a receberem o grão de bacharel em sciencias e letras que a sociedade se habilitará a conferir. A sociedade será administrada por um director assistido de um conselho administrativo de quatro membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo director. Os estatutos poderao ser alterados ou reformados quando a experiencia e os interesses sociais o exigirem. Os socios nao respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A dissolução da sociedade compete á assembleia geral, que delibera a este caso, sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921.

(5.371)

ANNUNCIOS

A' Praça

Communica aos seus amigos, clientes e demais pessoas a quem possa interessar, que, nos a data na melior harmonia e sim quebra a nossa velha e recitroca amizade, deixou de ser meu empregado e promotor o Sr. Absalão F. e Souza, assumindo eu pessoalmente a direcção do meu estabelecimento commercial, á rua Silva Jardim n. 7 e herco da Carioca n. 4.

Nada devendo á praça por qualquer título, todavia convito a quem queira se enlaçar creditaria a apresenta seus titulos de credito.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1921. — **José Cohen.** (5.389)

S. A. «Gazeta dos Tribunaes»

ASSEMBLEIA DE SUBSCRIPTORES

Ficam convidados os subscritores para a assembleia que se realizará a 13 de outubro, á avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, ás 14 horas, afim de nomearem-se louvados que proetam á avaliação dos bens de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — **Ruben Braga,** incorporador. (5.366)

Companhia Industrial de Imoveis e Propagadora

Convidam-se os Srs. subscritores do accões a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, para leitura dos estatutos, approvação do laudo dos louvados e constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — **Os incorporadores** (5.354)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Empréstimo de 9.000.000 em 45.000 debentures de 200.000

Foram resgatadas mais quatrocentas (400) debentures deste empréstimo, com o coupon n. 5, no valor de 8.000\$, de ns. 491 a 530, 561 a 570, 23.875 a 24.134, 39.835 a 39.884, 40.685 a 40.724 ficando, deste modo, com as anteriormente resgatadas, reituídas a 44.500 as debentures em circulação na importância de 8.910.000\$000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. —
Oscavo Mendes de Oliveira Castro, director thesoureiro. (5.380)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidadas os accionistas desta empresa para se reunirem em assembleia geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal e seus suplentes, no dia 30 de setembro proximo futuro, ás 15 horas, á rua Sei de Setembro n. 10 sobrado.

Os portadores de acções ao portador deverão depositar as tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.387)

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 8 de outubro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do S. 3 n. 17, affim de deliberarem sobre assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. —
Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Innocencio Alves, presidente. (5.370)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 13. — 1º andar
Empréstimo de 1.500.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 4 a 7 de outubro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 30 de setembro.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.478)

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral ordinaria, no dia 18 de outubro proximo futuro ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, concernentes ao anno findo a 30 de junho de 1921, e eleição do conselho fiscal e suplentes.

A disposição dos Srs. accionistas, acham-se neste escriptorio, á rua e numero acima, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.375 e 5.376)

Companhia Nacional do Moagem**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
(3ª convocação)**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral extraordinaria convocada para 24 e 29 do corrente, convivia-se novamente os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria ás 12 horas do dia 6 de outubro de 1921, á rua S. Pedro n. 72, 1º andar, affim de e a assembleia extraordinaria tomarem conhecimento e deliberar sobre uma proposta da directoria que importa na alteração dos arts. 8, § 3, arts. 12, 14 e 16 dos estatutos.

Sendo essa a 3ª convocação, de accordo com a lei se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes. Fica suspensa a transferencia de acções nominaes desta data até que se realize a assembleia, devendo os Srs. portadores de acções ao portador depositar as no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.388)

Palacio Alvo-Ball Brasil**Sociedade Anonyma**

Capital..... 1.000.000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os senhores accionistas do capital social, a se reunirem novamente na rua Theophilo Ottoni n. 49, sobrado, ás 15 horas do dia 1 de outubro proximo, para ouvirem a leitura do laudo dos peritos nomeados na assembleia geral de 24 do corrente e elegerem sua directoria e conselho fiscal effectivo e suplente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. —
O presidente da assembleia geral, capitão Francisco Teixeira de Barros. (5.369)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sua sede á rua Primeiro de Março n. 88, affim de deliberarem sobre modificações no respectivos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as na thesouraria da companhia até o dia 29.

Fica suspensa a transferencia de acções nominativas até realizar-se a assembleia geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.314)

A' Praça

Neves & Mendes communicam aos seus amigos e freguezas e a quem interessar que compareçam ao Sr. José Antonio Garcez, livre o desembaraçada de qualquer onus, a barbearia á rua Roizigo Silva n. 7, onde se acham ao inteiro dispor de seus clientes. — Ernesto B. Neves. — Antonio Mendes.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. —
José Antonio Garcez.

Reconheço as firmas de Ernesto B. Neves, Antonio Mendes e José Antonio Garcez. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. — Pedro de Alvaranga Moura. (5.393)

Massa fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil tem a honra de participar aos credores do mesmo, an o que, por decisão do meritisimo doutor juiz de direito da 5ª Varaivel do Districto Federal foi prorogado par o dia 8 de outubro proximo futuro o prazo para a apresentação das declarações e documentos officiaes de credito, e que a assembleia a credores terá lugar no dia 21 do mesmo mez ás 2 horas na sala das audiências do Forum, rua de Mesquita n. 152. — Os syndicos: Crédit Foncier au Brésil et de l'Amérique du Sud, Banco Hypothecario e Agricola e Minas Geraes. — Banco Germanico da America do Sul. (5.331)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

No dia 3 de outubro proximo futuro em diante, do mesmo dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio central da companhia á rua Canclaria n. 91, será pago o 4º «coupon» de 45.00 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7% ao anno ou 75 cada uma, relativo ao semestre vencivel a 30 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. —
Herminio Maria de Novaes, director-presidente. (5.329)

Concordata Preventiva do Costa & Antunes**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios abaixo nomeados avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os titulos uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, no escriptorio do primeiro signatario, á rua dos Andradas n. 119, affim de prestarem os necessarios esclarecimentos e attendem a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. —
Oscar de Meneses Pamplona. — Vianha Silva & Comp. — Oliveira Leite & Comp. (5.352)

Aviso**Fallencia do Banco Francez para o Brasil**

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil previnem a todos os interessados que se acham á sua disposição todos os titulos uteis, das 13 ás 16 horas, na sede do dito banco, á rua da Canclaria n. 2.

Outrosim, declaram que todas as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Os syndicos:
Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

Banco Germanico da America do Sul.
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Sociedade Anonyma Comercio, Industria e Propaganda

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 1 de outubro, ás 14 horas, rua da Carioca, 69, 1º andar, para tratar reforma do estatuto da sociedade e outros assumptos.

Os accionistas, por acções ao portador, verão depositar as no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. —
A Directoria. (5.363)